



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto – PR, 02 de setembro de 2024.

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Secretaria/Setor: Secretaria Municipal de Assistência Social.

Responsável pela Solicitação: Lizandra Cristina Boni

Email: assistencia@planalto.pr.gov.br

CONVITE PREGÃO TP

LICITAÇÃO N.º: _____ / _____

SOLICITAÇÃO: 119 / 2024

PROCESSO(S): 239 / 2024

240 / 2024

Justificativa da Demanda: A aquisição das cartilhas e tabloides busca a disseminação de ações educativas, com o intuito de conscientizar a sociedade e motivar ações práticas e mudanças de hábitos, a fim de promover a prevenção e combate à dengue, prevenção de acidentes com idosos, violência física e sexual contra a mulher, crianças e adolescentes, e incentivo à vacinação, também orientações através dos mesmos citados sobre as doenças crônicas não transmissíveis que afetam milhões de pessoas como a Diabete Mellitus e Hipertensão, com campanhas educativas realizadas no contexto, dos espaços públicos e locais municipais, como praças, em grupos de centros especializados, postos de saúde etc.

Objeto: Aquisição de cartilhas e tabloides sobre Temáticas diversas em ações de orientação aos usuários atendidos pelo Município de Planalto, através das Secretarias Municipais de Assistência Social e Saúde.

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor Unitário	Valor Total
01	Cartilha 12p "A mulher e o direito de viver sem violência" ISBN: 978-65-86438-48-2 Autor: Editora Amigos da Natureza Ltda. Páginas: 12 / 4x4 Tamanho: 15 x 20 Papel de impressão: Capa couche 150g/m ² , miolo couché 90g/m ²	UNID	500	5,34	2670,00
02	Cartilha 12p "Aprenda a se defender da violência sexual" ISBN: 978-65-86438-28-4	UNID	500	5,34	2670,00

30 ni



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	Autor: Editora Amigos da Natureza Ltda. Páginas: 12 / 4x4 Tamanho: 13,5cm x 20cm Papel de impressão: Capa couche 150g/m ² , miolo couché 90g/m				
03	Cartilha 12p "Autismo: o desafio da inclusão" ISBN: 978-65-86438-58-1 Autor: Editora Amigos da Natureza Ltda. Páginas: 12 / 4x4 Tamanho: 15cm x 20cm Papel de impressão: Capa couche 150g/m ² , miolo couché 90g/m	UNID	500	5,34	2670,00
04	Cartilha 12p "Diabetes Mellitus" ISBN: 978-65-86438-64-2 Autor: Editora Amigos da Natureza Páginas: 12 / 4x4 Tamanho: 15cm x 20cm Papel de impressão: Capa couche 150g/m ² , miolo couché 90g/m ²	UNID	500	5,34	2670,00
05	Cartilha 12p "Educação Financeira: gastar bem para viver melhor" ISBN: 978-65-86438-60-4 Autor: Editora Amigos da Natureza Ltda. Páginas: 12 / 4x4 Tamanho: 15cm x 20cm Papel de impressão: Capa couche 150g/m ² , miolo couché 90g/m	UNID	500	5,34	2670,00
06	Cartilha 12p "Hipertensão arterial" ISBN: 978-65-86438-65-9 Autor: Editora Amigos da Natureza Páginas: 12 / 4x4 Tamanho: 15cm x 20cm Papel de impressão: Capa couche 150g/m ² , miolo couché 90g/m ²	UNID	500	5,34	2670,00
07	Cartilha 12p "Prevenção de acidentes para pessoas idosas" ISBN: 978-65-86438-56-7 Autor: Editora Amigos da Natureza Ltda. Páginas: 12 / 4x4 Tamanho: 15cm x 20cm Papel de impressão: Capa couche 150g/m ² , miolo couché 90g/m ²	UNID	500	5,34	2670,00

30ni

000002



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

08	Cartilha 12p "Proteger, escutar e acolher: prevenção à violência sexual contra crianças e adolescentes" ISBN: 978-65-86438-57-4 Autor: Editora Amigos da Natureza Ltda. Páginas: 12 / 4x4 Tamanho: 15cm x 20cm Papel de impressão: Capa couche 150g/m ² , miolo couché 90g/m	UNID	500	5,34	2670,00
09	Cartilha 12p "Respeite a diferença: não faça bullying" ISBN: 978-65-86438-61-1 Autor: Editora Amigos da Natureza Ltda. Páginas: 12 / 4x4 Tamanho: 15cm x 20cm Papel de impressão: Capa couche 150g/m ² , miolo couché 90g/m	UNID	500	5,34	2670,00
10	Cartilha 12p "Respeito às mulheres se aprende desde cedo" ISBN: 978-65-86438-47-5 Autor: Editora Amigos da Natureza Ltda. Páginas: 12 / 4x4 Tamanho: 20 x 15 Papel de impressão: Capa couche 150g/m ² , miolo couché 90g/m ²	UNID	500	5,34	2670,00
11	Cartilha 12p "Saúde da mulher" ISBN: 978-65-86438-70-3 Autor: Editora Amigos da Natureza Páginas: 12 / 4x4 Tamanho: 15cm x 20cm Papel de impressão: Capa couche 150g/m ² , miolo couché 90g/m ²	UNID	500	5,34	2670,00
12	Cartilha 12p "Vacina: proteção para a vida - 2.ed" ISBN: 978-65-86438-59-8 Autor: Editora Amigos da Natureza Ltda. Páginas: 12 / 4x4 Tamanho: 15cm x 20cm Papel de impressão: Capa couche 150g/m ² , miolo couché 90g/m ²	UNID	500	5,34	2670,00
13	Cartilha 12p "Vamos acabar com o mosquito" ISBN: 978-65-86438-52-9 Autor: Editora Amigos da Natureza Ltda.	UNID	500	5,34	2670,00

3021



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

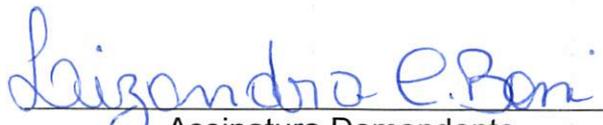
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANA

	Páginas: 12 / 4x4 Tamanho: 15 x 20 Papel de impressão: Capa couche 150g/m ² , miolo couché 90g/m ²				
14	Tabloide "Aleitamento materno: tudo o que o bebê precisa" ISBN: 978-65-86438-36-9 Autor: Editora Amigos da Natureza Ltda. Páginas: 16 / colorido Tamanho: tabloide Papel de impressão: jornal 45g/m ²	UNID	500	5,76	2880,00
15	Tabloide "Depressão: Com ajuda há solução" ISBN: 978-65-86438-05-5 Autor: Editora Amigos da Natureza Ltda. Páginas: 16 / colorido Tamanho: tabloide Papel de impressão: jornal 45g/m ²	UNID	500	5,76	2880,00
16	Tabloide "Drogas: escolha não usar!" ISBN: 978-85-9562-017-9 Autor: Editora Amigos da Natureza Ltda. Páginas: 16 / colorido Tamanho: tabloide Papel de impressão: jornal 45g/m ²	UNID	500	5,76	2880,00

Valor da contratação é **R\$43.350,00 (Quarenta e três mil, trezentos e cinquenta reais).**


Assinatura Demandante

Autorizo a abertura do processo:



Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 054/2024

1. INTRODUÇÃO:

1.1. Este documento apresenta Estudo Técnico Preliminar, que constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação e serve essencialmente para assegurar a viabilidade técnica da contratação e embasar o termo de referência, conforme previsto na Lei 14.133/21, art. 6º, inciso XX. Considera-se boa prática a utilização deste documento para garantir os princípios da contratação pública, em especial do planejamento, da eficiência, do interesse público, da eficácia, entre outros.

2. OBJETO:

2.1. Contratação de empresa visando a aquisição de cartilhas e tabloides sobre Temáticas diversas em ações de orientação aos usuários atendidos pelo Município de Planalto, através das Secretarias Municipais de Assistência Social e Saúde.

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Trata a presente da contratação da empresa para fornecimento de material educativo a ser utilizado nas Secretarias Municipais da Saúde e de Assistência Social, bem como no Conselho Tutelar do Município de Planalto. O objetivo é garantir que a população tenha acesso a materiais informativos de qualidade, que servirão como referência nas atividades desenvolvidas por essas secretarias. Estes materiais são essenciais para a implementação de campanhas e projetos que visam promover a saúde e o bem-estar da comunidade.

3.2. A aquisição das cartilhas e tabloides tem como meta a disseminação de ações educativas que abordam temas cruciais para a saúde e segurança da população. Esses materiais serão utilizados para conscientizar a sociedade e motivar a adoção de práticas saudáveis e mudanças de comportamento, abordando temas como: prevenção e combate à dengue, prevenção de acidentes com idosos, violência física e sexual contra a mulher, crianças e adolescentes.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

3.3. Os materiais também serão utilizados para campanhas educativas de incentivo à vacinação e sobre doenças crônicas não transmissíveis, como Diabetes Mellitus e Hipertensão. Essas campanhas visam informar a população sobre os riscos dessas condições, promover a prevenção e encorajar a gestão adequada da saúde.

3.4. Os materiais educativos serão distribuídos em diversos contextos, incluindo espaços públicos, praças, centros especializados, postos de saúde, e outros locais municipais onde as campanhas educativas serão realizadas. A abordagem será adaptada aos diferentes públicos e ambientes para garantir a máxima eficácia na comunicação e na educação.

3.5. A contratação da empresa especializada garante a produção de materiais de alta qualidade, que são visualmente atraentes e pedagogicamente eficazes. Estes materiais não apenas informam, mas também envolvem e motivam a população a adotar práticas mais saudáveis e seguras. A clareza e a acessibilidade das informações são fundamentais para o sucesso das campanhas e para a promoção de mudanças significativas na saúde e no bem-estar da comunidade.

4. ÁREA REQUISITANTE:

4.1. Secretaria Municipal de Educação.

5. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

5.1. A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu artigo 12, inciso VII estabelece que cada ente federativo poderá elaborar plano anual de contratação. Dentro deste cenário, considerando que o Município de Planalto passou a instrumentalizar os processos com base na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 no ano de 2024, sendo assim, o Município de Planalto/PR encontra-se atualmente em processo de elaboração do Plano Anual de Contratação (PAC), que, embora não tenha sido concluído até a presente data, direcionará de maneira consistente a futura aquisição para atender plenamente às demandas destacadas anteriormente.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. O prazo para entrega do objeto é de 15 (quinze) dias, a partir da emissão da



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Solicitação de Fornecimento.

6.2.A entrega deverá ser realizada em duas parcelas, na Secretaria de Assistência Social e na Secretaria de Saúde, nas quantidades exigidas na Solicitação.

6.3.A empresa contratada deve realizar a entrega dos produtos descritos no objeto com todas as especificações técnicas de título e conteúdo relacionados a cada título, número de páginas, tamanho, tipo de papel e impressão descritos, bom como nas quantidades especificadas e dentro dos prazos acordados.

6.4.O responsável pelo recebimento do objeto deverá atestar a qualidade e quantidade dos produtos, devendo rejeitar qualquer objeto que esteja em desacordo com o especificado neste Termo de Referência.

6.5.O objeto será recebido de forma provisória e definitiva pelo fiscal e/ou gestor do contrato. O recebimento provisório se dará em até 10 (dez) dias após a entrega do bem ou execução do serviço; O objeto será recebido definitivamente em até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório;

6.6.O contratado será obrigado a substituir/refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços ou materiais que não estiverem em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, ou ainda, que estiverem com defeitos ou imperfeições.

6.7.O prazo para substituir os produtos ou refazer os serviços que estejam em desacordo com as especificações será de até 05 (cinco) dias úteis contados da notificação do fornecedor.

6.8.O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato

7. ESTIMATIVA DE DEMANDA:

7.1.Os quantitativos solicitados estão de acordo com a necessidade do município, considerando as campanhas que serão desenvolvidas até o final de 2024 pelas Secretarias Municipais de Assistência Social e Saúde.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Item	Descrição	Unid	Quant
01	Cartilha 12p "A mulher e o direito de viver sem violência"	UNID	500
02	Cartilha 12p "Aprenda a se defender da violência sexual"	UNID	500
03	Cartilha 12p "Autismo: o desafio da inclusão"	UNID	500
04	Cartilha 12p "Diabetes Mellitus"	UNID	500
05	Cartilha 12p "Educação Financeira: gastar bem para viver melhor"	UNID	500
06	Cartilha 12p "Hipertensão arterial"	UNID	500
07	Cartilha 12p "Prevenção de acidentes para pessoas idosas"	UNID	500
08	Cartilha 12p "Proteger, escutar e acolher: prevenção à violência sexual contra crianças e adolescentes"	UNID	500
09	Cartilha 12p "Respeite a diferença: não faça bullying"	UNID	500
10	Cartilha 12p "Respeito às mulheres se aprende desde cedo"	UNID	500
11	Cartilha 12p "Saúde da mulher"	UNID	500
12	Cartilha 12p "Vacina: proteção para a vida - 2.ed"	UNID	500
13	Cartilha 12p "Vamos acabar com o mosquito"	UNID	500
14	Tabloide "Aleitamento materno: tudo o que o bebê precisa"	UNID	500
15	Tabloide "Depressão: Com ajuda há solução"	UNID	500
16	Tabloide "Drogas: escolha não usar!"	UNID	500



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

8. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

8.1. A pesquisa de preços foi realizada diretamente com fornecedor dos materiais. Além disso, foram buscados preços de contratações feitas por outros órgãos da Administração Pública. O levantamento foi realizado com base nos requisitos do art. 23, da Lei 14.133/2021 e do Decreto que regulamenta a matéria.

8.2. A estimativa de custo constante neste Estudo Preliminar será de R\$43.350,00 (Quarenta e três mil, trezentos e cinquenta reais).

9. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO:

9.1. A Lei de Licitações nº14.133/2021 traz em seu texto disposições sobre a inexigibilidade de licitação. A inexigibilidade de licitação ocorre quando a competição é inviável, seja por características singulares do objeto a ser contratado ou pela natureza especial do contratado, conforme disposto no Art. 74 – “É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de”:

Inciso I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

10. LEVANTAMENTO DE MERCADO

10.1. Identificada a demanda, a equipe realizou processo de pesquisa de material que fosse adequado para trabalhar o tema com os públicos especificados, atendendo aos assuntos que se pretende abordar com linguagem, didática e ludicidade adequadas. Após a pesquisa e processo de avaliação, verificação de conformidade das obras com o atendimento da demanda, decidiu-se pela escolha dos temas especificados, por estes possuírem a abordagem ideal e adequada para as ações necessárias.

10.2. Os materiais previamente descritos são de autoria da Editora Amigos da Natureza Ltda, comercializados com exclusividade, atestados pela carta/declaração de exclusividade da Câmara Brasileira do Livro.

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

11.1. Para solucionar o problema, bem como, atender a demanda proposta nesse



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ETP consideramos que a solução é a aquisição de materiais educativos e informativos para que possam servir de referência em atividades a serem desenvolvidas pela equipe técnica, com objetivo de proporcionar a distribuição destes materiais em campanhas que serão realizadas no município e dentro das possibilidades encontrada no mercado as cartilhas demonstraram-se a melhor opção.

12. JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARCELAMENTO:

12.1. De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado.

12.2. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes deste estudo.

12.3. Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, assim como as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir parcelamento.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:

13.1. Diante da própria natureza da contratação, é de se registrar que não existe contratações correlatas que possam interferir na execução deste objeto.

14. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

14.1. O material que irá ser adquirido será utilizado por servidores para desenvolver campanhas direcionadas ao público atendido pelas Secretarias de Assistência Social e Saúde. As campanhas ajudam a proteger essas populações ao fornecer informações sobre seus direitos, como buscar ajuda e como evitar situações de risco, capacitando as pessoas a tomarem decisões informadas sobre sua própria segurança, saúde e bem-estar.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

15. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

15.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. Entretanto, o gestor e fiscal do contrato devem ter ciência do que aborda o decreto municipal nº 5584 de 02 de janeiro de 2024 que regulamenta a gestão do contrato, vide Art. 92, inciso XVIII da Lei N° 14.113/2021.

16. IMPACTOS AMBIENTAIS:

16.1. Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verificam impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e à política de sustentabilidade ambiental.

17. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

17.1. Diante de toda a análise desenvolvida no presente estudo técnico preliminar, a contratação mostra-se viável em termos de disponibilidade de mercado, forma de fornecimento do objeto, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação.

Planalto PR, 02 de setembro de 2024.

Lizandra Cristina Boni

Secretária Municipal de Assistência Social



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ÓRGÃO INTERESSADO

- 1.1. Secretaria Municipal de Assistência Social.
- 1.2. Secretaria Municipal de Saúde.

2. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

- 2.1. Lizandra Cristina Boni
- 2.2. Ângela Regina Garcia Caneppa

3. OBJETO

3.1. Aquisição de cartilhas e tabloides sobre Temáticas diversas em ações de orientação aos usuários atendidos pelo Município de Planalto, através das Secretarias Municipais de Assistência Social e Saúde.

4. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO:

4.1. Trata a presente da contratação da empresa para fornecimento de material educativo a ser utilizado nas Secretarias Municipais da Saúde e de Assistência Social, bem como no Conselho Tutelar do Município de Planalto. O objetivo é garantir que a população tenha acesso a materiais informativos de qualidade, que servirão como referência nas atividades desenvolvidas por essas secretarias. Estes materiais são essenciais para a implementação de campanhas e projetos que visam promover a saúde e o bem-estar da comunidade.

4.2. A aquisição das cartilhas e tabloides tem como meta a disseminação de ações educativas que abordam temas cruciais para a saúde e segurança da população. Esses materiais serão utilizados para conscientizar a sociedade e motivar a adoção de práticas saudáveis e mudanças de comportamento, abordando temas como: prevenção e combate à dengue, prevenção de acidentes com idosos, violência física e sexual contra a mulher, crianças e adolescentes.

4.3. Os materiais também serão utilizados para campanhas educativas de incentivo à vacinação e sobre doenças crônicas não transmissíveis, como Diabetes Mellitus e Hipertensão. Essas campanhas visam informar a população sobre os riscos

302660012
1



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANA

dessas condições, promover a prevenção e encorajar a gestão adequada da saúde.

4.4. Os materiais educativos serão distribuídos em diversos contextos, incluindo espaços públicos, praças, centros especializados, postos de saúde, e outros locais municipais onde as campanhas educativas serão realizadas. A abordagem será adaptada aos diferentes públicos e ambientes para garantir a máxima eficácia na comunicação e na educação.

4.5. A contratação da empresa especializada garante a produção de materiais de alta qualidade, que são visualmente atraentes e pedagogicamente eficazes. Estes materiais não apenas informam, mas também envolvem e motivam a população a adotar práticas mais saudáveis e seguras. A clareza e a acessibilidade das informações são fundamentais para o sucesso das campanhas e para a promoção de mudanças significativas na saúde e no bem-estar da comunidade.

5. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. A Lei de Licitações nº14.133/2021 traz em seu texto disposições sobre a inexigibilidade de licitação. A inexigibilidade de licitação ocorre quando a competição é inviável, seja por características singulares do objeto a ser contratado ou pela natureza especial do contratado, conforme disposto no Art. 74 – “É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de”:

Inciso I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

5.2. Como se extrai do dispositivo em apreço, a aquisição será realizada através da empresa Editora Amigos da Natureza, a qual detém declaração de Exclusividade emitida pela Câmara Brasileira do Livro e atende a toda a demanda necessária com os temas definidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Municipal de Saúde.

6. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor Unitário	Valor Total
01	Cartilha 12p "A mulher e o direito de	UNID	500	5,34	2670,00

30/11/2021
000013
2



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	viver sem violência" ISBN: 978-65-86438-48-2 Autor: Editora Amigos da Natureza Ltda. Páginas: 12 / 4x4 Tamanho: 15 x 20 Papel de impressão: Capa couche 150g/m ² , miolo couché 90g/m ²				
02	Cartilha 12p "Aprenda a se defender da violência sexual" ISBN: 978-65-86438-28-4 Autor: Editora Amigos da Natureza Ltda. Páginas: 12 / 4x4 Tamanho: 13,5cm x 20cm Papel de impressão: Capa couche 150g/m ² , miolo couché 90g/m	UNID	500	5,34	2670,00
03	Cartilha 12p "Autismo: o desafio da inclusão" ISBN: 978-65-86438-58-1 Autor: Editora Amigos da Natureza Ltda. Páginas: 12 / 4x4 Tamanho: 15cm x 20cm Papel de impressão: Capa couche 150g/m ² , miolo couché 90g/m	UNID	500	5,34	2670,00
04	Cartilha 12p "Diabetes Mellitus" ISBN: 978-65-86438-64-2 Autor: Editora Amigos da Natureza Páginas: 12 / 4x4 Tamanho: 15cm x 20cm Papel de impressão: Capa couche 150g/m ² , miolo couché 90g/m ²	UNID	500	5,34	2670,00
05	Cartilha 12p "Educação Financeira: gastar bem para viver melhor" ISBN: 978-65-86438-60-4 Autor: Editora Amigos da Natureza Ltda. Páginas: 12 / 4x4 Tamanho: 15cm x 20cm Papel de impressão: Capa couche 150g/m ² , miolo couché 90g/m	UNID	500	5,34	2670,00
06	Cartilha 12p "Hipertensão arterial" ISBN: 978-65-86438-65-9 Autor: Editora Amigos da Natureza Páginas: 12 / 4x4	UNID	500	5,34	2670,00

30/11/2014
000014
3



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	Tamanho: 15cm x 20cm Papel de impressão: Capa couche 150g/m ² , miolo couché 90g/m ²				
07	Cartilha 12p "Prevenção de acidentes para pessoas idosas" ISBN: 978-65-86438-56-7 Autor: Editora Amigos da Natureza Ltda. Páginas: 12 / 4x4 Tamanho: 15cm x 20cm Papel de impressão: Capa couche 150g/m ² , miolo couché 90g/m ²	UNID	500	5,34	2670,00
08	Cartilha 12p "Proteger, escutar e acolher: prevenção à violência sexual contra crianças e adolescentes" ISBN: 978-65-86438-57-4 Autor: Editora Amigos da Natureza Ltda. Páginas: 12 / 4x4 Tamanho: 15cm x 20cm Papel de impressão: Capa couche 150g/m ² , miolo couché 90g/m	UNID	500	5,34	2670,00
09	Cartilha 12p "Respeite a diferença: não faça bullying" ISBN: 978-65-86438-61-1 Autor: Editora Amigos da Natureza Ltda. Páginas: 12 / 4x4 Tamanho: 15cm x 20cm Papel de impressão: Capa couche 150g/m ² , miolo couché 90g/m	UNID	500	5,34	2670,00
10	Cartilha 12p "Respeito às mulheres se aprende desde cedo" ISBN: 978-65-86438-47-5 Autor: Editora Amigos da Natureza Ltda. Páginas: 12 / 4x4 Tamanho: 20 x 15 Papel de impressão: Capa couche 150g/m ² , miolo couché 90g/m ²	UNID	500	5,34	2670,00
11	Cartilha 12p "Saúde da mulher" ISBN: 978-65-86438-70-3 Autor: Editora Amigos da Natureza Páginas: 12 / 4x4 Tamanho: 15cm x 20cm Papel de impressão: Capa couche	UNID	500	5,34	2670,00

30/11

4

000015



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	150g/m ² , miolo couché 90g/m ²				
12	Cartilha 12p "Vacina: proteção para a vida - 2.ed" ISBN: 978-65-86438-59-8 Autor: Editora Amigos da Natureza Ltda. Páginas: 12 / 4x4 Tamanho: 15cm x 20cm Papel de impressão: Capa couche 150g/m ² , miolo couché 90g/m ²	UNID	500	5,34	2670,00
13	Cartilha 12p "Vamos acabar com o mosquito" ISBN: 978-65-86438-52-9 Autor: Editora Amigos da Natureza Ltda. Páginas: 12 / 4x4 Tamanho: 15 x 20 Papel de impressão: Capa couche 150g/m ² , miolo couché 90g/m ²	UNID	500	5,34	2670,00
14	Tabloide "Aleitamento materno: tudo o que o bebê precisa" ISBN: 978-65-86438-36-9 Autor: Editora Amigos da Natureza Ltda. Páginas: 16 / colorido Tamanho: tabloide Papel de impressão: jornal 45g/m ²	UNID	500	5,76	2880,00
15	Tabloide "Depressão: Com ajuda há solução" ISBN: 978-65-86438-05-5 Autor: Editora Amigos da Natureza Ltda. Páginas: 16 / colorido Tamanho: tabloide Papel de impressão: jornal 45g/m ²	UNID	500	5,76	2880,00
16	Tabloide "Drogas: escolha não usar!" ISBN: 978-85-9562-017-9 Autor: Editora Amigos da Natureza Ltda. Páginas: 16 / colorido Tamanho: tabloide Papel de impressão: jornal 45g/m ²	UNID	500	5,76	2880,00

6.1. Valor total da contratação é R\$ 43.350,00 (Quarenta e três mil, trezentos e cinquenta reais).

6.2. O valor está de acordo com o praticado no mercado, conforme demonstra as

30/01/2016
000016
5



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANA

notas fiscais e contratos anexos a este documento.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇOS:

7.1. O prazo para entrega do objeto é de 15 (quinze) dias, a partir da emissão da Solicitação de Fornecimento.

7.2. A entrega deverá ser realizada em duas parcelas, na Secretaria de Assistência Social e na Secretaria de Saúde, nas quantidades exigidas na Solicitação.

7.3. A empresa contratada deve realizar a entrega dos produtos descritos no objeto com todas as especificações técnicas de título e conteúdo relacionados a cada título, número de páginas, tamanho, tipo de papel e impressão descritos, bom como nas quantidades especificadas e dentro dos prazos acordados.

7.4. O responsável pelo recebimento do objeto deverá atestar a qualidade e quantidade dos produtos, devendo rejeitar qualquer objeto que esteja em desacordo com o especificado neste Termo de Referência.

7.5. O objeto será recebido de forma provisória e definitiva pelo fiscal e/ou gestor do contrato. O recebimento provisório se dará em até 10 (dez) dias após a entrega do bem ou execução do serviço; O objeto será recebido definitivamente em até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório;

7.6. O contratado será obrigado a substituir/refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços ou materiais que não estiverem em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, ou ainda, que estiverem com defeitos ou imperfeições.

7.7. O prazo para substituir os produtos ou refazer os serviços que estejam em desacordo com as especificações será de até 05 (cinco) dias úteis contados da notificação do fornecedor.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato

7.10. A Contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal N° 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

30/11

000017

6



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANA

8. FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

8.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega do material e emissão das respectivas notas fiscais devidamente acompanhada de Certidão Negativa de INSS, FGTS e Certidão Tributário Municipal.

8.2. Quando couber, o reajuste do valor do contrato será feito nos termos previstos no art. 25, §8º, e art. 92, §3º e 4º da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, e demais previsões aplicáveis.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02030	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.30.00.00.00000
02890	10.144.08.244.0801.2024	3.3.90.30.00.00.00000

10. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO CONTRATO

10.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis, nos termos do Decreto 11.246/2022 e da Lei nº14.133/21, e Decreto Municipal 5584/2024:

a) GESTORA DO CONTRATO: Carla Fatima Mombach Sturm.

b) FISCAIS DO CONTRATO: Lizandra Cristina Boni e Angela Regina Garcia Caneppa.

10.2. Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do contrato ou da Ata.

Planalto PR, 06 de setembro de 2024.


Angela Regina Garcia Caneppa
Secretária Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANA

Lizandra C. Boni

Lizandra Cristina Boni

Secretária Municipal de Assistência Social

Luiz C. Boni

Luiz Carlos Boni

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

TABELA COMPARATIVA DE VALOR

EDITORA AMIGOS DA NATUREZA

Município de Rebouças – PR – Contrato 124/2024

Município de Godoy Moreira – PR – Contrato 029/2024

Nota fiscal – Município de Irineópolis – SC

Nota fiscal – Município de Crissiumal – RS

Nota fiscal – Município de Descanso – SC

Nota fiscal – Município de São José das Palmeiras – PR

Nota fiscal – Município de Mirador – PR

Nota fiscal – Município de Paranapoema - PR

Item	Qtd	Un	Editora Amigos	Rebouças	Godoy	Irineópolis	Crissiumal	Descanso	São José Das Palmeiras	Mirador	Parana- poema	Valor Total
01 Ao 13	6500	Un	R\$ 5,34	R\$ 5,73	R\$ 5,55	R\$ 5,73	R\$ 5,34 R\$ 5,73	R\$ 5,73	R\$ 5,73	R\$ 5,73	R\$ 5,34	R\$ 34.710,00
14 Ao 16	1500	Un	R\$ 5,76					R\$ 5,98	R\$ 5,98	R\$ 5,98		R\$ 8.640,00
												R\$ 43.350,00

VALOR TOTAL: R\$ 43.350,00 (Quarenta e três mil, trezentos e cinquenta reais).

RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO: Suziane Baldimera Drex

061020

Ata nº 09/2024

Nos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro às 14.00 horas se reuniram em reunião ordinária os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Planalto para tratar dos seguintes assuntos: Primeiramente a presidente do CMDCA, Sra. Alina Espóglia despois as boas vindas e passou para fazer o uso da palavra Sra. Simone Reginal Baldimiro Lourek, diretora de departamento onde realizou a prestação das contas no Sistema Fundo à Fundo, nas conta do FIA - Fundo para a Infância e Adolescência tendo sendo esse repasses - Apoio e fortalecimento ao acompanhamento Intermunicipal às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de Idade - Primeiro Infância; entre os períodos de 1º semestre de 2024 e 2º semestre de 2023; - Incentivo Apoio a Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do acesso a produtos de Higiene Intima no período do pagamento até 30 de junho de 2024; - Incentivo Atenção à Criança e ao Adolescente período do 1º semestre 2024; - Incentivo Benefício Eventual para famílias indígenas com crianças e adolescentes; no período do pagamento até 30 de junho de 2024; - Incentivo CMDCA, nos períodos 1º semestre de 2023 e 1º semestre 2024; - Incentivo para fortalecimento aos Conselhos Tutelares no período de 1º semestre 2024; - Programa crescer em Família - Acolhimento Familiar Del nº 81 de 2020, no período do 1º semestre de 2024, após a avaliação e explicação teve-se o parecer

formavel, outro assunto discutido com membros
 do Conselho Municipal de Saúde foi sobre
 a possibilidade de se comprar cartilhas onde
 cada uma terá su tema o qual abrange muitas
 temáticas que ajudará a esclarecer dúvidas ou in-
 terações, em debate foi levantado sobre a Editora
 Amigos da Natureza a qual tem carta de
 Exclusividade a qual atende toda demanda
 necessária, foi votado por todos os membros
 do conselho presentes para a contratação da
 empresa, os temas propostos sendo: A mulher
 e o direito de viver sem violência, Aprenda a
 se defender da violência sexual, Autismo, O desafio
 da inclusão, Diabetes mellitus, educação financeira,
 gastar bem para viver melhor, hipertensão arterial,
 prevenção de acidentes para pessoas idosas, proteger
 e acolher: prevenção à violência sexual contra
 crianças e adolescentes, respeite a diferença: não seja
 bullying, Respeito às mulheres se aprende desde cedo,
 Saúde da mulher, Vacina: proteção para a vida, Vamos
 viver com o mosquito, Aleitamento materno: tudo
 o que o bebê precisa, Depressão: com ajuda há solução,
 Drogas: escolha não usar, são estes temas que de
 momento seria de suma importância para se
 trabalhar em grupos na secretaria da saúde, nos
 programas e projetos desenvolvidos pelo CRAS, centro
 de referência de Assistência Social, no SCFV, Serviço
 de convivência e fortalecimento de vínculos, no PAIF
 Serviço de Proteção e Atendimento Integral à família,
 nas oficinas psico-educativas, nas palestras desen-
 volvidas, e encontros onde envolve toda a população
 de Planalto, Nacla mais o tratar encerro a presente
 ata que segue assinada por mim e os demais conselheiros em lição

proprio de assinatura, Simone Reguel Boldiziere Duda,
diretora de departamento de provimento social.

Lista dos participantes da reunião CNDDA
realizada no dia 02 de setembro de 2024, em
Poruru ata n° 09/2024.

- 01 - Jansen Rayn Borchardt
- 02 - Thales W. Bastin
- 03 - Jra Mark Rombe
- 04 - Adriano Lopes
- 05 - Jopaldo M. Delli
- 06 - Juisou Baldissara Koud
- 07 - Juisou da E. Bom
- 08 - Jngela Jngine Jancie Camargo
- 09 - Jpliane Cristina Bastella
- 10 - JONES ROBERTO KINLEN
- 11 - Jline Jomse Zafedra



Marechal Cândido Rondon - PR 02 de agosto de 2024

Secretaria Municipal de Assistência Social
A/C : Sra. Lizandra Cristina Boni
Planalto - PR

Ref. Proposta Comercial n: 15157

Apresentamos proposta comercial para fornecer obras exclusivas da Editora Amigos da Natureza Ltda.

Descrição dos Materiais:

Item	Título	Quantidade	Vlr.Un.	Vlr. Total	Personalizado
1	Cartilha 12p "A mulher e o direito de viver sem violência" <i>ISBN: 978-65-86438-48-2</i> <i>Autor: Editora Amigos da Natureza Ltda.</i> <i>Páginas: 12 / 4x4</i> <i>Tamanho: 15 x 20</i> <i>Papel de impressão: Capa couche 150g/m², miolo couché 90g/m²</i>	500	5,34	2.670,00	Não
2	Cartilha 12p "Aprenda a se defender da violência sexual" <i>ISBN: 978-65-86438-28-4</i> <i>Autor: Editora Amigos da Natureza Ltda.</i> <i>Páginas: 12 / 4x4</i> <i>Tamanho: 13,5cm x 20cm</i> <i>Papel de impressão: Capa couche 150g/m², miolo couché 90g/m²</i>	500	5,34	2.670,00	Não
3	Cartilha 12p "Autismo: o desafio da inclusão" <i>ISBN: 978-65-86438-58-1</i> <i>Autor: Editora Amigos da Natureza Ltda.</i> <i>Páginas: 12 / 4x4</i> <i>Tamanho: 15cm x 20cm</i> <i>Papel de impressão: Capa couche 150g/m², miolo couché 90g/m²</i>	500	5,34	2.670,00	Não
4	Cartilha 12p "Diabetes Mellitus" <i>ISBN: 978-65-86438-64-2</i> <i>Autor: Editora Amigos da Natureza</i> <i>Páginas: 12 / 4x4</i> <i>Tamanho: 15cm x 20cm</i> <i>Papel de impressão: Capa couche 150g/m², miolo couché 90g/m²</i>	500	5,34	2.670,00	Não
5	Cartilha 12p "Educação Financeira: gastar bem para viver melhor" <i>ISBN: 978-65-86438-60-4</i> <i>Autor: Editora Amigos da Natureza Ltda.</i> <i>Páginas: 12 / 4x4</i> <i>Tamanho: 15cm x 20cm</i> <i>Papel de impressão: Capa couche 150g/m², miolo couché 90g/m²</i>	500	5,34	2.670,00	Não

6	Cartilha 12p "Hipertensão arterial" ISBN: 978-65-86438-65-9 Autor: Editora Amigos da Natureza Páginas: 12 / 4x4 Tamanho: 15cm x 20cm Papel de impressão: Capa couche 150g/m ² , miolo couché 90g/m ²	500	5,34	2.670,00	Não
7	Cartilha 12p "Prevenção de acidentes para pessoas idosas" ISBN: 978-65-86438-56-7 Autor: Editora Amigos da Natureza Ltda. Páginas: 12 / 4x4 Tamanho: 15cm x 20cm Papel de impressão: Capa couche 150g/m ² , miolo couché 90g/m ²	500	5,34	2.670,00	Não
8	Cartilha 12p "Proteger, escutar e acolher: prevenção à violência sexual contra crianças e adoles" ISBN: 978-65-86438-57-4 Autor: Editora Amigos da Natureza Ltda. Páginas: 12 / 4x4 Tamanho: 15cm x 20cm Papel de impressão: Capa couche 150g/m ² , miolo couché 90g/m ²	500	5,34	2.670,00	Não
9	Cartilha 12p "Respeite a diferença: não faça bullying" ISBN: 978-65-86438-61-1 Autor: Editora Amigos da Natureza Ltda. Páginas: 12 / 4x4 Tamanho: 15cm x 20cm Papel de impressão: Capa couche 150g/m ² , miolo couché 90g/m ²	500	5,34	2.670,00	Não
10	Cartilha 12p "Respeito às mulheres se aprende desde cedo" ISBN: 978-65-86438-47-5 Autor: Editora Amigos da Natureza Ltda. Páginas: 12 / 4x4 Tamanho: 20 x 15 Papel de impressão: Capa couche 150g/m ² , miolo couché 90g/m ²	500	5,34	2.670,00	Não
11	Cartilha 12p "Saúde da mulher" ISBN: 978-65-86438-70-3 Autor: Editora Amigos da Natureza Páginas: 12 / 4x4 Tamanho: 15cm x 20cm Papel de impressão: Capa couche 150g/m ² , miolo couché 90g/m ²	500	5,34	2.670,00	Não
12	Cartilha 12p "Vacina: proteção para a vida - 2.ed" ISBN: 978-65-86438-59-8 Autor: Editora Amigos da Natureza Ltda. Páginas: 12 / 4x4 Tamanho: 15cm x 20cm Papel de impressão: Capa couche 150g/m ² , miolo couché 90g/m ²	500	5,34	2.670,00	Não



Marechal Cândido Rondon - PR 02 de agosto de 2024

13	Cartilha 12p "Vamos acabar com o mosquito" ISBN: 978-65-86438-52-9 Autor: Editora Amigos da Natureza Ltda. Páginas: 12 / 4x4 Tamanho: 15 x 20 Papel de impressão: Capa couche 150g/m ² , miolo couché 90g/m ²	500	5,34	2.670,00	Não
14	Tabloide "Aleitamento materno: tudo o que o bebê precisa" ISBN: 978-65-86438-36-9 Autor: Editora Amigos da Natureza Ltda. Páginas: 16 / colorido Tamanho: tabloide Papel de impressão: jornal 45g/m ²	500	5,76	2.880,00	Não
15	Tabloide "Depressão: Com ajuda há solução" ISBN: 978-65-86438-05-5 Autor: Editora Amigos da Natureza Ltda. Páginas: 16 / colorido Tamanho: tabloide Papel de impressão: jornal 45g/m ²	500	5,76	2.880,00	Não
16	Tabloide "Drogas: escolha não usar!" ISBN: 978-85-9562-017-9 Autor: Editora Amigos da Natureza Ltda. Páginas: 16 / colorido Tamanho: tabloide Papel de impressão: jornal 45g/m ²	500	5,76	2.880,00	Não
				Valor Total R\$:	43.350,00

Condições Comerciais:

Orçamento válido até 01/10/2024

* Os preços desta proposta comercial são para a quantidade aqui orçada e entrega em remessa única. Para outras quantidades ou entregas parceladas solicitar nova proposta comercial.

Frete, impostos e taxas inclusos na proposta.

Condições de pagamento: conforme empenho (nota fiscal eletrônica venda de mercadoria)

Prazo de entrega: 15 dias.

DADOS BANCÁRIOS:

- Chave PIX: 040967380001155 [Banco 756 - Ag 4385 - conta corrente 444-8] ou
- Banco do Brasil S/A - Ag: 0859-1 - c/c: 14.052-X

Atenciosamente,

Marcia Aparecida da Cruz Umeres

Editora Amigos

E-mail: marciacruz@editoraamigos.com.br

Fone/Fax: (45)3254-7631

Prefeitura, Marechal Cândido Rondon - PR

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

Declaramos com fundamento no artigo artigo 74, I e § 1º da Lei 14.133/2021, que as obras mencionadas abaixo, são de edição e publicação exclusiva em todo o território nacional do(a) Editora Amigos da Natureza, situada na Rua Goiás,765 Editora Amigos - 85960-152 - Marechal Cândido Rondon - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 04.096.738/0001-55, filiada a esta Câmara sob o nº 1743 conforme consta nos bancos de dados da Câmara Brasileira do Livro (Agência Brasileira do ISBN). Atesta ainda, para fins de inexigibilidade de licitação, que a empresa acima qualificada, está exclusivamente autorizada a distribuir e comercializar as obras abaixo no Estado de PR.

1. Obra: A mulher e o direito de viver sem violência
ISBN: 978-65-86438-48-2
2. Obra: A vida pede água
ISBN: 978-65-86438-55-0
3. Obra: Aprenda a se defender da violência sexual
ISBN: 978-65-86438-28-4
4. Obra: Autismo: o desafio da inclusão
ISBN: 978-65-86438-58-1
5. Obra: Bolsa Família
ISBN: 978-65-86438-62-8
6. Obra: Cadastro Único - CadÚnico
ISBN: 978-65-86438-51-2
7. Obra: Conselho Tutelar
ISBN: 978-65-86438-34-5
8. Obra: CRAS - Centro de Referência de Assistência Social
ISBN: 978-65-86438-31-4
9. Obra: CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social
ISBN: 978-65-86438-32-1
10. Obra: Diabetes Mellitus
ISBN: 978-65-86438-64-2
11. Obra: Educação Financeira: gastar bem para viver melhor
ISBN: 978-65-86438-60-4
12. Obra: Escorpiões: aprenda a se defender
ISBN: 978-65-86438-42-0
13. Obra: Esgotamento sanitário
ISBN: 978-65-86438-63-5
14. Obra: Hipertensão arterial
ISBN: 978-65-86438-65-9

15. Obra: Prevenção de acidentes para pessoas idosas
ISBN: 978-65-86438-56-7
16. Obra: Proteger, escutar e acolher
ISBN: 978-65-86438-57-4
17. Obra: Respeite a diferença: não faça bullying
ISBN: 978-65-86438-61-1
18. Obra: Respeito às mulheres se aprende desde cedo
ISBN: 978-65-86438-47-5
19. Obra: Tá na rua, tá no trânsito
ISBN: 978-65-86438-50-5
20. Obra: Vacina: proteção para a vida
ISBN: 978-65-86438-59-8
21. Obra: Vamos acabar com o mosquito
ISBN: 978-65-86438-52-9
22. Obra: Violência contra a mulher não tem desculpa. Tem lei.
ISBN: 978-65-86438-21-5
23. Obra: Água potável : use com inteligência
ISBN: 978-65-86438-27-7
24. Obra: Conte, a culpa não é sua
ISBN: 978-65-86438-46-8
25. Obra: Dengue : Aqui em casa não!
ISBN: 978-65-86438-35-2
26. Obra: Infância feliz : Não ao trabalho infantil
ISBN: 978-65-86438-29-1
27. Obra: Pequenos pedestres no trânsito
ISBN: 978-65-86438-23-9
28. Obra: Resíduos sólidos: para reciclar, precisa separar
ISBN: 978-65-86438-49-9
29. Obra: Saúde Bucal
ISBN: 978-65-86438-26-0
30. Obra: Violência sexual contra crianças e adolescentes : Não guarde este segredo
ISBN: 978-65-86438-14-7
31. Obra: Acidentes na infância: todo cuidado é pouco!
ISBN: 978-85-61726-79-9
32. Obra: Água: é nossa a responsabilidade de cuidar
ISBN: 978-85-9562-029-2
33. Obra: Álcool e tabaco: não embarque nessa!
ISBN: 978-85-61726-45-4
34. Obra: Aleitamento materno : Tudo o que o bebê precisa
ISBN: 978-65-86438-36-9
35. Obra: Alimentação saudável: quanto mais natural, melhor!
ISBN: 978-85-9562-009-4
36. Obra: Aprenda a dizer não ao trabalho infantil
ISBN: 978-85-9562-008-7
37. Obra: Combate ao mosquito : uma tarefa de todos
ISBN: 978-65-86438-03-1
38. Obra: Cultura da paz: seja um multiplicador!
ISBN: 978-85-9562-016-2
39. Obra: Depressão : Com ajuda há solução
ISBN: 978-65-86438-05-5
40. Obra: Drogas: escolha não usar!

- ISBN: 978-85-9562-017-9
-
41. Obra: Gravidez na adolescência: conversando sobre o assunto
ISBN: 978-65-86438-44-4
-
42. Obra: Hepatites virais: nós podemos evitar
ISBN: 978-65-86438-39-0
-
43. Obra: Higiene: sua vida com saúde
ISBN: 978-85-61726-46-1
-
44. Obra: HIV/AIDS: faça da juventude o começo, não o fim
ISBN: 978-65-86438-38-3
-
45. Obra: Inclusão: direito de todos
ISBN: 978-85-9562-006-3
-
46. Obra: Infecções Sexualmente Transmissíveis
ISBN: 978-65-86438-40-6
-
47. Obra: Lixo: o que você faz com o seu?
ISBN: 978-85-9562-004-9
-
48. Obra: Medidas socioeducativas: perspectivas para a construção de novos caminhos
ISBN: 978-85-61726-64-5
-
49. Obra: Motociclista: sobre duas rodas a vida exige mais cuidados
ISBN: 978-85-9562-025-4
-
50. Obra: Não à violência doméstica e familiar
ISBN: 978-85-61726-41-6
-
51. Obra: O direito e o dever de ser criança
ISBN: 978-85-9562-012-4
-
52. Obra: O papel da família na educação dos filhos
ISBN: 978-65-86438-25-3
-
53. Obra: Operação fora mosquito Aedes aegypti
ISBN: 978-85-9562-028-5
-
54. Obra: Prevenção ao suicídio : Precisamos falar sobre vida
ISBN: 978-65-86438-11-6
-
55. Obra: Prevenção da obesidade infantil : Boa saúde começa na infância
ISBN: 978-65-86438-24-6
-
56. Obra: Proteção à pessoa idosa: responsabilidade de todos
ISBN: 978-65-86438-54-3
-
57. Obra: Resíduos sólidos : faça a sua parte
ISBN: 978-65-86438-16-1
-
58. Obra: Saneamento básico: meio ambiente, qualidade de vida, saúde
ISBN: 978-85-9562-021-6
-
59. Obra: Seu corpo é seu maior tesouro: diga não à violência sexual!
ISBN: 978-85-9562-022-3
-
60. Obra: Sífilis : cuide-se
ISBN: 978-65-86438-37-6
-
61. Obra: Sustentabilidade ambiental
ISBN: 978-85-61726-71-3
-
62. Obra: Trânsito: o vai e vem de nossas vidas
ISBN: 978-85-9562-014-8
-
63. Obra: Vamos vencer o trabalho infantil
ISBN: 978-85-9562-023-0
-
64. Obra: Vida e trabalho
ISBN: 978-65-86438-45-1
-
65. Obra: Vínculos afetivos estimulam emoções positivas, geram conforto e segurança
ISBN: 978-85-61726-63-8
-

66. Obra: Violência contra a mulher: não tenha dúvida, denuncie

ISBN: 978-85-61726-85-0

67. Obra: Violência virtual machuca no real : cyberbullying

ISBN: 978-65-86438-09-3

68. Obra: Viva sem rótulos!

ISBN: 978-85-61726-74-4

69. Obra: Você é responsável pelo animal que cativa

ISBN: 978-85-9562-024-7

**VÁLIDO
ATÉ
14/10/2024**



Para verificar a autenticidade da
carta de exclusividade, clique aqui e
digite o código CE-2413422.

R. Cristiano Viana, 91, 05411-000 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3069-1300
<http://www.cbl.org.br> - e-mail: exclusividade@cbl.org.br

000031

Prefeitura, Marechal Cândido Rondon - PR

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

Declaramos com fundamento no artigo artigo 74, I e § 1º da Lei 14.133/2021, que as obras mencionadas abaixo, são de edição e publicação exclusiva em todo o território nacional do(a) Editora Amigos da Natureza, situada na Rua Goiás,765 Editora Amigos - 85960-152 - Marechal Cândido Rondon - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 04.096.738/0001-55, filiada a esta Câmara sob o nº 1743 conforme consta nos bancos de dados da Câmara Brasileira do Livro (Agência Brasileira do ISBN). Atesta ainda, para fins de inexigibilidade de licitação, que a empresa acima qualificada, está exclusivamente autorizada a distribuir e comercializar as obras abaixo no Estado de PR.

1.	Obra:	Saúde da mulher
	ISBN:	978-65-86438-70-3

VÁLIDO
ATÉ
15/01/2025



Para verificar a autenticidade da carta de exclusividade, clique aqui e digite o código CE-2414758.

RECEBEMOS DE EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA - EPP OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICADOR E ASSINATURA DO RECEBEDOR: 5909 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA	Nº: 10996
		SÉRIE: 1

 <p>EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA - EPP RUA GOIÁS, 765, CENTRO CEP 85960-000, MARECHAL CANDIDO RONDON - PR Telefones: (045) 3254-7631 Email:</p>	<p>DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA</p> <p>1 - SAÍDA 2 - ENTRADA</p> <p>Nº 10996 SÉRIE: 1 FOLHA: 1 / 1</p>	
		<p>CHAVE DE ACESSO</p> <p>4124 0504 0967 3800 0155 5500 1000 0109 9619 1628 4466</p> <p>CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ AUTORIZADORA</p>
<p>NATUREZA DA OPERAÇÃO</p> <p>Venda de Mercadoria</p>		<p>PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO</p> <p>141240148886428 21/05/2024 10:38:12</p>
INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSC. EST. SUBSTITUTO	CNPJ
90291774-89		04.096.738/0001-55

DESTINATÁRIO / REMETENTE		CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME / RAZÃO SOCIAL		76.970.391/0001-39	21/05/2024 10:38:10
5909 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA		CEP	DATA SAÍDA / ENTRADA
ENDEREÇO		87680000	21/05/2024 10:38:10
RUA DR JOSÉ CÂNDIDO MURICY, 216		INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA / SAÍDA
MUNICÍPIO			10:38:10
PARANAPOEMA			
FATURA / DUPLICATA			
DPL - 51349 VENC. 10/06/2024 R\$ 5.340,00			

CÁLCULO DO IMPOSTO					
--------------------	--	--	--	--	--

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS SUB	VALOR DO ICMS SUB	VALOR IMP. IMPORT	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.340,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESS.	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.340,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS						
RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
B. TRANSPORTES LTDA		0 - Emitente				04353469002028
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
RUA MINAS GERAIS		MARECHAL CANDIDO RONDON		PR	9023099427	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	
2,0000	VOLUMES			21,2400	21,2400	

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS														
CODIGO PRODUTO	DESC. PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CST	CFOP	UNID	DESC.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	Aliq.%	
													ICMS	IPI
1077	Cartilha 12p "Diabetes Mellitus" ISBN 978-65-86438-64-2	49019900	0400	5.102	UN	0.00	500.00	5.34	2670.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1078	Cartilha 12p "Hipertensão arterial" ISBN 978-65-86438-65-9	49019900	0400	5.102	UN	0.00	500.00	5.34	2670.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS	
<p>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</p> <p>TRIB APROX R\$718.24(13.45%) FEDERAL 1014.60(19.00%) ESTADUAL FONTE: IBPT/EMPRESO METRO.COM.BR 24.1.D 244637 REFERENTE A(OS) PEDIDO(S) Nº: 25446 NAO INCIDENCIA DE ICMS CEF ART. 4, I DO RICMS/PR DADOS PARA PAGAMENTO: CHAVE PIX CNPJ 04096738000 155 (BC0756 AG4385 CC4448) OU DEPÓSITO BANCO DO BRASIL AG: 0859-1 C/C: 14.052-X CONTRATO: 71/2024, INEX:10/2024 ENTREGA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. A/C: MANOEL SOARES. RUA DR. JOSÉ CÂNDIDO MURICY, Nº 216 - CENTRO. CEP:87680-000 PA RANAPOEMA - PR. HORÁRIO DE ENTREGA: 2ª A 6ª FEIRAS DAS 8H ÀS 11H E DAS 13H ÀS 16H. CONTATO PARA ENTREGA: (44)99106-5754 COM MANOEL.</p>	<p>RESERVADO PARA O FISCO</p> <p>EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL NAO PER MITE APROVEITAMENTO CREDITO ICMS CONF. ART. D A LC 123/2006 ITEM(S) COD: 1077, 1078. 0,00%</p>

RECEBEMOS DE EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA - EPP OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICADOR E ASSINATURA DO RECEBEDOR: 10026 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Nº: 10932
		SÉRIE: 1

 <p>EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA - EPP RUA GOIÁS, 765, CENTRO CEP 85960-000, MARECHAL CANDIDO RONDON - PR Telefones: (045) 3254-7631 Email:</p>	<p>DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA</p> <p>1 - SAÍDA 2 - ENTRADA</p> <p>Nº 10932 SÉRIE: 1 FOLHA: 1 / 2</p>	
		<p>CHAVE DE ACESSO</p> <p>4124 0404 0967 3800 0155 5500 1000 0109 3218 2673 2671</p> <p>CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ AUTORIZADORA</p>
NATUREZA DA OPERAÇÃO		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
Venda de Mercadoria		141240126840148 30/04/2024 10:51:17
INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSC. EST. SUBSTITUTO	CNPJ
90291774-89		04.096.738/0001-55

DESTINATÁRIO / REMETENTE		CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME / RAZÃO SOCIAL		09.160.055/0001-33	30/04/2024 10:51:15
10026 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	DATA SAÍDA / ENTRADA
RUA GUAIRA, 153	CENTRO	87840000	30/04/2024 10:51:15
MUNICÍPIO	UF	TELEFONE	INSCRIÇÃO ESTADUAL
MIRADOR	PR	4434348000	
FATURA / DUPLICATA			HORA / SAÍDA
			10:51:15

PL - 51248 VENC. 15/05/2024 R\$ 7.113,50
--

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS SUB	VALOR DO ICMS SUB	VALOR IMP. IMPORT	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.113,50
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESS.	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.113,50

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
RAZÃO SOCIAL		0 - Emitente				18016343000100
AGEX TRANSPORTES URGENTES LTDA						
ENDEREÇO		MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
AV JOANNA RODRIGUES JONDRAI		LONDRINA			PR	9062837940
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	
11,0000	VOLUMES			35,0400	35,0400	

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS														
CODIGO PRODUTO	DESC. PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CST	CFOP	UNID	DESC.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	Aliq.%	
													ICMS	IPI
1033	Tabloide "Depressão: Com ajuda há solução" , ISBN: 978-65-86438-05-5	49019900	0400	5.102	UN	0,00	100,00	5,98	598,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1019	Tabloide "Drogas: escolha não usar!" , ISBN: 978-85-9562-017-9	49019900	0400	5.102	UN	0,00	100,00	5,98	598,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1002	Tabloide "Combate ao mosquito: uma tarefa de todos - 2ª edição" , ISBN: 978-65-86438-03-1	49019900	0400	5.102	UN	0,00	150,00	5,98	897,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1059	Tabloide "Gravidez na adolescência: conversando sobre o assunto - 2ª Edição" , ISBN: 978-65-86438-44-4	49019900	0400	5.102	UN	0,00	100,00	5,98	598,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1056	Tabloide "Aleitamento materno: tudo o que o bebê precisa" , ISBN: 978-65-86438-36-9	49019900	0400	5.102	UN	0,00	100,00	5,98	598,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
107	Tabloide "Infecções Sexualmente Transmissíveis - 3ª edição" , ISBN: 978-65-86438-40-6	49019900	0400	5.102	UN	0,00	100,00	5,98	598,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1068	Tabloide "Proteção à pessoa idosa: responsabilidade de todos" , ISBN: 978-65-86438-54-3	49019900	0400	5.102	UN	0,00	100,00	5,98	598,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1043	Tabloide "Prevenção da obesidade infantil: boa saúde começa na infância - 2ª Edição" , ISBN: 978-65-86438-24-6	49019900	0400	5.102	UN	0,00	100,00	5,98	598,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1009	Tabloide "Sífilis: cuide-se! - 2ª edição" , ISBN: 978-65-86438-37-6	49019900	0400	5.102	UN	0,00	100,00	5,98	598,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1066	Cartilha 12p "Vamos acabar com o mosquito" , ISBN: 978-65-86438-52-9	49019900	0400	5.102	UN	0,00	150,00	5,73	859,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1073	Cartilha 12p "Vacina: proteção para a vida - 2.ed" , ISBN: 978-65-86438-59-8	49019900	0400	5.102	UN	0,00	100,00	5,73	573,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS		RESERVADO PARA O FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES		EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL NAO PER
TRIB APROX R\$956.76 (13.45%) FEDERAL 1351,57 (19.00%) ESTADUAL FONTE: IBPT/EMPRESO		

EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA - EPP RUA GOIÁS, 765, CENTRO CEP 85960-000, MARECHAL CANDIDO RONDON - PR Telefones: (045) 3254-7631 Email:		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 1 - SAÍDA 2 - ENTRADA 1 Nº 10932 SÉRIE: 1 FOLHA: 2 / 2		 CHAVE DE ACESSO 4124 0404 0967 3800 0155 5500 1000 0109 3218 2673 2671 <small>CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ AUTORIZADORA</small>	
NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda de Mercadoria			PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141240126840148 30/04/2024 10:51:17		
INSCRIÇÃO ESTADUAL 90291774-89		INSC. EST. SUBSTITUTO		CNPJ 04.096.738/0001-55	
DESTINATÁRIO / REMETENTE					
NOME / RAZÃO SOCIAL 10026 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			CNPJ / CPF 09.160.055/0001-33		DATA DA EMISSÃO 30/04/2024 10:51:15
ENDEREÇO RUA GUAIRA, 153		BAIRRO / DISTRITO CENTRO		CEP 87840000	DATA SAÍDA / ENTRADA 30/04/2024 10:51:15
MUNICÍPIO MIRADOR		UF PR	TELEFONE 4434348000	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA / SAÍDA 10:51:15
DADOS ADICIONAIS					
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES METRO.COM.BR 24.1.D 244637 REFERENTE A(OS) PEDIDO(S) Nº: 25399 NAO INCIDENCIA DE ICMS CEF ART. 4, I DO RICMS/PR DADOS PARA PAGAMENTO: CHAVE PIX CNPJ 04096738000155 (BCO756 AG4385 CC4448) OU DEPÓSITO BANCO DO BRASIL AG: 0859-1 C/C: 14.052-X EMPENHO: 3110/2024 ENTREGA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR. A/C: SRA. TASSIANA. AVENIDA GUAÍRA, Nº 153 - CENTRO. CEP: 87840-000 MIRADOR - PR. HORÁRIO DE ENTREGA: 7:30H ÀS 11:30H E DAS 13H ÀS 17H. CONTATO PARA ENTREGA: (44)99105-348 B TASSIANA			RESERVADO PARA O FISCO MITE APROVEITAMENTO CREDITO ICMS CONF. ART. D A LC 123/2006 ITEM(S) COD: 1033, 1019, 1002, 1059, 1056, 107, 1068, 1043, 1009, 1066, 1073 . 0,00%		

RECEBEMOS DE EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA - EPP OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICADOR E ASSINATURA DO RECEBEDOR: 555 - MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS	Nº: 10994
		SÉRIE: 1

 EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA - EPP RUA GOIÁS, 765, CENTRO CEP 85960-000, MARECHAL CANDIDO RONDON - PR Telefones: (045) 3254-7631 Email:		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 1 - SAÍDA 2 - ENTRADA 1 Nº 10994 SÉRIE: 1 FOLHA: 1 / 2	 CHAVE DE ACESSO 4124 0504 0967 3800 0155 5500 1000 0109 9416 2931 1742 <small>CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ AUTORIZADORA</small>
NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda de Mercadoria		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141240146046107 17/05/2024 16:31:48	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 90291774-89	INSC. EST. SUBSTITUTO	CNPJ 04.096.738/0001-55	

DESTINATÁRIO / REMETENTE		CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME / RAZÃO SOCIAL 555 - MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS		77.819.605/0001-33	17/05/2024 16:31:47
ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	DATA SAÍDA / ENTRADA
RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 979	CENTRO	85898000	17/05/2024 16:31:47
MUNICÍPIO	UF	TELEFONE	INSCRIÇÃO ESTADUAL
SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS	PR	04532591150	16:31:47

FATURA / DUPLICATA	DPL - 51345 VENC. 20/06/2024 RS 14.345,00
--------------------	--

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS SUB	VALOR DO ICMS SUB	VALOR IMP. IMPORT	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.345,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESS.	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.345,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
RAZÃO SOCIAL B. TRANSPORTES LTDA		0 - Emitente				04353469002028
ENDEREÇO		MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
RUA MINAS GERAIS		MARECHAL CANDIDO RONDON	PR	9023099427		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	
17,0000	VOLUMES			72,0000	72,0000	

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS														
CODIGO PRODUTO	DESC. PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CST	CFOP	UNID	DESC.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	Aliq.%	
													ICMS	IPI
1072	Cartilha 12p "Autismo: o desafio da inclusão", ISBN: 978-65-86438-58-1	49019900	0400	5.102	UN	0,00	100,00	5,73	573,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1076	Cartilha 12p "BOLSA FAMÍLIA", ISBN: 978-65-86438-62-8	49019900	0400	5.102	UN	0,00	100,00	5,73	573,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1054	Cartilha 12p "Cartilha Conselho Tutelar", ISBN: 978-65-86438-34-5	49019900	0400	5.102	UN	0,00	100,00	5,73	573,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1051	Cartilha 12p "Cartilha CRAS - Centro de Referência de Assistência Social", ISBN: 978-65-86438-31-4	49019900	0400	5.102	UN	0,00	100,00	5,73	573,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1070	Cartilha 12p "Prevenção de acidentes para pessoas idosas", ISBN: 978-65-86438-56-7	49019900	0400	5.102	UN	0,00	100,00	5,73	573,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1075	Cartilha 12p "Respeite a diferença: não faça bullying", ISBN: 978-65-86438-61-1	49019900	0400	5.102	UN	0,00	100,00	5,73	573,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1061	Cartilha com dobras "Conte, a culpa não é sua: violência sexual contra crianças e adolescentes", ISBN: 978-65-86438-46-8	49019900	0400	5.102	UN	0,00	100,00	5,73	573,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1040	Cartilha com dobras "Violência sexual contra crianças e adolescentes: não guarde este segredo", ISBN: 978-65-86438-14-7	49019900	0400	5.102	UN	0,00	500,00	5,34	2670,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1058	Tabloide "Autismo", ISBN: 978-65-86438-43-7	49019900	0400	5.102	UN	0,00	100,00	5,98	598,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1033	Tabloide "Depressão: Com ajuda há solução", ISBN: 978-65-86438-05-5	49019900	0400	5.102	UN	0,00	100,00	5,98	598,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
69	Tabloide "Higiene: sua vida com saúde", ISBN: 978-85-61726-46-1	49019900	0400	5.102	UN	0,00	100,00	5,98	598,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1014	Tabloide "O direito e o dever de ser criança", ISBN: 978-85-9562-012-4	49019900	0400	5.102	UN	0,00	100,00	5,98	598,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

 <p>EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA - EPP RUA GOIÁS, 765, CENTRO CEP 85960-000, MARECHAL CANDIDO RONDON - PR Telefones: (045) 3254-7631 Email:</p>	<p>DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA</p> <p>1 - SAÍDA 2 - ENTRADA 1</p> <p>Nº 10994 SÉRIE: 1 FOLHA: 2 / 2</p>	
		<p>CHAVE DE ACESSO</p> <p>4124 0504 0967 3800 0155 5500 1000 0109 9416 2931 1742</p> <p>CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NFE www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SFFAZ AUTORIZADORA</p>

NATUREZA DA OPERAÇÃO		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
Venda de Mercadoria		141240146046107 17/05/2024 16:31:48
INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSC. EST. SUBSTITUTO	CNPJ
90291774-89		04.096.738/0001-55

DESTINATÁRIO / REMETENTE		CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME / RAZÃO SOCIAL		77.819.605/0001-33	17/05/2024 16:31:47
555 - MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS			
ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	DATA SAÍDA / ENTRADA
RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 979	CENTRO	85898000	17/05/2024 16:31:47
MUNICÍPIO	UF	TELEFONE	INSCRIÇÃO ESTADUAL
SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS	PR	04532591150	HORA / SAÍDA
			16:31:47

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CODIGO PRODUTO	DESC. PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CST	CFOP	UNID	DESC.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	Aliq.%	
													ICMS	IPI
1046	Tabloide "O papel da família na educação dos filhos", ISBN: 978-65-86438-25-3	49019900	0400	5.102	UN	0,00	100,00	5,98	598,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1028	Tabloide "Operação fora mosquito Aedes aegypti" para colorir, ISBN: 978-85-9562-028-5	49019900	0400	5.102	UN	0,00	100,00	5,98	598,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1068	Tabloide "Proteção à pessoa idosa: responsabilidade de todos", ISBN: 978-65-86438-54-3	49019900	0400	5.102	UN	0,00	100,00	5,98	598,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1022	Tabloide "Seu corpo é seu maior tesouro: diga não à violência sexual!" para colorir, ISBN: 978-85-9562-022-3	49019900	0400	5.102	UN	0,00	500,00	5,76	2880,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1037	Tabloide "Violência virtual machuca no real: cyberbullying", ISBN: 978-65-86438-09-3	49019900	0400	5.102	UN	0,00	100,00	5,98	598,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

<p>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</p> <p>TRIB APROX R\$1929.41(13.45%) FEDERAL 2725.55(19.00%) ESTADUA FONTE: IBPT/EMPRESO METRO.COM.BR 24.1.D 244637 REFERENTE A(OS) PEDIDO(S) N°: 25444 NAO INCIDENCIA DE ICMS CEF ART. 4, I DO RICMS/PR DADOS PARA PAGAMENTO: CHAVE PIX CNPJ 04096738000 155 (BC0756 AG4385 CC4448) OU DEPÓSITO BANCO DO BRASIL AG: 0859-1 C/C: 14.052-X EMPENHO: 2665/2024 ENTREGA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- PREFEITURA. A/C: ALEXANDRA NUNES MARAFIGA. RUA 7 DE SETEMBRO 01 - CENTRO. CEP:85898-000 SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS - PR. HORÁRIO DE ENTREGA: 8H ÀS 11:30H E DAS 13H ÀS 17H. CONTATO PARA ENTREGA: (45)98824-9619 JOÃO E (45)98817-5446 ALEXANDRA.</p>	<p>RESERVADO PARA O FISCO</p> <p>EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL NAO PERMITE APROVEITAMENTO CREDITO ICMS CONF. ART. D A LC 123/2006 ITEM(S) COD: 1072, 1076, 1054, 1051, 1070, 1075, 1061, 1040, 1058, 1033, 69, 1014, 1046, 1028, 1068, 1022, 1037. 0,00%</p>
--	---

000037

RECEBEMOS DE EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA - EPP OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICADOR E ASSINATURA DO RECEBEDOR: 2534 - MUNICÍPIO DE DESCANSO	Nº: 11080
		SÉRIE: 1

 EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA - EPP RUA GOIÁS, 765, CENTRO CEP 85960-000, MARECHAL CANDIDO RONDON - PR Telefones: (045) 3254-7631 Email:	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 1 - SAÍDA 2 - ENTRADA Nº 11080 SÉRIE: 1 FOLHA: 1 / 1	
	CHAVE DE ACESSO 4124 0704 0967 3800 0155 5500 1000 0110 8018 0682 0897	
NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda de Mercadoria		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141240222441505 26/07/2024 13:45:27
INSCRIÇÃO ESTADUAL 90291774-89	INSC. EST. SUBSTITUTO	CNPJ 04.096.738/0001-55

DESTINATÁRIO / REMETENTE		CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME / RAZÃO SOCIAL 2534 - MUNICÍPIO DE DESCANSO		83.026.138/0001-97	26/07/2024 13:45:26
ENDEREÇO AVENIDA MARECHAL DEODORO, 146	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 89910000	DATA SAÍDA / ENTRADA 26/07/2024 13:45:26
MUNICÍPIO DESCANSO	UF SC	TELEFONE 04936230161	INSCRIÇÃO ESTADUAL
FATURA / DUPLICATA DPL - 51498 VENC. 15/08/2024 R\$ 6.951,00		HORA / SAÍDA 13:45:26	

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS SUB	VALOR DO ICMS SUB	VALOR IMP. IMPORT	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.951,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESS.	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.951,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
RAZÃO SOCIAL EXPRESSO SÃO MIGUEL LTDA		0 - Emitente				00428307000430
ENDEREÇO AV BRUNO ZUZZON		MUNICÍPIO REALEZA			UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 41014839-03
QUANTIDADE 10,0000	ESPÉCIE VOLUMES	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 41,8000	PESO LÍQUIDO 41,8000	

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS														
CODIGO PRODUTO	DESC. PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CST	CFOP	UNID	DESC.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	Aliq. %	
													ICMS	IPI
1063	Cartilha 12p "A mulher e o direito de viver sem violência", ISBN: 978-65-86438-48-2	49019900	0400	6.108	UN	0,00	300,00	5,73	1719,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1076	Cartilha 12p "BOLSA FAMÍLIA", ISBN 978-65-86438-62-8	49019900	0400	6.108	UN	0,00	200,00	5,73	1146,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1053	Cartilha 12p "Cadastro Único - CadÚnico" 2ª Edição, ISBN: 978-65-86438-51-2	49019900	0400	6.108	UN	0,00	200,00	5,73	1146,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1088	Cartilha 12p "Higiene é saúde" ISBN 978-65-86438-66-6	49019900	0400	6.108	UN	0,00	100,00	5,73	573,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1075	Cartilha 12p "Respeite a diferença: não faça bullying", ISBN: 978-65-86438-61-1	49019900	0400	6.108	UN	0,00	100,00	5,73	573,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1019	Tabloide "Drogas: escolha não usar!", ISBN: 978-85-9562-017-9	49019900	0400	6.108	UN	0,00	100,00	5,98	598,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1014	Tabloide "O direito e o dever de ser criança", ISBN: 978-85-9562-012-4	49019900	0400	6.108	UN	0,00	100,00	5,98	598,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
105	Tabloide "Viva sem rótulos!", ISBN: 978-85-61726-74-4	49019900	0400	6.108	UN	0,00	100,00	5,98	598,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES TRIB APROX R\$934.92(13.45%) FEDERAL 1320.69(19.00%) ESTADUAL FONTE: IBPT/EMPRESO METRO.COM.BR 24.1.F 3501D1 REFERENTE A(OS) PEDIDO(S) Nº: 25511 NAO INCIDENCIA DE ICMS CEF ART. 4, I DO RICMS/PR DADOS PARA PAGAMENTO: CHAVE PIX CNPJ 04096738000 155 (BCO756 AG4385 CC4448) OU DEPÓSITO BANCO DO BRASIL AG: 0859-1 C/C: 14.052-X EMPENHO: 1539/2024 ENTREGA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, A/C MARCOS ANDRÉ DESSANTI, AV. MARECHAL DEODORO, Nº 146 - CENTRO, CEP 89910-00 DESCANSO-SC HORÁRIO DE ENTREGA: 07H30 ÀS 10H30 E DAS 13H00 ÀS 16H00 HORAS. CONTATO PARA ENTREGA: (49)3623-0161 MARCOS ANDRÉ DESSANTO - EDUCAÇÃO	RESERVADO PARA O FISCO EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL NAO PERMITE APROVEITAMENTO CREDITO ICMS CONF. ART. D A LC 123/2006

000038

RECEBEMOS DE EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA - EPP OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICADOR E ASSINATURA DO RECEBEDOR: 3581 - MUNICIPIO DE CRISSIUMAL	Nº: 11066
		SÉRIE: 1

EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA - EPP RUA GOIÁS, 765, CENTRO CEP 85960-000, MARECHAL CANDIDO RONDON - PR Telefones: (045) 3254-7631 Email:		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 1 - SAÍDA 2 - ENTRADA	 CHAVE DE ACESSO 4124 0704 0967 3800 0155 5500 1000 0110 6612 1736 7838 CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ AUTORIZADORA
NATUREZA DA OPERAÇÃO		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO	
Venda de Mercadoria		141240213710284 18/07/2024 14:14:33	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSC. EST. SUBSTITUTO	CNPJ	
90291774-89		04.096.738/0001-55	

DESTINATÁRIO / REMETENTE		CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME / RAZÃO SOCIAL		87.613.147/0001-35	18/07/2024 14:14:29
3581 - MUNICIPIO DE CRISSIUMAL		CEP	DATA SAÍDA / ENTRADA
ENDEREÇO		98640000	18/07/2024 14:14:29
AVENIDA PRES CASTELO BRANCO, 424		INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA / SAÍDA
MUNICÍPIO			14:14:29
CRISSIUMAL			
UF TELEFONE			
RS 05535241200			

FATURA / DUPLICATA
 DPL - 51475 VENC. 31/07/2024 R\$ 2.670,00

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS SUB	VALOR DO ICMS SUB	VALOR IMP. IMPORT	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.670,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESS.	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.670,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
RAZÃO SOCIAL		9 - Sem Frete				
ENDEREÇO		MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE		MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO		PESO LÍQUIDO
0,0000				0,0000		0,0000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS														
CODIGO PRODUTO	DESC. PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CST	CFOP	UNID	DESC.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	Aliq.%	
													ICMS	IPI
1071	Cartilha 12p "Proteger, escutar e acolher: prevenção à violência sexual contra crianças e adolescentes". ISBN: 978-65-86438-574	49019900	0400	6.108	UN	0,00	500,00	5,34	2670,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES TRIB APROX R\$359.12 (13.45%) FEDERAL 507.30 (19.00%) ESTADUAL FONTE: IBPT/EMPRESA ETRO.COM.BR 24.1.F 3501D1 REFERENTE A(OS) PEDIDO(S) Nº: 25426 NAO INCIDENCIA DE ICMS CEF ART. 4, I DO RICMS/PR DADOS PARA PAGAMENTO: CHAVE PIX CNPJ 040967380001 55 (BCC756 AG4385 CC4448) OU DEPÓSITO BANCO DO BRASIL AG: 0859-1 C/C: 14.052-X	RESERVADO PARA O FISCO EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL NAO PERMITE APROVEITAMENTO CREDITO ICMS CONF. ART. D A LC 123/2006

000039

RECEBEMOS DE EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA - EPP OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICADOR E ASSINATURA DO RECEBEDOR: 3581 - MUNICIPIO DE CRISSUIMAL.	Nº: 11078
		SÉRIE: 1

 EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA - EPP RUA GOIÁS, 765, CENTRO CEP 85960-000, MARECHAL CANDIDO RONDON - PR Telefones: (045) 3254-7631 Email:	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 1 - SAÍDA 2 - ENTRADA 1 Nº 11078 SÉRIE: 1 FOLHA: 1 / 1	 CHAVE DE ACESSO 4124 0704 0967 3800 0155 5500 1000 0110 7814 7520 3723 <small>CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ AUTORIZADORA</small>
	NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda de Mercadoria INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90291774-89 INSC. EST. SUBSTITUTO: CNPJ: 04.096.738/0001-55	

DESTINATÁRIO / REMETENTE		CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME / RAZÃO SOCIAL 3581 - MUNICIPIO DE CRISSUIMAL		87.613.147/0001-35	26/07/2024 13:40:10
ENDEREÇO AVENIDA PRES CASTELO BRANCO, 424	BAIRRO / DISTRITO SEDE	CEP 98640000	DATA SAÍDA / ENTRADA 26/07/2024 13:40:10
MUNICÍPIO CRISSUIMAL	UF RS	TELEFONE 05535241200	INSCRIÇÃO ESTADUAL HORA / SAÍDA 13:40:10

FATURA / DUPLICATA
DPL - 51496 VENC. 20/08/2024 R\$ 1.719,00

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS SUB	VALOR DO ICMS SUB	VALOR IMP. IMPORT	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.719,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESS.	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.719,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS		RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
		EXPRESSO SÃO MIGUEL LTDA	0 - Emitente				00428307000430
		ENDEREÇO	MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
		AV BRUNO ZUSSION	REALEZA			PR	41014839-03
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO		
1,0000	VOLUME			6,2400	6,2400		

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS														
CODIGO PRODUTO	DESC. PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CST	CFOP	UNID	DESC.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	Aliq. %	
													ICMS	IPI
1063	Cartilha 12p "A mulher e o direito de viver sem violência". ISBN: 978-65-86438-48-2	49019900	0400	6.108	UN	0,00	300,00	5,73	1719,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES TRIB APROX R\$231.21(13.45%) FEDERAL 326.61(19.00%) ESTADUAL FONTE: IBPT/EMPRESOM ETRO.COM.BR 24.1.F 3501D1 REFERENTE A(OS) PEDIDO(S) Nº: 25514 NAO INCIDENCIA DE ICMS CEF ART. 4, I DO RICMS/PR DADOS PARA PAGAMENTO: CHAVE PIX CNPJ 04096738000155 (BCO756 AG4385 CC4448) OU DEPÓSITO BANCO DO BRASIL AG: 0859-1 C/C: 14.052-X ENTREGA: SEC MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, A/C: FERNANDA CARVALHEIRO. AV. PR ESIDENTE CASTELO BRANCO, Nº 424 - CENTRO, CEP: 98640-000 CRISSUIMAL RS. HORÁRIO DE ENTREGA: 07H30 ÀS 11H30 E 13H30 ÀS 16H30 HORAS. CONTATO PARA ENTREGA: (51)9 9971-4822 TATIANE	RESERVADO PARA O FISCO EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL NAO PERMITE APROVEITAMENTO CREDITO ICMS CONF. ART. D A LC 123/2006
---	---

000040

RECEBEMOS DE EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA - EPP OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICADOR E ASSINATURA DO RECEBEDOR: 9658 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IRINEOPOLIS	Nº: 11077 SÉRIE: 1

EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA - EPP RUA GOIÁS, 765, CENTRO CEP 85960-000, MARECHAL CANDIDO RONDON - PR Telefones: (045) 3254-7631 Email:		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 1 - SAÍDA 2 - ENTRADA 1 Nº 11077 SÉRIE: 1 FOLHA: 1 / 1	 CHAVE DE ACESSO 4124 0704 0967 3800 0155 5500 1000 0110 7715 8373 2653 <small>CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ AUTORIZADORA</small> PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141240222426086 26/07/2024 13:35:07
NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda de Mercadoria		CNPJ 04.096.738/0001-55	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 90291774-89	INSC. EST. SUBSTITUTO		

DESTINATÁRIO / REMETENTE		CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME / RAZÃO SOCIAL 9658 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IRINEOPOLIS		13.843.252/0001-24	26/07/2024 13:35:04
ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	DATA SAÍDA / ENTRADA
RUA PARANA, 200	CENTRO	89440000	26/07/2024 13:35:04
MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA / SAÍDA
IRINEOPOLIS	SC	04736251602	13:35:04

FATURA / DUPLICATA	DPL - 51495 VENC. 08/08/2024 R\$ 573,00
--------------------	--

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS SUB	VALOR DO ICMS SUB	VALOR IMP. IMPORT	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	573,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESS.	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	573,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
RAZÃO SOCIAL EXPRESSO SÃO MIGUEL LTDA		0 - Emitente				00428307000430
ENDEREÇO AV BRUNO ZUITION		MUNICÍPIO REALEZA			UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 41014839-03
QUANTIDADE 1,0000	ESPÉCIE VOLUME	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 2,1800	PESO LÍQUIDO 2,1800	

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS														
CODIGO PRODUTO	DESC. PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CST	CFOP	UNID	DESC.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	Aliq.% ICMS IPI	
1062	Cartilha 12p "Respeito às mulheres se aprende desde cedo" , ISBN: 978-65-86438-47-5	49019900	0400	6.108	UN	0,00	100,00	5,73	573,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES TRIB APROX R\$77.07(13.45%) FEDERAL 108.87(19.00%) ESTADUAL FONTE: IBPT/EMPRESOME TRO.COM.BR 24.1.F 3501D1 REFERENTE A(OS) PEDIDO(S) Nº: 25509 NAO INCIDENCIA DE I CMS CEF ART. 4, I DO RICMS/PR DADOS PARA PAGAMENTO: CHAVE PIX CNPJ 0409673800015 5 (BC0756 AG4385 CC4448) OU DEPÓSITO BANCO DO BRASIL AG: 0859-1 C/C: 14.052-X EMPENHO: 441/2024 ENTREGA: SEC. DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO, A/C: SRA. VER A CUBAS - SEC SOCIAL, AV. 22 DE JULHO, Nº469 - CENTRO. CEP: 89440-000 IRINEÓPOL IS - SC HORÁRIO DE ENTREGA: 08H ÀS 11H30 E DAS 13H30 ÀS 16H30 HORAS. CONTAT O PARA ENTREGA: (42)9 8820-4419 VERA	RESERVADO PARA O FISCO EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL NAO PER MITE APROVEITAMENTO CREDITO ICMS CONF. ART. D A LC 123/2006
--	--



Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: pm@godoymoreira.pr.gov.br

Rua Campo Mourão, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 1173 – CEP 86938 – 000 Godoy Moreira - Pr

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 29/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 12/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 40/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA E A EMPRESA EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA - EPP.

Por este instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 81.392.656/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, gestão 2021/2024, Sr. **PRIMIS DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador do CPF/MF nº 655.558.139-53, e Cédula de Identidade RG: 4.744.031-9 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Cambé, 446, Centro, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado **EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Goiás, 765, Centro, CEP: 85.960-000, no Município de Marechal Cândido Rondon – Estado do Paraná, inscrita no CNPJ: 04.096.738/0001-55, representado pela Sra. Maria Lorena Coppetti Kunzler, portador do RG: 1.734.674-1 SESP/PR e do CPF: 903.230.509-30, resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com as formalidades constantes do Processo de Licitação Nº 40/2024, na modalidade de Inexigibilidade nº 12/2024, observadas as disposições da Lei 14.133/2021, e demais legislação pertinente e complementar, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL. O objeto do presente contrato é a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS EDUCATIVOS "CARTILHAS" DESTINADAS A CAMPANHAS PREVENTIVAS DO CREAS, CRAS E DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, por parte do CONTRATADO, conforme Processo de Licitação na modalidade de Inexigibilidade nº 12/2024 do Município de Godoy Moreira/PR.

CLÁUSULA SEGUNDA. DO ITEM. Por este instrumento, se compromete a fornecer o objeto licitado ao CONTRATANTE, conforme abaixo discriminados:

Fornecedor: EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 04.096.738/0001-55

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Cartilha 12p "Vacina: proteção para a vida - 2.ed" ISBN: 978-65-86438-59-8 Autor: Editora Amigos da Natureza Ltda. Páginas: 12 / 4x4 Tamanho: 15cm x 20cm, Papel de impressão: Capa couche 150g/m ² , miolo couchê 90g/m ² Unidade 1.100 Cartilha 12p "Vamos acabar com o mosquito" ISBN: 978-65-86438-52-9 Autor: Editora Amigos da Natureza Ltda. Páginas: 12 / 4x4 Tamanho: 15 x 20 Papel de impressão: Capa couche 150g/m ² , miolo couchê 90g/m ² Unidade 1.000 Coronavírus: mantenha distância ISBN: 978-65-86438-07-9 Autor: Editora Amigos da Natureza Ltda. Páginas: 5 / Externo 4x4/interno 4x1 Tamanho: 15cmx20cm(fechado) - 40cmx60 aberto Papel de impressão: Papel Offset 120g/m ² , refilado, dobras: 1 paralela e 3 cruz Unidade 600 Tabloide "Hepatites virais: nós podemos evitar - 2ª edição" ISBN: 978-65-86438-39-0 Autor: Editora Amigos da Natureza Ltda. Páginas: 16 / colorido Tamanho: tabloide Papel de impressão: papel jornal 45 g/m ² Unidade 200 Tabloide "Higiene: sua vida com saúde" SBN: 978-85-61726-46-1 Autor: Editora Amigos da Natureza Ltda. Páginas: 16 / colorido Tamanho: tabloide Papel de impressão: jornal 45g/m ² Unidade 600 Tabloide "HIV/AIDS: faça da juventude o começo, não o fim - 2ª edição" 6 ISBN: 978-65-86438-38-3 Autor: Editora Amigos da Natureza Ltda. Páginas: 16 / colorido Tamanho: tabloide Papel de impressão: jornal 45g/m	1	R\$ 28.884,00	R\$ 28.884,00

000042



Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: pm@godoymoreira.pr.gov.br

Rua Campo Mourão, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 1173 – CEP 86938 – 000 Godoy Moreira - Pr

<p>Unidade 400 Tabloide "Infecções Sexualmente Transmissíveis - 3ª edição" 7 ISBN: 978-65-86438-40-6 Autor: Editora Amigos da Natureza Páginas: 16 / colorido Tamanho: tabloide Papel de impressão: papel jornal 45 g/m² Unidade 300 Tabloide "Sífilis: cuide-se! - 2ª edição" ISBN: 978-65-86438-37-6 Autor: Editora Amigos da Natureza Páginas: 16 / colorido Tamanho: tabloide Papel de impressão: papel jornal 45 g/m² Unidade 200 Cartilha 12p "A mulher e o direito de viver sem violência" Autor: Editora Amigos da Natureza Ltda Tamanho: 15 x 20 Papel de impressão: Capa couche 150g/m², miolo couché 90g/m² Unidade 200 Cartilha com dobras "Conte, a culpa não é sua: violência sexual contra crianças e adolescentes" 2 200 5,73 1.146,00 Não ISBN: 978-65-86438-46-8 Autor: Editora Amigos da Natureza Páginas: 5 / Externo 4x4/interno 4x1 Tamanho: 15cmx20cm(fechado) - 40cmx60 aberto Papel de impressão: Papel Offset 120g/m², refilado, dobras: 1 paralela e 3 cruz Unidade 200 Tabloide "Não à violência doméstica e familiar" Autor: Editora Amigos da Natureza Ltda. Páginas: 16 / colorido Tamanho: tabloide Papel de impressão: jornal 45g/m² Unidade 200 Tabloide "Proteção à pessoa idosa: responsabilidade de todos" Autor: Editora Amigos da Natureza Páginas: 16 / colorido Tamanho: tabloide Papel de impressão: papel jornal 45 g/m² Unidade 200</p>			
---	--	--	--

Valor Total - R\$ 28.884,00 (vinte e oito mil oitocentos e oitenta e quatro reais)

CLÁUSULA TERCEIRA. DA GARANTIA DOS PRODUTOS. Não haverá exigência de garantia contratual da execução deste objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO. SUBSTITUIÇÕES DE PRODUTOS. Fica o CONTRATADO obrigado a fornecer, às suas expensas, durante o período de garantia, as alterações, substituições e reparos de todo e qualquer produto que apresente anomalia, vício ou defeito, bem como falhas ou imperfeições constatadas em suas características.

CLÁUSULA QUARTA. VALOR DO CONTRATO. O valor global para o fornecimento dos produtos deste contrato é de **R\$ 28.884,00 (vinte e oito mil oitocentos e oitenta e quatro reais)**, daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL", assim distribuídos:

PARÁGRAFO ÚNICO. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. O pagamento da importância contida nesta cláusula correrá à conta dos recursos provenientes de recursos livres do município de Godoy Moreira, conforme Dotações Orçamentárias abaixo:

Unidade	Dotação Orçamentária		Fonte	Desp.	
08	047	08.244.0022.2041	3.3.90.30.00	01000	465
08	047	08.244.0022.2041	3.3.90.30.00	41016	601
08	047	08.244.0022.2078	3.3.90.30.00	01000	489
08	047	08.244.0022.2078	3.3.90.30.00	31934	490
08	047	08.244.0022.2078	3.3.90.30.00	33937	641
08	047	08.244.0022.2078	3.3.90.30.00	41016	685
08	047	08.244.0022.2080	3.3.90.30.00	01000	496
08	047	08.244.0022.2080	3.3.90.30.00	31938	683

000043



Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: pm@godoymoreira.pr.gov.br

Rua Campo Mourão, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 1173 – CEP 86938 – 000 Godoy Moreira - Pr

08	047	08.244.0022.2080	3.3.90.30.00	33937	684
08	047	08.244.0022.2080	3.3.90.30.00	41016	600

CLÁUSULA QUINTA. DOS PREÇOS. O CONTRATANTE. Por este instrumento, se compromete a pagar ao CONTRATADO, pelo objeto licitado, os valores abaixo discriminados:

Fornecedor: EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA - EPP

CNPJ/CPF: 04.096.738/0001-55

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	<p>Cartilha 12p "Vacina: proteção para a vida - 2.ed" ISBN: 978-65-86438-59-8 Autor: Editora Amigos da Natureza Ltda. Páginas: 12 / 4x4 Tamanho: 15cm x 20cm, Papel de impressão: Capa couche 150g/m², miolo couchê 90g/m² Unidade 1.100</p> <p>Cartilha 12p "Vamos acabar com o mosquito" ISBN: 978-65-86438-52-9 Autor: Editora Amigos da Natureza Ltda. Páginas: 12 / 4x4 Tamanho: 15 x 20 Papel de impressão: Capa couche 150g/m², miolo couchê 90g/m² Unidade 1.000</p> <p>Coronavírus: mantenha distância ISBN: 978-65-86438-07-9 Autor: Editora Amigos da Natureza Ltda. Páginas: 5 / Externo 4x4/interno 4x1 Tamanho: 15cmx20cm(fechado) - 40cmx60 aberto Papel de impressão: Papel Offset 120g/m², refilado, dobras: 1 paralela e 3 cruz Unidade 600</p> <p>Tabloide "Hepatites virais: nós podemos evitar - 2ª edição" ISBN: 978-65-86438-39-0 Autor: Editora Amigos da Natureza Ltda. Páginas: 16 / colorido Tamanho: tabloide Papel de impressão: papel jornal 45 g/m² Unidade 200</p> <p>Tabloide "Higiene: sua vida com saúde" SBN: 978-85-61726-46-1 Autor: Editora Amigos da Natureza Ltda. Páginas: 16 / colorido Tamanho: tabloide Papel de impressão: jornal 45g/m² Unidade 600</p> <p>Tabloide "HIV/AIDS: faça da juventude o começo, não o fim - 2ª edição" ISBN: 978-65-86438-38-3 Autor: Editora Amigos da Natureza Ltda. Páginas: 16 / colorido Tamanho: tabloide Papel de impressão: jornal 45g/m² Unidade 400</p> <p>Tabloide "Infecções Sexualmente Transmissíveis - 3ª edição" ISBN: 978-65-86438-40-6 Autor: Editora Amigos da Natureza Ltda. Páginas: 16 / colorido Tamanho: tabloide Papel de impressão: papel jornal 45 g/m² Unidade 300</p> <p>Tabloide "Sífilis: cuide-se! - 2ª edição" ISBN: 978-65-86438-37-6 Autor: Editora Amigos da Natureza Ltda. Páginas: 16 / colorido Tamanho: tabloide Papel de impressão: papel jornal 45 g/m² Unidade 200</p> <p>Cartilha 12p "A mulher e o direito de viver sem violência" Autor: Editora Amigos da Natureza Ltda Tamanho: 15 x 20 Papel de impressão: Capa couche 150g/m², miolo couchê 90g/m² Unidade 200</p> <p>Cartilha com dobras "Conte, a culpa não é sua: violência sexual contra crianças e adolescentes" 2 200 5,73 1.146,00 Não ISBN: 978-65-86438-46-8 Autor: Editora Amigos da Natureza Páginas: 5 / Externo 4x4/interno 4x1 Tamanho: 15cmx20cm(fechado) - 40cmx60 aberto Papel de impressão: Papel Offset 120g/m², refilado, dobras: 1 paralela e</p>	1	R\$ 28.884,00	R\$ 28.884,00

000044



Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: pm@godoymoreira.pr.gov.br

Rua Campo Mourão, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 1173 – CEP 86938 – 000 Godoy Moreira - Pr

3 cruz Unidade 200 Tabloide "Não à violência doméstica e familiar" Autor: Editora Amigos da Natureza Ltda. Páginas: 16 / colorido Tamanho: tabloide Papel de impressão: jornal 45g/m ² Unidade 200 Tabloide "Proteção à pessoa idosa: responsabilidade de todos" Autor: Editora Amigos da Natureza Páginas: 16 / colorido Tamanho: tabloide Papel de impressão: papel jornal 45 g/m ² Unidade 200			
---	--	--	--

Valor Total - R\$ 28.884,00 (vinte e oito mil oitocentos e oitenta e quatro reais)

CLÁUSULA SEXTA. DA FORMA DE PAGAMENTO.

6.1 – O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura com discriminação resumida do objeto fornecido, número da licitação, número do contrato, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pela comissão de recebimento de bens e serviços.

6.2 – A nota fiscal não apresentar rasura e/ou entrelinhas e deverá ser atestada pelo gestor e fiscal do contrato, bem como, pela comissão de recebimento de bens e serviços.

6.3 – A liberação dos pagamento ficará condicionada a apresentação da prova da regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão de Débitos Trabalhista (CNDT) emitida eletronicamente através do site: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório.

6.4 - O pagamento será efetuado em moeda corrente, na sede do CONTRATANTE, devidamente protocolada, desde que atendidas às condições para liberação das parcelas:

- o faturamento deverá ser apresentado e protocolado, em 01 (uma) via, na sede do CONTRATANTE;
- nota fiscal ou cupom fiscal com o nome dos bens fornecidos, sem apresentar rasuras e/ou entrelinhas e devidamente certificada pelo CONTRATANTE;
- Se o termino do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente;
- O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário, cheque nominativo ou outro procedimento a critério do CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA. LOCAL DO FORNECIMENTO. O CONTRATADO compromete-se a entregar o fornecimento e prestação de serviço do objeto deste contrato na sede do Município CONTRATANTE, conforme requisição da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO. DO PRAZO. O CONTRATADO obriga-se a manter o fornecimento e prestação de serviço do objeto deste contrato, entregando-os dentro de 15 dias ao CONTRATANTE após assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA. DO FATURAMENTO. As faturas dos produtos fornecidos pelo CONTRATADO deverão ser apresentadas a qualquer tempo mediante solicitação do CONTRATANTE com a devida discriminação de cada produto para auditoria.

§1º. Eventuais dúvidas levantadas pelo CONTRATANTE oriundas do faturamento deverão ser formuladas através de relatório de glosas.

§2º. Dúvidas levantadas pelo CONTRATANTE oriunda do faturamento que não possam ser esclarecidas até o prazo concedido para pagamento da fatura, não prejudicarão ou interferirão na liquidação integral da mesma em seu vencimento, e nem excluirão as penalidades por eventual atraso.

§3º. Se a dúvida levantada vir a ser considerada adequada e pertinente por ambas as partes, o CONTRATADO obriga-se a devolver o numerário correspondente, a ser amortizado na primeira fatura enviada ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA. DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES. O CONTRATADO obrigará-se-á:

- 9.1 - Prestar o fornecimento para qual foi contratada dentro dos parâmetros estipulados neste Termo de Referência: A obrigação e responsabilidade para o fornecimento do objeto compete à contratada, a quem reservam-se as seguintes providências mínimas abaixo discriminadas: a) fornecer o objeto licitado; b) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; c) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato; d) Arcar com todas as despesas decorrentes do objeto contratual, inclusive se no caso couber despesas com materiais,

000045



Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: pm@godoymoreira.pr.gov.br

Rua Campo Mourão, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 1173 – CEP 86938 – 000 Godoy Moreira - Pr

mão-de-obra, locomoção, seguros de acidentes, impostos, fretes, contribuições e outros; e) Aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões até o limite fixado na Lei 14.133/21; f) Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por este contrato, nem sub - contratar, sem prévio consentimento do contratante; g) Substituir ou complementar todo o produto em desacordo com as características e especificações técnicas e/ou com as quantidades contratuais, verificadas no ato de seu recebimento, sem ônus para o CONTRATANTE

9.2 - Comunicar o CONTRATANTE toda vez que ocorrer qualquer irregularidade.

9.3 - Manter, por si, empregados, sócios e prepostos, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer informações, dados ou documentos, que venha a ter acesso ou conhecimento em decorrência dos objetos a serem prestados à CONTRATANTE, obrigando-se a não os divulgar, a qualquer tempo, verbalmente ou por escrito, sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE;

9.4 - Garantir o cumprimento de todas as obrigações legais e de qualquer natureza, notadamente às leis trabalhistas, previdenciárias, securitárias, tributárias e ambientais, eximindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade sobre as mencionadas matérias, seja durante ou após a vigência contratual;

9.5 - Comunicar, de imediato, à CONTRATANTE qualquer alteração realizada em seu Contrato Social, que importe em modificação de representação, denominação social, endereço, liquidação, encerramento ou transformação de suas atividades durante a execução do serviço;

9.6 - Manter-se, durante toda a execução do contrato a ser firmado com a CONTRATANTE, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, bem como em relação às condições exigidas quando da presente contratação;

9.7 - Responder, civil e penalmente, pelos ônus resultantes de quaisquer processos, demandas, custos e despesas decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, ligadas ao fornecimento, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei;

9.8 - Zelar pela boa e completo fornecimento contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;

9.9 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros, isentando o Município de quaisquer responsabilidades;

9.10 - Reparar ou substituir, em tempo hábil, os equipamentos imobilizados por pane de qualquer natureza, de forma que o fornecimento seja todo ele efetuado no prazo estipulado;

9.11 - Cumprir todas as solicitações e especificações deste termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 - Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada.

10.2 - Comunicar prontamente a contratada, qualquer anormalidade no objeto deste contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no termo de responsabilidade.

10.3 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

10.4 - Designar servidor responsável para o recebimento dos produtos no local indicado, sendo que este deverá verificar a conformidade do objeto com o solicitado na Nota de Empenho.

10.5 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.6 - A obrigação e responsabilidade para efeito de realização do Sistema apostilado compete à Contratante, a quem reservam-se as seguintes providências mínimas abaixo discriminadas: A) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando-se da correta execução do objeto e qualidade dos mesmos. B) assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado. C) realizar os devidos pagamentos; D) proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92º, XVI, DA Lei Federal nº 14.133/2021)

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o CONTRATADO que:

11.1.1 - Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 - Der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 - Deixar de entregar documentação exigida para o certame;

11.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7 - Ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto da sua contratação, sem motivo justificado;



Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: pm@godoymoreira.pr.gov.br

Rua Campo Mourão, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 1173 – CEP 86938 – 000 Godoy Moreira - Pr

- 11.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Dispensa de Licitação Eletrônica ou execução do contrato;
- 11.1.9 - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- 11.1.12 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.1.13 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b, c, e, f e g” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- c) **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h, i, j, k e l” do subitem acima deste Contrato, bem como as alíneas “b, c, d, e f, e g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156º, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021);
- d) **Multa**:
- I – **Moratória** de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) art. 156º, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021) do valor do Contrato;
- II – **Compensatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 11.1.14 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156º, § 9º). Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156º, § 7º);
- 11.1.15 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157º da Lei Federal nº 14.133/2021);
- 11.1.16 - Se a multa aplicada e as indenizações forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156º, § 8º da Lei Federal nº 14.133/2021);
- 11.1.17 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- 11.1.18 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158º, da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 11.1.19 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):
- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para o Contratante;
- V – a implantação ou aperfeiçoamento do programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.1.20 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.1.21 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
- 11.1.22 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).
- 11.1.23 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX, Lei Federal nº 14.133/2021)

12.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

000047



Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: pm@godoymoreira.pr.gov.br

Rua Campo Mourão, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 1173 – CEP 86938 – 000 Godoy Moreira - Pr

12.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do contrato.

12.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

I - Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

II - Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. ALTERAÇÕES (ART. 124 E SEQUINTE DA Lei 14.133/21). Qualquer alteração no presente instrumento deverá obrigatoriamente ser submetido ao(s) representante(s) legal (is) do CONTRATADO e do CONTRATANTE, através de aditivos contratuais devidamente formalizados, não prevalecendo àquelas modificações que porventura estejam assinadas por pessoas que não detenham poderes de representação das partes.

13.1. ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES. O CONTRATADO ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes que poderão reduzir o limite indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO. REAJUSTE (art. 92, V, da Lei Federal nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO. O presente Instrumento terá vigência até 31/12/2024 contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado havendo interesse das partes obedecendo às regras previstas na Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. DA TOLERÂNCIA. Eventual ato de tolerância ou concessão feita por uma parte à outra, não será considerada como inovação ou renúncia a qualquer direito previsto no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. DISPOSIÇÕES GERAIS. A CONTRATANTE não se responsabiliza por quaisquer tipos de obrigações contraídas pela CONTRATADA. A celebração deste contrato, não gera em hipótese, vínculo empregatício dos empregados da CONTRATADA em relação à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. DOS ENCARGOS. O CONTRATADO responderá por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, civil e comercial resultantes da correta execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. DOS PREJUÍZOS. O CONTRATADO responde por todos os prejuízos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA. TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO. O CONTRATADO não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem o expresse consentimento do CONTRATANTE, firmado por escrito, sob pena de rescisão deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Constituem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual e obriga a PARTES em todos os seus termos, o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 40/2024, NA MODALIDADE INEXIGIBILIDADE N.º 12/2024 e seus Anexos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

22.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA. LEGISLAÇÃO SUBSIDIÁRIA APLICÁVEL. O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com as alterações posteriores, pela legislação aplicável e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA. PUBLICAÇÃO. O extrato contratual contendo os dados essenciais do presente instrumento será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012., no prazo estipulado na Lei Federal nº. 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUINTA. DA FISCALIZAÇÃO

25.1 - No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

25.2 - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o objeto com toda cautela e boa técnica.

25.3 - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 14.133/21.

25.4 - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

25.5 - A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo da Portaria 300.2024:

000048



Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: pm@godoymoreira.pr.gov.br

Rua Campo Mourão, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 1173 – CEP 86938 – 000 Godoy Moreira - Pr

Secretaria e Fiscal: Secretaria Municipal de CRAS: ANDESSA MILAINE DE SOUZA LIMA, matrícula nº 109.920.

Substituta: Secretaria Municipal de CREAS: Sra. LILIANE MARIA ARIOSI SILVA, matrícula nº 108.913, substituta dos Departamentos.

Gestor indicado: Manutenção do Departamento de Compras: Edimar Rodrigo Batista, matrícula nº 109.892.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

27.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

27.2 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Aviso; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

27.3 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

27.4 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA. DO FORO. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de São João do Ivaí, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio do CONTRATADO que em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor, para um só efeito, as quais, lidas e achadas conforme, vãs também assinadas por duas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Godoy Moreira, 13 de maio de 2024.

EDITORA AMIGOS Assinado digitalmente por
DA NATUREZA EDITORA AMIGOS DA
NATUREZA
LTDA:04096738000155
Data: 2024.05.13 17:08:34-0300
Forç PDF Reader Versão:
2024.2.0
155

PRIMIS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA - EPP
Representante Legal – Maria Lorena Coppetti Kunzler

Testemunhas:

000049



Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: pm@godoymoreira.pr.gov.br

Rua Campo Mourão, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 1173 – CEP 86938 – 000 Godoy Moreira - Pr

Brenda França Marques
Fiscal de Contrato

Edson Ferreira da Silva Junior
Fiscal de Contrato

000050



MUNICÍPIO DE REBOUÇAS
PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI
Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 - Fone (42) 3457-1299 CEP 84.550-000
CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças – Paraná
e-mail: licitacao@reboucas.pr.gov.br

CONTRATO Nº 124/2024

REFERENTE AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº25/2024.

Contrato para o objeto da presente licitação é a aquisição de materiais educativos para realizar ações de educação, prevenção, sensibilização e combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes nas escolas, espaços públicos e população do município, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social., que entre si celebram o Município de REBOUÇAS e a empresa EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA, na forma abaixo.

CONTRATANTE: Município de REBOUÇAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 77.774.859/0001-82, com sede na Rua José Afonso Vieira Lopes, n.º 96, Centro, nesta cidade de REBOUÇAS - PR, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. LUIZ EVERALDO ZAK, portador da Cédula de Identidade com RG nº 5.965.922-7/SSP-PR e CPF nº 820.823.409-53, a seguir denominado simplesmente MUNICÍPIO OU CONTRATANTE.

CONTRATADA: EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob 04.096.738/0001-55, situada na Rua Goiás, nº 765, Centro, Município de Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná, CEP: 85960-000, neste ato representada pela Sra. Maria Lorena Coppetti Kunzler, brasileira, natural de Toledo Pr, nascida em 18/07/1955, portadora da cédula de identidade RG nº 1.734.674-1 SSP/PR, e inscrita no CPF nº 903.230.509-30, residente e domiciliada a Rua Paraná, nº 7.103, Loteamento Port III Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná, CEP: 85960-000.

As partes de comum acordo resolveram à vista do presente processo de Licitação sob o n.º 21/2024, pactuar e contratar nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS:

O objeto da presente licitação é a aquisição de materiais educativos para realizar ações de educação, prevenção, sensibilização e combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes nas escolas, espaços públicos e população do município, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social

A CONTRATADA compromete-se a fornecer a CONTRATANTE, obedecendo às especificações deste processo e proposta final firmada entre as partes (que faz parte integrante deste contrato), os



MUNICÍPIO DE REBOUÇAS

PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 - Fone (42) 3457-1299 CEP 84.550-000

CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças – Paraná

e-mail: licitacao@reboucas.pr.gov.br

seguintes serviços:

LOTE 1:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	Cartilha 12p "A mulher e o direito de viver sem violência"	UNID	100	R\$ 5,73	R\$ 573,00
2	Cartilha 12p "Proteger, escutar e acolher: Prevenção à violência sexual contra crianças e Adolescentes"	UNID	200	R\$ 5,73	R\$ 1.146,00
	Cartilha com dobras "Conte, a culpa não é sua: violência sexual contra crianças e Adolescentes"		200	R\$ 5,73	R\$ 1.146,00
				TOTAL:	R\$ 2.865,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR GLOBAL, DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

§ 1º - O valor global para o fornecimento do objeto desse contrato é de R\$ 2.865,00 (dois mil oitocentos e sessenta e cinco reais) daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL", cujo valor será pago conforme previsto neste contrato

§ 2º - O pagamento das despesas oriundas deste Contrato serão supridos com recursos do Tesouro Municipal e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0800108244001228043390320000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

§ 3º - Fica ciente a CONTRATADA da indispensável necessidade de se observar todos os procedimentos preliminares da despesa, tais como solicitação de despesa, empenho e outros, podendo fornecer os serviços, objeto desta licitação, somente após a realização de tais atos preparatórios para a despesa pública.

§ 4º - Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, que será emitida por ocasião da prestação efetiva dos serviços objeto da presente licitação, e sempre depois de atendidos todos os procedimentos preliminares da despesa a que se refere à cláusula anterior, devendo as respectivas notas fiscais serem devidamente verificadas, conferidas e atestadas quanto a sua execução pelo Secretário competente ou servidores designados para tal fim, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do protocolo de entrega das notas fiscais.

§ 5º - É TERMINANTEMENTE PROIBIDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DA PRESENTE CONTRATAÇÃO, SEM O EMPENHO PRÉVIO DA DESPESA, SOB PENA DE NÃO PAGAMENTO.

I – Comprovado o a prestação dos serviços antes do empenho e estando a despesa empenhada como se tivesse sido realizada após o empenho, o contratante declarará a despesa nula, até mesmo se a despesa estiver liquidada, cancelando todos os atos, arcando a contratada com o ônus decorrente do fornecimento ilegal, sem prejuízo de ter que responder por fraude ainda.



MUNICÍPIO DE REBOUÇAS
PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 - Fone (42) 3457-1299 CEP 84.550-000

CNPJ - 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

e-mail: licitacao@reboucas.pr.gov.br

II - A contratada não poderá argüir em sua defesa que prestou os serviços a pedido do secretário ou de qualquer agente ou servidor público, mesmo que tenha prova da entrega, sendo condição única para o fornecimento a emissão do empenho prévio.

§ 6.º - A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo para pagamento na mesma proporção do prazo de correção e reapresentação, quando for o caso.

§ 7.º - Na hipótese de atraso do pagamento de cada parcela por parte do Contratante, o valor será acrescido de correção monetária pela média do IPCA/IBGE em caso de atraso superior a um mês, ou outro índice que venha a substituí-lo, mais multa de 0,01% por dia de atraso.

§ 8.º - Em hipótese alguma haverá adiantamento ou antecipação no pagamento dos créditos relativos ao presente certame, considerando-se para tanto, o período anterior à entrega do objeto.

§ 9.º - De acordo com o decreto 129/2023 Art. 1º - Para fins do Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, I, da Constituição Federal, o Município, em todas as suas contratações com pessoas físicas ou jurídicas, deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996, no art. 15 da Lei Federal nº 9.249/1995 e, também, na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 ou instrumento que vier a substituí-la.

a) A CONTRATADA deverá observar qual a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado, bem como destacar obrigatoriamente na nota fiscal a alíquota correspondente ao que consta no anexo I da IN 1.234/2012, e informar no corpo da nota o seu regime tributário (se são simples nacional, lucro real, lucro presumido). Caso a empresa seja optante pelo Simples Nacional deverá preencher o Anexo IV da mesma Instrução e enviar junto ao contrato assinado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE:

§ 1.º O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado a data de apresentação da proposta.

§ 2.º Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte de material e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

§ 3.º O preço contratado não será reajustado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, VIGÊNCIA, LOCAL, GARANTIAS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO:

§ 1.º - O objeto do presente contrato possui o prazo de 03 (três) meses, com início em 05 de julho de 2024, e término em 05 de outubro de 2024.

§ 2.º - O presente contrato, poderá a critério do CONTRATANTE ou por comum acordo entre as



MUNICÍPIO DE REBOUÇAS

PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 - Fone (42) 3457-1299 CEP 84.550-000

CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças – Paraná

e-mail: licitacao@reboucas.pr.gov.br

partes, condicionado a prévia obtenção de parecer favorável dos setores contábil e jurídico do Município, ter o seu prazo prorrogado por período nunca superior ao inicialmente contratado, podendo neste caso, mediante justificativa fundamentada.

§ 3º - Os Serviços, objeto do presente contrato, serão prestados pela CONTRATADA no prazo de até 15 (dez) dias, a contar da solicitação do CONTRATANTE, admitindo-se a prorrogação por igual período, desde que devidamente justificado pela CONTRATADA antes do término do prazo inicial, no local definido pelo CONTRATANTE, no caso na secretaria municipal de assistência social na situada na Rua Clara Barbosa da Costa, 566, Centro – Rebouças/Pr. ou ainda em outro local desde que aceito pelo CONTRATANTE.

§ 4.º - A entrega deverá acontecer em remessa única, da quantidade total de itens e quantidades descritas no objeto.

§ 5.º - As despesas para execução do objeto contratado serão de responsabilidade da Contratada, tais como: funcionários, encargos trabalhistas e previdenciários, multas, taxas, materiais, custos de envio ou retiradas dos produtos, transportes e outras despesas;

§ 6º - Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas ao atendimento contratado, desde que por motivo fundamentado, deverá comunicar o CONTRATANTE, com respectiva justificativa, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que o Contratante tome as providências cabíveis com a máxima urgência.

§ 7º - Deixando a CONTRATADA de prestar os serviços, objeto do presente contrato, poderá o Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e judiciais a CONTRATADA, examinar as ofertas subsequentes e a ordem de classificação e assim sucessivamente até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, podendo este, prestar os serviços dali em diante.

§ 9.º - O disposto na cláusula anterior persistirá enquanto perdurar o impedimento da contratada, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de contratar o atendimento com outro fornecedor, desde que respeitadas às condições desta licitação, não cabendo direito a CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

§ 10º - A CONTRATADA é vedado em qualquer hipótese à subcontratação dos serviços.

§11º. A contratada devera os produtos em conformidade que está exposto no termo de referência que deu origem a este processo.

CLAUSULA QUINTA – DO DIREITO E DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

§ 1º - O CONTRATANTE será responsável pelo cumprimento integral das obrigações de que trata esse contrato, desde que a CONTRATADA execute o objeto a contento e na forma prevista nesta licitação.



MUNICÍPIO DE REBOUÇAS
PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI
Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 - Fone (42) 3457-1299 CEP 84.550-000
CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças – Paraná
e-mail: licitacao@reboucas.pr.gov.br

- § 2.º - A CONTRATADA terá de disponibilizar ao CONTRATANTE, caso seja necessário, todos os documentos e comprovantes da execução do presente contrato.
- § 3.º - A CONTRATADA será responsável por quaisquer ônus decorrentes da execução do objeto do presente contrato, inclusive será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, independentemente de culpa na execução do presente contrato.
- § 4.º - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação.
- § 5.º - A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente contrato, caso se verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais e peças utilizadas.
- § 6.º - O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da CONTRATADA, sujeitá-la-á, também, às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.
- § 7.º - Em caso de descumprimento do presente contrato pela CONTRATADA será aplicada multa diária de 5% (cinco por cento) sobre o valor descumprido.
- § 8.º A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, de acordo com o Art. 120 da Lei 14.133/2021.
- § 9.º Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, de acordo com o Art. 121 da Lei 14.133/2021:
- a) A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.
 - b) Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.
- § 10.º - A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo representante da Secretaria solicitante cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- § 11.º - Serão recusados os itens que não atendam às especificações constantes neste Processo Licitatório e/ou que não estejam adequados para uso.
- § 12.º - A CONTRATADA deverá entregar os itens nas especificações e demais características em



conformidade com o ofertado na proposta da licitante e edital.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

§ 1º - O presente contrato poderá ser alterado:

I – unilateralmente, pelo Município, quando:

a) for necessária a modificação da amplitude contratual, decorrente de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, observando-se, neste caso, o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

II – por acordo entre as parte, quando:

a) for necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantido o valor e as condições de pagamento iniciais.

b) for necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da administração, para a justa remuneração do atendimento, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro;

c) for constatado que os preços contratados se situam acima dos praticados no mercado, podendo neste caso, ser firmado termo aditivo de redução do valor com possibilidade proporcional de aumento de quantidade.

d) por motivos de força maior.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES:

§ 1º - A inexecução ou execução parcial do contrato sujeitará a Contratada, garantindo-se-lhe, prévia defesa, às sanções previstas em Lei, notadamente Lei n. 14.133/21, e demais normas subsidiárias previstas na legislação.

§ 2º - Para fins de aplicação das sanções contratuais, segue a definição dos termos utilizados:

a) **Execução irregular:** entende-se por execução irregular do contrato aquela que, apesar de não representar prejuízo à Administração, não pode ser enquadrada como situação de cumprimento normal das cláusulas avençadas.

b) **Inexecução parcial:** caracterizada pela entrega realizada fora do prazo inicial pactuado, mas ainda dentro do prazo de mora concedido pela Administração. São atrasos toleráveis.

c) **Inexecução total:** ocorre quando a empresa deixa de entregar no prazo inicialmente pactuado e, descumpre, ainda, o prazo de mora concedido pela Administração.

§ 3º - Para fins de aplicação das sanções contratuais, segue a definição das penas utilizadas:

a) **Advertência:** consiste em uma comunicação formal ao fornecedor, após a verificação de irregularidades pela fiscalização do contrato, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando



que seja sanada a impropriedade e, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.

b) **Multa:** sanção de natureza pecuniária. A sua aplicação se dará na gradação prevista no instrumento convocatório ou no contrato e ocorrerá quando houver atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, e em decorrência da inexecução parcial ou total do objeto da contratação, nos termos da Lei 1.133/21.

c) **Suspensão temporária de participar em licitações:** suspende o direito do fornecedor sancionado de participar dos procedimentos licitatórios promovidos no âmbito do Município de Rebouças/PR, por prazo não superior a **02 (dois) anos**.

d) **Declaração de inidoneidade:** sanção que impossibilita o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

§ 1.º - Este contrato poderá ser rescindido, por ambas as partes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificada e fundamentada as razões do pedido de rescisório.

§ 2.º - Fica resguardado o direito da rescisão administrativa deste contrato pelo CONTRATANTE, nos moldes do artigo 138 e 139, inciso I, II, III, da Lei nº 14.133/21;

§ 3º A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, II e III do art.138 da Lei Federal nº14.133/21;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação

§ 4.º - No caso de rescisão por razões de interesse público, o CONTRATANTE enviará à CONTRATADA, aviso prévio, com antecedência de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA NONA - DA MULTA:

Parágrafo Único - Em caso de rescisão deste contrato, pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou inadimplência, incorrerá na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total descumprido.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS QUESTÕES DIVERSAS:

§ 1º - Nos casos omissos ou ausentes, o presente contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei nº 14.133/21, e suas posteriores alterações, além da legislação administrativa pertinente.

§ 2º - A CONTRATADA reconhece, para todos os efeitos legais, a vinculação deste contrato ao processo de inexigibilidade 25/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

§ 1º – Dessa forma, será imprópria qualquer atitude tomada no intuito de influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato para obter vantagens indevidas, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“Prática Corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direto ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) **“Prática Fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou a execução do contrato;
- c) **“Prática Conluída”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **“Prática Coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato
- e) **“Prática Obstrutiva”**: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização do objeto do presente contrato será feita pelo CONTRATANTE, através dos servidores abaixo relacionados, qualificados e devidamente credenciados, que assumem neste ato total responsabilidade sobre a fiscalização na prestação dos serviços.

- Erlindes Valigura, Secretária de Assistência Social, inscrita no CPF sob nº009.253.589-59, portadora do RG nº8.415510-1 para atuar como gestora do contrato.



MUNICÍPIO DE REBOUÇAS
PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 - Fone (42) 3457-1299 CEP 84.550-000

CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças – Paraná

e-mail: licitacao@reboucas.pr.gov.br

-Elisane Aparecida Fernandes, inscrita no CPF sob nº741.547.158-00, portadora do RG nº5.178.654-8, para atuar como fiscal de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO CONTRATUAL:

Fica eleito o Foro da Comarca de REBOUÇAS, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, justos e contratados, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos.

Paço Municipal Caetano Castagnoli, Rebouças-PR, 05 de julho de 2024.

LUIZ
EVERALDO
ZAK:820823
40953
LUIZ EVERALDO ZAK
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Assinado de forma
digital por LUIZ
EVERALDO
ZAK:82082340953
Dados: 2024.07.08
14:12:09 -03'00'

EDITORA AMIGOS DA NATUREZA
LTDA:04096738000155
155

Assinado digitalmente por
EDITORA AMIGOS DA
NATUREZA
LTDA:04096738000155
Data: 2024.07.05 15:04:58-03'00'
Foxit PDF Reader Versão:
2024.2.1

EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA
CNPJ: 04.096.738/0001-55
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Édina Cristina Faganeli Borges
CI.RG: 9.374.086-3

Solange da Luz S. Saqueto
CI.RG: 11.112.612-7

**NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
EM SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL
EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA
CNPJ – 04.096.738/0001-55
NIRE – 41204431321**

Pelo presente instrumento particular de alteração de Sociedade Empresária Limitada em Sociedade Limitada Unipessoal:

MARIA LORENA COPPETTI KUNZLER, brasileira, natural de Toledo - PR, nascida em 18/07/1955, casada pelo regime de comunhão universal de bens, empresária, portadora da Carteira de Identidade Civil nº. 1.734.674-1 SSP-PR, expedida em 03/07/1982 e CPF nº. 903.230.509-30, residente e domiciliada na Rua Paraná, nº. 7.103, Loteamento Port III, na cidade e comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85.960-000 e, **ALEXANDRE CARLOS KUNZLER**, brasileiro, natural de São José do Cedro – SC, nascido em 16/04/1979, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade Civil nº. 3.558.007 SESP-SC, expedida em 22/08/2016 e CPF nº. 026.297.319-79, residente e domiciliado na Rua Ari Branco da Rosa, nº. 1115, Loteamento Port II, na cidade e comarca de Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná, CEP: 85.960-000, sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada, que gira sob o nome empresarial de **EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.096.738/0001-55, com sede na Rua Goiás, nº. 765, Centro, na cidade de Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná, CEP: 85960-000, com contrato social arquivado na MM. Junta Comercial do Paraná sob nº. 41204431321 em 09/10/2000 e última alteração contratual sob nº. 20182113108, em 25/04/2018, resolvem alterar a Sociedade Empresária Limitada para Sociedade Limitada Unipessoal, e consolidar seu contrato social, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – RETIRADA DE SÓCIO: Retira-se da sociedade o sócio **ALEXANDRE CARLOS KUNZLER**, acima qualificado, cedendo e transferindo por venda as 2.000 (duas mil) quotas integralizadas que possui, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a sócia remanescente **MARIA LORENA COPPETTI KUNZLER**, acima qualificada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA QUITAÇÃO: O sócio retirante **ALEXANDRE CARLOS KUNZLER** dá a sócia remanescente **MARIA LORENA COPPETTI KUNZLER**, plena, geral e rasa quitação da cessão de quotas ora efetuada, declarando esta conhecer a situação econômico-financeira da sociedade, ficando sub-rogada nos direitos e obrigações do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL: De acordo com a disposição constante do parágrafo único do artigo 1052 do Código Civil e em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI nº 63, de 11/06/2019, a sociedade passara a ser uma **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL** sob a

**NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
EM SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL
EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA
CNPJ – 04.096.738/0001-55
NIRE – 41204431321**

denominação de EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações.

CLÁUSULA QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL: O capital social na importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) divididos em 200.000 (duzentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pela única sócia, em moeda corrente do país, fica assim distribuído:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$
MARIA LORENA COPPETTI KUNZLER	200.000	200.000,00
TOTAIS	200.000	200.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE: A responsabilidade da sócia única é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA – INCOMUNICABILIDADE E IMPENHORABILIDADE: Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade limitada unipessoal caberá a sócia única **MARIA LORENA COPPETTI KUNZLER**, qualificada no preâmbulo deste instrumento, para o que está dispensada da prestação de caução.

§ 1º – A administradora da sociedade limitada unipessoal compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar **individualmente** todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, Caixas Econômicas, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

§ 2º – Faculta-se a sócia única administradora, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no

**NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
EM SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL
EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA
CNPJ – 04.096.738/0001-55
NIRE – 41204431321**

instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO: A sócia única administradora, fixará uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA – DO DESIMPEDIMENTO: A sócia única administradora declara sob as penas da lei, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que a impeça de exercer a administração da sociedade em virtude de condenação criminal, nem está sendo processado nem condenado em crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo e a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA – FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: Esta sociedade poderá a qualquer tempo, abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional ou no exterior mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO PATRIMONIAL: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a sócia única, os lucros ou perdas apuradas.

§ ÚNICO: Fica a sociedade limitada unipessoal autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse único sócio, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DA SÓCIA ÚNICA EM RELAÇÃO À SOCIEDADE: Falecendo ou interdito a sócia única da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE: A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa da sócia única, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio da titular.

**NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
EM SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL
EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA
CNPJ – 04.096.738/0001-55
NIRE – 41204431321**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PORTE EMPRESARIAL: A sócia única declara que a sociedade se enquadra como Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS: Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato Social que não colidem com as disposições do presente dispositivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: Face as modificações havidas a sócia única delibera consolidar o Contrato Social da referida SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL que passa a ter a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA
CNPJ – 04.096.738/0001-55
NIRE – 41204431321**

MARIA LORENA COPPETTI KUNZLER, brasileira, natural de Toledo - PR, nascida em 18/07/1955, casada pelo regime de comunhão universal de bens, empresária, portadora da Carteira de Identidade Civil nº. 1.734.674-1 SSP-PR, expedida em 03/07/1982 e CPF nº. 903.230.509-30, residente e domiciliada na Rua Paraná, nº. 7.103, Loteamento Port III, na cidade e comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85.960-000, sócia única da **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**, denominada **EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.096.738/0001-55, com sede na Rua Goiás, nº. 765, Centro, na cidade de Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná, CEP: 85960-000, com contrato social arquivado na MM. Junta Comercial do Paraná sob nº. 41204431321 em 09/10/2000, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO NOME EMPRESARIAL: A sociedade gira sob o nome empresarial de: **EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SEDE: A sociedade tem sua sede no seguinte endereço: Rua Goiás, nº. 765, Centro, na cidade de Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná, CEP: 85960-000.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: Edição de Livros, Revistas e Jornais.

**NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
EM SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL
EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA
CNPJ – 04.096.738/0001-55
NIRE – 41204431321**

CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO: A sociedade iniciou suas atividades em 10/10/2000 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL: O capital social na importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) divididos em 200.000 (duzentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pela única sócia, em moeda corrente do país, fica assim distribuído:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$
MARIA LORENA COPPETTI KUNZLER	200.000	200.000,00
TOTAIS	200.000	200.000,00

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE: A responsabilidade da sócia única é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA – INCOMUNICABILIDADE E IMPENHORABILIDADE: Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

CLÁUSULA OITAVA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade limitada unipessoal caberá a sócia única **MARIA LORENA COPPETTI KUNZLER**, qualificada no preâmbulo deste instrumento, para o que está dispensada da prestação de caução.

§ 1º – A administradora da sociedade limitada unipessoal compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar **individualmente** todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, Caixas Econômicas, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

§ 2º – Faculta-se a sócia única administradora, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no

**NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
EM SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL
EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA
CNPJ – 04.096.738/0001-55
NIRE – 41204431321**

instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA NONA – DA REMUNERAÇÃO: A sócia única administradora, fixará uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DESIMPEDIMENTO: A sócia única administradora declara sob as penas da lei, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que a impeça de exercer a administração da sociedade em virtude de condenação criminal, nem está sendo processado nem condenado em crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo e a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: Esta sociedade poderá a qualquer tempo, abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional ou no exterior mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO PATRIMONIAL: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a sócia única, os lucros ou perdas apuradas.

§ ÚNICO: Fica a sociedade limitada unipessoal autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse único sócio, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DA SÓCIA ÚNICA EM RELAÇÃO À SOCIEDADE: Falecendo ou interdito a sócia única da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE: A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa da sócia única, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio da titular.

**NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
EM SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL
EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA
CNPJ – 04.096.738/0001-55
NIRE – 41204431321**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PORTE EMPRESARIAL: A sócia única declara que a sociedade se enquadra como Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon - PR, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Marechal Cândido Rondon - PR, 17 de agosto de 2022.



MARIA LORENA COPPETTI KUNZLER



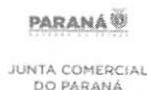
ALEXANDRE CARLOS KUNZLER



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, SÔNIA ROSELI MANZKE SCHERER, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 02116702, inscrito no CPF nº 47628162991, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
47628162991	02116702	SONIA ROSELI MANZKE SCHERER



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/09/2022 06:57 SOB Nº 20225690748.
PROTOCOLO: 225690748 DE 23/08/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12211687525. CNPJ DA SEDE: 04096738000155.
NIRE: 41204431321. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 17/08/2022.
EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

000067



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.096.738/0001-55
Certidão nº: 39695163/2024
Expedição: 06/06/2024, às 16:21:07
Validade: 03/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.096.738/0001-55**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR, PARTIDOR, CONTADOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL
FÓRUM ARTHUR HERÁCLIO GOMES FILHO

Maria Terezinha Sequinel de Camargo
TITULAR

Cristiane Weber
Geordan Fernando Putzke de Oliveira
Graciele Martins Leusch
Sandra Mara Signore
ESC. JURAMENTADOS

CERTIDÃO (NEGATIVA)

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que revendo os livros e o sistema informatizado de distribuição CÍVEL (Cível) sob minha guarda, existente neste cartório, verifiquei **não constar** nenhuma AÇÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou CONCORDATA, contra:

EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA – inscrita no CNPJ sob n.º 04.096.738/0001-55, com sede na Rua Goiás, n.º 765, Centro, neste Município e Comarca.

CERTIFICO, mais que, procedi as buscas a partir da data do sinistro do Fórum local em 31-01-87, inclusive em processos salvos e redistribuídos.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
Marechal Cândido Rondon, 06 de junho de 2024.

MARIA
TEREZINHA
SEQUINEL DE
CAMARGO:05
399393000171

Assinado de forma
digital por MARIA
TEREZINHA
SEQUINEL DE
CAMARGO:05399393
000171
Dados: 2024.06.06
17:30:54 -03'00'

Rua Paraíba, 541 - Centro – Edifício do Fórum - Mal. Cândido Rondon - PR
CEP 85.960-000 Fone/Fax: (45) 3254-9709

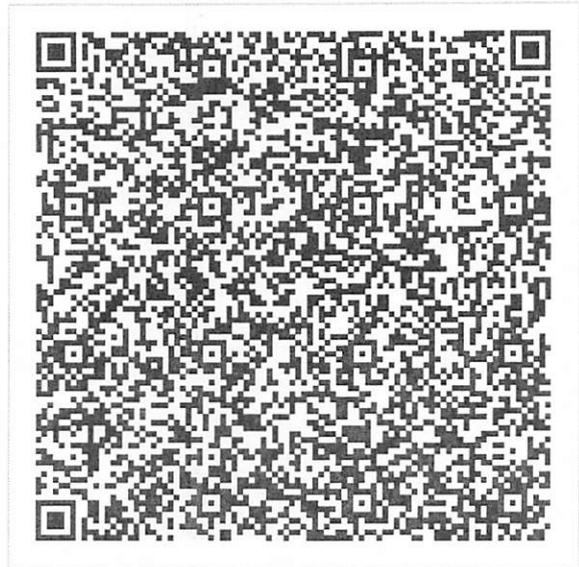
000069

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			P R
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA		DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO			
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO					
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2196983993					
					
NOME		MARIA LORENA COPPETTI KUNZLER			
DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSORA/UF		17346741 SESP PR			
CPF	DATA NASCIMENTO	903.230.509-30 18/07/1955			
FILIAÇÃO		LEONARDO EUCLYDES COPPETTI			
		OLÍCIA COPPETTI			
PERMISSÃO	ACC	CAT. HAB.			
		AB			
Nº REGISTRO	VALIDADE	1ª HABILITAÇÃO			
01541089041	08/04/2024	18/08/1977			
OBSERVAÇÕES					
A					
					
ASSINATURA DO PORTADOR					
LOCAL		DATA EMISSÃO			
MARECHAL CANDIDO RONDON, PR		08/08/2021			
ASSINADO DIGITALMENTE		04617083905			
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		PR219600991			
PARANÁ					
DENATRAN		CONTRAN			

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

060070



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA
CNPJ: 04.096.738/0001-55

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:05:53 do dia 04/06/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/12/2024.

Código de controle da certidão: **60F9.8727.B0A2.6993**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000071



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 11067/2024

Protocolo: ____/____

CONTRIBUINTE

Requerente:		
Contribuinte	EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA	313890
CNPJ/CPF:	04.096.738/0001-55	
Endereço:	RUA GOIAS	765
Cidade:	Marechal Cândido Rondon	PR
Bairro:	BAIRRO CENTRO	Loteamento:

FINALIDADE

--

INF. ADICIONAIS

--

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos Órgãos competentes desta Prefeitura, sobre o Contribuinte, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** referentes a Tributos Municipais, vencidos, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar inscrever quaisquer dívidas sobre o contribuinte acima identificado que vierem a ser apuradas.

A presente CERTIDÃO é válida sem rasuras por 60(sessenta) dias e cópia da mesma só terá validade se conferida com a original.



MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 29 de julho de 2024.

WGT211204-000-AMIDVKCIMAXILH-8

Emitido por

Rua Espírito Santo, 777 - Fone/Fax (045) 3284-8828 - Centro - CEP 85960-000 - Marechal Cândido Rondon - PR
Home-page: www.mcr.pr.gov.br

000072



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Emitido por

Rua Espírito Santo, 777 - Fone/Fax (045) 3284-8828 - Centro - CEP 85960-000 - Marechal Cândido Rondon - PR
Home-page: www.mcr.pr.gov.br

000073



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033731915-91

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.096.738/0001-55**

Nome: **EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 04/10/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

000074

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.096.738/0001-55
Razão Social: EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA
Endereço: RUA GOIAS 765 / CENTRO / MARECHAL CANDIDO RONDON / PR / 85960-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/07/2024 a 18/08/2024

Certificação Número: 2024072001130951022400

Informação obtida em 29/07/2024 09:58:51

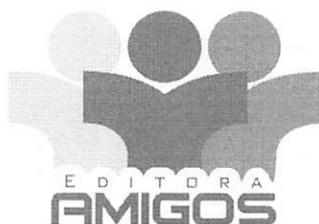
A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.096.738/0001-55 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/10/2000
NOME EMPRESARIAL EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EDITORA AMIGOS DA NATUREZA		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 58.13-1-00 - Edição de revistas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 58.12-3-01 - Edição de jornais diários		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R GOIAS	NÚMERO 765	COMPLEMENTO *****
CEP 85.960-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MARECHAL CANDIDO RONDON
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO AMIGOS@REVISTAAMIGOSDANATUREZA.COM.BR		TELEFONE (45) 3254-7631/ (45) 9972-1649
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **06/06/2024** às **15:12:31** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Marechal Cândido Rondon – PR, 19 de janeiro de 2023

Ref.: Contratação direta de obras de fornecimento exclusivo na Lei 14.133/2021

Apresentamos informações e documentos auxiliares para processo de **contratação direta por inexigibilidade de licitação** (sem limite de valor) conforme art. 74, Inc I da Lei 14.133/2021, ou **dispensa de licitação para valores inferiores a R\$ 59.906,02** conforme Decreto nº 11.871/2023, prevista no art. 75, Inc II da Lei 14.133/2021.

Atendemos regularmente municípios de todo Brasil, que adotam a contratação direta para de nossos títulos para suas demandas, tanto da Administração Direta como na Administração Indireta. Anexas algumas publicações em Diários Oficiais de fornecimentos a outros entes públicos.

Nossos títulos são de autoria própria (autor: Editora Amigos da Natureza), possuem ISBN (*International Standart Book Number*) e enquadram-se como **“aquisição de produtos: livros”** (material bibliográfico não imobilizável). A autoria das obras pode ser consultada on-line no link [Pesquisa de ISBN · Portal de Serviços CBL](#).

Quanto ao enquadramento legal do processo para inexigibilidade, esta é lícita para aquisição de livros e obras desta natureza, com previsão legal nos termos do art. 74, Inc I da Lei 14.133/2021, desde que ateste a exclusividade. Neste quesito, a CBL (Câmara Brasileira do Livro) é instituição legalmente reconhecida e aceita pelos Tribunais de Contas para fornecimento de declaração de exclusividade (anexa) específica para obras equiparadas a livros e publicações com comercialização exclusiva.

Anexa também decisão jurisprudencial do TCU (Informativo de Jurisprudência sobre Licitações e Contratos nº 89), e destacamos na decisão os trechos com nosso grifo:

“...esta Casa tem admitido a aquisição direta de livros, por inexigibilidade de licitação, quando feita diretamente às editoras, por essas possuírem contratos de exclusividade, com os autores, para a editoração e a comercialização das obras (Decisão nº 1.500/2002-P, Acórdão nº 1.299/2003-1ªC, Acórdão nº 1.889/2007-P, Acórdão nº 835/2009-P, Acórdão nº 6.803/2010-2ªC e Acórdão nº 950/2011-P)...”

“...O relator, com esse intuito, considerou declaração da Câmara Brasileira do Livro – CBL, que atesta a “exclusividade da edição, publicação, distribuição e comercialização, em todo o território nacional, das referidas obras”... considerou “estar comprovada a exclusividade da editora contratada na editoração e comercialização das obras adquiridas, sendo regular, a meu ver, sua contratação direta pela Seduc/PA”.



Sobre a possibilidade de escolha de obras mesmo existindo similares, atentamos para a discricionariedade do administrador público, embasada em decisão do TJ/SC Apelação Cível n. 2012.080571-3 e 2012.080568-9 e reafirmada em decisão do STJ em função do Agravo em Recurso Especial Nº 533.224 - SC (2014/0144163-9). Destaca-se em nosso grifo:

“... 1) Poder-se-ia exigir do administrador público a abertura de processo licitatório competitivo só pelo fato de existirem obras didáticas “similares” àquelas que escolheu como as adequadas ao ensino da sua coletividade estudantil? Essa escolha se submeteria ao controle judicial?”

Pois bem. Como já assinalado, não se questiona possam existir obras com semelhante conteúdo, de diversos autores, e com diferentes enfoques. Aliás, do contrário, haveria plágio. Isso, entretanto, não torna as obras “idênticas”, senão apenas similares. O vocábulo “idêntico” traduz o “ser exatamente igual” ou “análogo”.

“Resolvida essa questão, retorna-se à primeira indagação, ou seja, saber se havendo outras obras similares poderia o administrador exercer soberanamente a escolha daquelas com distribuidor exclusivo, e desprezar o processo licitatório competitivo. E a resposta é “sim”. Há discricionariedade na escolha, o que não dispensa-se que o administrador seja submetido aos princípios gerais que regem a Administração Pública, alinhados no art. 37 da Constituição Federal” O controle jurisdicional a ser exercido, assim, passa a ser em relação ao objeto da escolha, ou seja, sem pretender o magistrado substituir o juízo discricionário do administrador pelo seu próprio, o verificar se essa opção corresponde “a melhor opção”, e, existindo outras, essa escolha administrativa está amparada pela razoabilidade. Ou, ainda, se outras opções existirem, considerados que sejam o conteúdo da obra e o seu preço, se a escolha está em conformidade e em sintonia com o interesse público.

Ora, não havendo nos autos nenhum elemento de prova que permita conferir menos valia à opção realizada pelo administrador público, não há falar em atentado à moralidade pública, ilegalidade ou lesividade.”

Para fins de justificativa de preço, conforme previsto no Art. 72 Inciso VII da Lei 14.133/2021, encaminhamos Notas Fiscais de fornecimentos realizados a outros entes públicos. Essas demonstram que a empresa pratica preços de mercado no fornecimento para a Administração Pública e atende ao princípio da “razoabilidade do valor das contratações”.

EDITORA AMIGOS Assinado digitalmente por
DA NATUREZA EDITORA AMIGOS DA
NATUREZA
LTDA:0409673800155
Data: 2024.01.19 09:05:29-03'00"
0155 Foxit PDF Reader Versão:
2023.3.0

Superior Tribunal de Justiça

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 533.224 - SC (2014/0144163-9)

RELATOR : **MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
AGRAVANTE : **ROQUE GONZÁLES BOHORA JUSTINO**
ADVOGADO : **RODRIGO BRASILIENSE VIEIRA**
AGRAVADO : **AMARILDO MATOS DE SOUZA**
AGRAVADO : **ERALDO JOSÉ RAIMUNDO**
ADVOGADO : **JOEL DE MENEZES NIEBUHR**
AGRAVADO : **DUTTY EDITORA E COMÉRCIO DE LIVROS LTDA**
ADVOGADO : **MAURÍCIO BELESKI DE CARVALHO**
INTERES. : **NELCI MARIA PASQUALOTTO**
INTERES. : **DARLAN DOS PASSOS**
INTERES. : **RUI JOSE CANDEMIL JUNIOR**
INTERES. : **MUNICÍPIO DE IMARUÍ**

DECISÃO

Trata-se de Agravo de decisão que inadmitiu Recurso Especial (art. 105, III, "a", da CF) interposto contra V. Acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina assim ementado:

AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E AÇÃO POPULAR. REUNIÃO DAS AÇÕES PARA JULGAMENTO CONJUNTO. LICITAÇÃO. AQUISIÇÃO DIRETA DE LIVROS DIDÁTICOS DE EMPRESA QUE DETÉM A EXCLUSIVIDADE NA COMERCIALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA OBRA, E OS RESPECTIVOS DIREITOS AUTORAIS. INVIABILIDADE DA COMPETIÇÃO. ESCOLHA DISCRICIONÁRIA DO ADMINISTRADOR PÚBLICO NÃO CONTRASTADA OBJETIVAMENTE. ADEQUAÇÃO DA OBRA E DO PREÇO AO PROPÓSITO PÚBLICO. EXISTÊNCIA DE OBRAS QUE TRATAM DE TEMAS SIMILARES QUE NÃO DETRATA A OPÇÃO LEVADA À EFEITO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ILEGALIDADE OU LESIVIDADE NÃO CARACTERIZADAS. INOCORRÊNCIA DE QUALQUER MALFERIMENTO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS AFETOS A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, EM ESPECIAL DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA. EXEGESE DO ART. 25 DA LEI DE LICITAÇÕES. SENTENÇA REFORMADA, PARA DECRETAÇÃO DA IMPROCEDÊNCIA DAS DEMANDAS ACOPLADAS. RECURSOS PROVIDOS

A parte agravante, nas razões do Recurso Especial, sustenta que não pretende a reavaliação das provas, mas sim a correta aplicação dos artigos 25 e 26 da Lei 8.666/93”.

Contraminuta apresentada às fls. 585-592.

Houve juízo de admissibilidade negativo na instância de origem, o que deu ensejo à interposição do presente Agravo às fls. 572-576.

Superior Tribunal de Justiça

Parecer do Ministério Público Federal opinando pelo desprovimento do Agravo às fls. 607-610.

É o relatório.

Decido.

Os autos foram recebidos neste Gabinete em 27.6.2014.

O recurso não merece prosperar.

Cuida-se, na origem, de Ação de Improbidade Administrativa e Ação Popular, reunidas por conexão, nas qual se objetiva o reconhecimento da ilegalidade, lesividade e imoralidade pública na aquisição pelo Município de livros didáticos pela opção da contratação direta, vale dizer, da inexigibilidade de licitação, ausentes os pressupostos do art. 25 da Lei de Licitações, entre os quais, a exigência da exclusividade de fornecimento, de forma a justificar o afastamento da competitividade, dado que as obras adquiridas não eram singulares e há outras similares em condições de propiciar a concorrência pública.

O Tribunal *a quo* deu provimento aos apelos e julgou improcedentes as ações reunidas e assim consignou:

Ora, não havendo, nos autos nenhum elemento de prova que permita conferir menos valia à opção realizada pelo administrador público, não há falar em atentado à moralidade pública, ilegalidade ou lesividade.

Ademais, essa solução, de aquisição direta de livros das editoras, tem sido admitida pelo próprio TCU1, em diversos precedentes, quando detentoras de contratos de exclusividade com os autores para a editoração e a comercialização (Representação. Plenária, acórdão n. 3290/2011; Decisão n. 1.50Q/2002-P, Acórdão n. 1.299/2003 - 11'C, Acórdão n. 1.88912007-P, Acórdão n. 835/2009-P, Acórdão n. 6.8032010Q-2aC e Acórdão n. 950/2011-P). (grifei, fl. 536).

O Ministério Público Federal, no seu parecer, bem analisou a questão.

Vejamos:

AGRAVO. RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO POPULAR. LICITAÇÃO. AQUISIÇÃO DIRETA DE LIVROS DIDÁTICOS. EXCLUSIVIDADE NA COMERCIALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA OBRA. DISCRICIONARIEDADE DO ADMINISTRADOR QUANTO AO CONTEÚDO DOS LIVROS. NECESSIDADE DE REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA 7/STJ.

- Art. 105, III, "a", da CF. A pretensão do recorrente acerca de suposta violação aos arts. 25 e 26 Lei nº 8.666/93 esbarra na vedação contida no enunciado da Súmula 7/STJ, pois demandaria o revolvimento do acervo fático-probatório dos autos.

- Parecer pelo não provimento do agravo.

(...)

05. O recurso não merece conhecimento, pois a pretensão de reforma do acórdão recorrido, através do reconhecimento de violação da

Superior Tribunal de Justiça

legislação infraconstitucional apontada, encontra óbice na Súmula 7/STJ.

Na origem, cuida-se de recursos de apelação interpostos em face da sentença que, simultaneamente, julgou procedentes a Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa, proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, e a Ação Popular, proposta por ROQUE GONZÁLES BOHORA JUSTINO, declarando “nulos, com fundamento no artigo 5º, inciso LXXIII da Constituição Federal e artigos 1º e 2º da Lei 4.717/65, os procedimentos licitatórios nº. 027/2009 – IL 001/2009 e 029/2009 – IL nº. 002/2009 e, conseqüentemente os contratos administrativos nº. 52/2009 e 54/2009 ambos do Município de Imaruí”, bem como aplicando aos réus, individualizadamente, as sanções previstas no art. 12, II e III, da Lei nº 8.249/92.

Ao dar provimento aos recursos, para julgar improcedentes as ações reunidas, entendeu o Tribunal a quo que não há ilegalidade na aquisição direta de livros didáticos de empresa que detém a exclusividade na comercialização/distribuição e os respectivos direitos autorais das obras adquiridas pelo Município de Imaruí, porquanto inviável a competição, em se tratando de obras não idênticas, mas semelhantes. Considerou, ademais, que a escolha decorreu de ação discricionária do administrador público.

Compulsando-se os autos, verifica-se, pois, que o acórdão recorrido, com base no acervo fático-probatório dos autos, entendeu não existente ilegalidade nos atos impugnados, nem tampouco cometimento de ato de improbidade administrativa pelos recorridos.

Com efeito, o que se verifica é a tentativa do recorrente de analisar os fatos diante das provas contidas nos autos com vistas a rever o entendimento firmado pela instância ordinária.

Assim, a admissibilidade do recurso especial encontra óbice no enunciado da Súmula 7/STJ, pois a pretensão recursal de reforma do acórdão do Tribunal de origem necessita de revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos, o que é vedado nesta via recursal, considerando-se que o acórdão recorrido decidiu a matéria à luz dos fatos e das provas dos autos.

III

06. Posto isso, opina o Ministério Público Federal pelo não provimento do agravo.

É o Parecer, s.m.j. (grifei, fls. 607-610).

Modificar a conclusão a que chegou a Corte de origem, de modo a acolher a tese do recorrente, demandaria reexame do acervo fático-probatório dos autos, o que é inviável em Recurso Especial, sob pena de violação da Súmula 7 do STJ.

Súmula 7/STJ: " A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".

Dessume-se que o acórdão recorrido está em sintonia com o atual entendimento deste Tribunal Superior, razão pela qual não merece prosperar a irresignação. Incide, *in casu*, o princípio estabelecido na Súmula 83/STJ.

Superior Tribunal de Justiça

Súmula 83/STJ: "Não se conhece do Recurso Especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida."

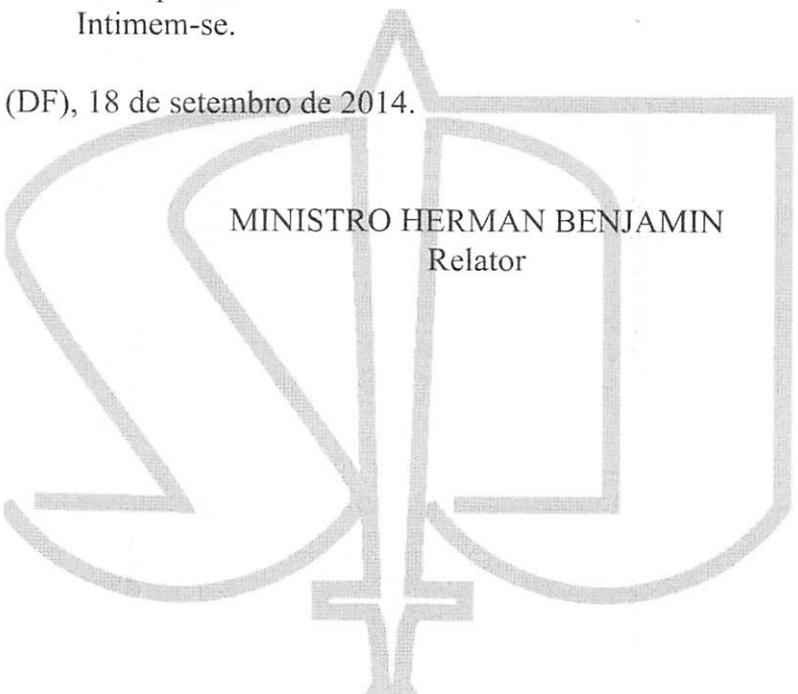
Cumpre ressaltar que a referida orientação é aplicável também aos recursos interpostos pela alínea "a" do art. 105, III, da Constituição Federal de 1988. Nesse sentido: REsp 1.186.889/DF, Segunda Turma, Relator Ministro Castro Meira, DJe de 2.6.2010.

Por tudo isso, **com fulcro no art. 544, § 4º, II, "a", do Código de Processo Civil, nego provimento ao Agravo.**

Publique-se.

Intimem-se.

Brasília (DF), 18 de setembro de 2014.



MINISTRO HERMAN BENJAMIN
Relator

**Sessões: 6 e 7 de dezembro de 2011**

Este Informativo, elaborado a partir das deliberações tomadas pelo Tribunal nas sessões de julgamento das Câmaras e do Plenário, contém resumos de algumas decisões proferidas nas datas acima indicadas, relativas a licitações e contratos, e tem por finalidade facilitar o acompanhamento, pelo leitor, da jurisprudência do TCU quanto aos aspectos relevantes que envolvem o tema. Por esse motivo, a seleção das decisões que constam do Informativo é feita pela Secretaria das Sessões, levando em consideração ao menos um dos seguintes fatores: ineditismo da deliberação, discussão no colegiado ou reiteração de entendimento importante. Os resumos apresentados no Informativo não são repositórios oficiais de jurisprudência.

SUMÁRIO**Plenário**

A obrigação de que licitante comprove possuir velocidade mínima de conexão com a internet de 1 Gb/s, apenas um dia após a realização dos lances, em pregão eletrônico para contratação de serviços de processamento de dados de concursos públicos, restringe a competitividade do certame, visto que deveria ter sido conferido prazo razoável para a disponibilização da velocidade requerida pela empresa declarada vencedora.

A exigência, em pregão eletrônico que tem por objeto a aquisição de equipamentos de informática para uso didático e administrativo, de que os equipamentos principais, os sistemas operacionais e os respectivos periféricos (monitores, teclados e mouses) sejam produzidos pelo mesmo fabricante configura restrição indevida ao caráter competitivo do certame.

É lícita a aquisição direta de livros, por inexigibilidade de licitação, quando feita junto a editoras que possuam contratos de exclusividade com os autores para editoração e comercialização das obras, o que, porém, não isenta o gestor de justificar os preços contratados.

A diminuição significativa de custos incorridos por empresa contratada para execução de obras rodoviárias, como a severa redução da distância média de transporte do insumo cimento, impõe a repactuação do contrato, com o intuito de que se reestabeleça o equilíbrio econômico-financeiro da avença, em face do que dispõe o comando contido no art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.

A deflagração de procedimento licitatório para contratação de obras rodoviárias, no âmbito do Programa de Contratação, Restauração, e Manutenção por Resultados de Rodovia Federais Pavimentadas - 2ª etapa, pressupõe a existência de projeto básico realizado a partir de levantamentos que revelem as atuais condições do pavimento e em orçamento elaborado com base em preços de referência também atualizados.

A inclusão, em editais de licitações para obras de manutenção rodoviária, de cláusulas que impeçam a formalização de termos aditivos aos contratos para alteração quantitativa ou qualitativa das soluções de projeto viola o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e o contido no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

PLENÁRIO

A obrigação de que licitante comprove possuir velocidade mínima de conexão com a internet de 1 Gb/s, apenas um dia após a realização dos lances, em pregão eletrônico para contratação de serviços de processamento de dados de concursos públicos, restringe a competitividade do certame, visto que deveria ter sido conferido prazo razoável para a disponibilização da velocidade requerida pela empresa declarada vencedora

Representação apontou possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico 08/2011, conduzido pela Escola de Administração Fazendária – ESAF, que tem por objeto a contratação de serviços de processamento de dados de concursos públicos, no valor estimado de R\$ 3.940.000,00, as quais teriam restringido a competitividade do certame. Consoante disposição contida no respectivo edital, “9.2 - Após o encerramento da fase de recursos, antes da adjudicação do objeto, a ESAF, por intermédio de representantes da Diretoria de Recrutamento e Seleção e da Gerência de Tecnologia da Informação verificará na sede da empresa vencedora o atendimento às exigências contidas nos subitens 11.1, 11.2, 12.1, 12.2, 12.3, 12.4, 12.5 e 13.2 do Termo de Referência, anexo I do Edital”. Entre essas exigências, destaca-se a seguinte: “Termo de Referência (...) 12.2 - Declaração de que possui a conexão com a internet com a velocidade mínima de 1 Gb/s. A comprovação, anterior ou posterior, deverá ser feita mediante a apresentação de certificação emitida pela concessionária dos serviços”. Ocorre que a segunda colocada apresentou contrato particular por

ela celebrado que indicava a possibilidade de, em 5 dias a contar do resultado do certame, disponibilizar a velocidade de conexão de internet de 1,5 Gbps, velocidade essa superior à prevista no edital. Consoante disposto, em ata, porém, a desclassificação da primeira colocada deu-se em 8/11/2011, apenas um dia após a realização dos lances; e a da segunda colocada, em 9/11/2011. Ao examinar o feito, o relator fez menção ao pronunciamento da Diretoria de Recrutamento e Seleção da ESAF, no sentido de que a exigência sob investigação seria usual. O relator, porém, consignou que “a exigência de requisitos de qualificação técnica deve estar de acordo com o art. 30 da Lei 8.666/93 e devem ser devidamente fundamentadas no processo, conforme estabelece a jurisprudência do tribunal”. E acrescentou que “o órgão deve apresentar as justificativas técnicas e não informar que, por ser uma praxe da administração, a exigência deve ser mantida”. Anotou, ainda, que “não consta dos itens 9.2 do edital e 12.2 do Termo de Referência prazo razoável para que a empresa declarada vencedora pudesse disponibilizar a velocidade de conexão requerida no edital”. E também que a exigência terminou por atingir, indevidamente, a licitação e não a celebração do contrato. Arrematou: “Isso onera o licitante desnecessariamente e restringe a competitividade da licitação”, além de afrontar orientação contida no Acórdão 2.583/2006 - Primeira Câmara, com possível prejuízo ao erário da ordem de R\$ 850.000,00. Por esses motivos, o relator do feito decidiu: a) conceder medida cautelar com o intuito de suspender todos os atos decorrentes do Pregão Eletrônico 08/2011, inclusive a celebração de contrato com eventual licitante; b) promover a oitiva da Escola de Administração Fazendária – ESAF e da fundação a qual foi adjudicado o objeto da licitação para manifestarem-se sobre as ocorrências apontadas na representação. Precedentes mencionados: Acórdãos nº. 2.450/2009 – Plenário e Acórdãos nº. 3.667/2009 e nº. 5.611/2009, ambos da Segunda Câmara. *Comunicação ao Plenário, TC-036.417/2011-4, rel. Min. Valmir Campelo, 7.12.2011.*

A exigência, em pregão eletrônico que tem por objeto a aquisição de equipamentos de informática para uso didático e administrativo, de que os equipamentos principais, os sistemas operacionais e os respectivos periféricos (monitores, teclados e mouses) sejam produzidos pelo mesmo fabricante configura restrição indevida ao caráter competitivo do certame

Representação, com pedido medida cautelar, apontou supostas irregularidades na condução do Pregão Eletrônico nº 90/2011, realizado pela Fundação Universidade Federal do ABC – UFABC, com o objetivo de promover registro de preços para aquisição de equipamentos de informática para uso didático e administrativo. A unidade técnica considerou, em avaliação preliminar, indevidas algumas restrições contidas no edital. Entre elas, destaque-se a exigência de equipamento com periféricos do mesmo fabricante, sem possibilidade de aceitação de monitor, teclado e mouse de diferentes marcas. A UFABC, em sua manifestação, invocou suposta inviabilidade de compatibilização de hardware e diversos sistemas operacionais utilizados naquela instituição. Argumentou, ainda, que, na hipótese de falhas e eventual incompatibilidade entre o equipamento e os periféricos, o contato com um único fornecedor seria mais eficiente e permitiria solução mais rápida dos problemas. A unidade técnica considerou, no entanto, que tais argumentos não merecem acolhida, “devido à inexistência de justificativa técnica adequada”. Isso porque “Os periféricos em questão (teclado, mouse e monitor) possuem interfaces amplamente padronizadas, independentemente do fabricante. Além disso, em caso de eventuais falhas, os fabricantes de equipamentos e sistemas operacionais disponibilizam constantemente atualizações gratuitas que corrigem possíveis falhas”. Observou, ainda, que “essa exigência restringe sobremaneira o mercado, visto que diversos fabricantes de equipamentos não produzem periféricos”. Anotou, ao final, que “o único efeito que se visualiza das exigências é a elevação dos custos da aquisição”. Também por esse motivo, entendeu estar configurado o *fumus boni iuris*. O relator ratificou tais conclusões. Acrescentou que o referido pregão eletrônico havia sido homologado em 27/10/2011 e que provavelmente já teria sido constituída ata de registro de preços e celebrado contrato dela decorrente, pela própria UFABC. E mais: “considerando ainda a perspectiva de que outros órgãos/entidades venham aderir àquela ata, reconheço também a presença do requisito do *periculum in mora* e a necessidade de urgência na ação desta Corte”. Determinou à UFABC, então, em caráter cautelar, que se abstenha de “celebrar novos contratos decorrentes do Pregão Eletrônico n.º 90/2011, envolvendo os itens 1, 2 e 3 do termo de referência (“Workstation tipo 1”, “Workstation tipo 2” e “Desktop”), nos quais foram constatadas irregularidades que justificam o provimento acautelatório, bem assim de autorizar adesão à ata de registro de preços dele resultante, até que o Tribunal delibere sobre o mérito da matéria”. Autorizou, também, a oitiva da UFABC e das empresas vencedoras dos citados itens 1, 2 e 3 do termo de referência para que se pronunciassem a respeito dos indícios de irregularidades apontados na representação. O Plenário, em seguida, endossou a decisão do relator. *Comunicação ao Plenário, TC-032.116/2011-0, rel. Min. José Jorge, 7.12.2011.*

É lícita a aquisição direta de livros, por inexigibilidade de licitação, quando feita junto a editoras que possuam contratos de exclusividade com os autores para editoração e comercialização das obras, o que, porém, não isenta o gestor de justificar os preços contratados

Representação apontou como irregular a contratação direta de editora para a aquisição de livros didáticos e paradidáticos para 300 escolas de ensino médio, no valor de R\$ 2.516.225,00, efetuada pela Secretaria Estadual de Educação do Pará – Seduc/PA, com recursos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE. O relator ressaltou inicialmente que havia concedido medida cautelar, a qual foi endossada pelo Plenário, vedando novas aquisições diretas de livros, por falta de observância do disposto no comando contido no art. 25, inciso I, da Lei n. 8.666/1993. Ao abordar essa questão, observou que o Tribunal deparou-se, em outras ocasiões, com casos concretos semelhantes ao que ora se examina. Registrou que *“esta Casa tem admitido a aquisição direta de livros, por inexigibilidade de licitação, quando feita diretamente às editoras, por essas possuírem contratos de exclusividade, com os autores, para a editoração e a comercialização das obras (Decisão n.º 1.500/2002-P, Acórdão n.º 1.299/2003-1.ªC, Acórdão n.º 1.889/2007-P, Acórdão n.º 835/2009-P, Acórdão n.º 6.803/2010-2.ªC e Acórdão n.º 950/2011-P); ou quando reconhecida a condição de comerciante exclusivo de uma empresa (distribuidora ou livraria), outorgada pela editora (Acórdão 320/2005-1.ªC)”*. Tal orientação, consignou, resulta fundamentalmente da inviabilidade de competição, por impossibilidade de efetuar o confronto de ofertas. E prosseguiu: *“Há que se verificar se, na contratação feita pela Seduc/PA, por inexigibilidade de licitação, ficou caracterizada a exclusividade de fornecimento e, portanto, a inviabilidade de competição, respaldada em atestado de exclusividade, em acordo com o preconizado no art. 25, inciso I, da Lei n.º 8.666/93 ...”*. O relator, com esse intuito, considerou declaração da Câmara Brasileira do Livro – CBL, que atesta a *“exclusividade da edição, publicação, distribuição e comercialização, em todo o território nacional, das referidas obras”*, assim como a declaração de que a editora contratada é representante exclusiva, no estado do Pará, da editora que detém os direitos para distribuição de seis dos títulos que foram adquiridos. Foram também trazidos aos autos cópias dos contratos firmados entre os autores e as editoras, que demonstram a exclusividade de edição e comercialização. Por esses motivos, o relator, divergindo do entendimento de que seria indevida a referida inexigibilidade, considerou *“estar comprovada a exclusividade da editora contratada na editoração e comercialização das obras adquiridas, sendo regular, a meu ver, sua contratação direta pela Seduc/PA”*. Acrescentou, a propósito, que *“normativo federal (IN/MARE n.º 02/98) permite a contratação direta de editoras, por inexigibilidade, para a compra de livros e periódicos”*. A despeito disso, vislumbrou indícios de sobrepreço nas aquisições efetuadas. Isso por que não teria sido observada condição imposta pela IN/MARE 02/1998 de fornecimento de desconto mínimo de 20% sobre o preço de capa. Ressaltou que *“a referida inexigibilidade não é suficiente para dispensar o gestor da justificativa para os preços contratados, a teor do que determina o art. 26, inciso III, da lei de licitações”*. Por esses motivos, ao acolher proposta formulada pelo relator, o Plenário decidiu considerar improcedente a representação. Não obstante, determinou ao FNDE que *“considere, quando da análise da prestação de contas dos recursos repassados à Secretaria Estadual de Educação do Pará – Seduc/PA, no âmbito do Programa Especial de Fortalecimento do Ensino Médio, os indícios de sobrepreço apontados no presente processo, referentes à contratação das editoras (...) e, caso sejam detectados que os potenciais prejuízos tenham se concretizado, instaure a competente tomada de contas especial”*. Precedente mencionados: Acórdãos n.ºs 6.803/2010 e 1.163/2011, ambos da Segunda Câmara. *Acórdão n.º 3.290/2011-Plenário, TC-030.180/2010-4, rel. Min. José Jorge, 7.12.2011.*

A diminuição significativa de custos incorridos por empresa contratada para execução de obras rodoviárias, como a severa redução da distância média de transporte do insumo cimento, impõe a repactuação do contrato, com o intuito de que se reestabeleça o equilíbrio econômico-financeiro da avença, em face do que dispõe o comando contido no art. 65, II, “d”, da Lei n.º 8.666/93

Consórcio contratado para executar obras de manutenção de trechos rodoviários na BR-230/MA, objeto do Contrato Dnit/TT n.º 96/2010-0, interpôs pedido de reexame contra decisão proferida por meio do Acórdão n.º 2954/2010-Plenário, em que decidiu o Tribunal: *“9.1. determinar ao Dnit que, após dar amplo direito de defesa às contratadas: (...) 9.1.3. verifique junto à usina localizada em Xambioá/TO a possibilidade de fornecimento de cimento para a obra, repactuando os respectivos contratos caso se confirme essa hipótese, em face da alteração de DMTs; 9.1.4. obtenha, junto às contratadas, a comprovação de origem do cimento adquirido para as etapas de serviço já prestadas, certificando-se de que não foi utilizado fornecedor mais próximo que o inicialmente previsto, caso em que caberá compensação [a ser efetuada em parcelas*

vincendas] ...”. Tal determinação decorreu da verificação de que certos preços unitários do Contrato Dnit/TT nº 96/2010-00 foram calculados com base na Distância Média de Transporte - DMT de 695 km (fábrica situada em Codó/MA). Contudo, durante a execução do contrato, o cimento passou a ser adquirido de outra fábrica, com DMT de apenas 254 km, situada em Xambioá/TO. Tal fato provocou o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato e, ante a inércia da administração, demandou a atuação corretiva do Tribunal. O recorrente, em sua peça, alegou que a referida alteração não desequilibrou a avença. E, também, que as condições efetivas da proposta não podem jamais ser rompidas unilateralmente, visto que as bases econômico-financeiras do contrato devem ser mantidas durante a execução do contrato, em face do que prescreve o art. 37, XXI, da CF, c/c o art. 58, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Acrescentou que a remuneração dos contratos administrativos deve se dar com base nos preços unitários pactuados, e não com base no custo efetivo de cada item. O relator, porém, ao refutar essa argumentação, esquadrinhou os dispositivos que se aplicam ao caso sob exame e asseverou: “*ao contrário do que sugere o recorrente em sua peça recursal, a revisão do Contrato Dnit/TT nº 96/2010-00 não seria decorrente da supremacia do interesse público sobre o interesse privado (...), uma vez que não há falar aqui em alteração unilateral – nem qualitativa tampouco quantitativa no objeto pactuado –, mas tão somente corolário da simples e direta aplicação do conteúdo do art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93*”. Em face do surgimento da nova fábrica em Xambioá/TO, “*a administração deveria, em homenagem ao princípio da economicidade, negociar com a contratada o fornecimento do cimento nessas novas condições*”. Anotou também que, “*Com a anuência do consórcio (assinatura do aditivo), estar-se-ia promovendo, consensualmente, o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato Dnit/TT nº 96/2010-00 ...*”. Reconheceu, porém, que “*Caso o consórcio não concordasse com a aquisição do cimento dessa nova fábrica, a administração teria que partir para outra solução economicamente mais vantajosa, a qual envolveria, muito provavelmente, a rescisão contratual por motivo de interesse público e a realização de nova licitação...*”. Acrescentou: não é admissível que a contratada se beneficie da majoração do lucro na avença, “*em consequência da significativa redução de custos com aquisição de cimento para a obra*”. Com base nesses elementos de convicção, o Plenário do Tribunal, ao acolher proposta do relator, decidiu conhecer o pedido de reexame interposto pelo consórcio contratado, mas negar provimento a esse recurso. *Acórdão n.º 3.289/2011-Plenário, TC-014.982/2010-2, rel. Min. José Jorge, 7.12.2011.*

A deflagração de procedimento licitatório para contratação de obras rodoviárias, no âmbito do Programa de Contratação, Restauração, e Manutenção por Resultados de Rodovia Federais Pavimentadas - 2ª etapa, pressupõe a existência de projeto básico realizado a partir de levantamentos que revelem as atuais condições do pavimento e em orçamento elaborado com base em preços de referência também atualizados

Auditoria no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Dnit avaliou projetos, editais, atos e contratos concernentes ao Programa de Contratação, Restauração, e Manutenção por Resultados de Rodovia Federais Pavimentadas - 2ª etapa, que visa promover a melhoria de 60% da malha rodoviária brasileira, em valor estimado de R\$ 16 bilhões. Entre diversos achados, a Secretaria de Obras - 2 apontou deficiências nos projetos básicos examinados, quanto aos aspectos seguintes: a) condição dos pavimentos: o período de tempo compreendido entre os levantamentos dos defeitos em rodovias e o início das obras, estimado em aproximadamente dois anos, poderá ser danoso em razão da “*ausência de critérios objetivos para se estimar a evolução dos defeitos*”. Além disso, impede que sejam consideradas intervenções recentes em cada trecho de rodovia. A equipe de auditoria rejeitou a alegação de que os levantamentos deflectométricos realizados em campo não apresentariam variação significativa em período inferior a dois anos. Anotou, a respeito desses levantamentos, que “*as trincas no pavimento ... podem experimentar significativa evolução nesse intervalo de tempo (dois anos)*”, razão pela qual reputa necessário reavaliar, anteriormente à publicação dos editais de licitação, a ocorrência de eventual evolução das trincas e panelas nos pavimentos. b) orçamentos das obras: acrescentou a equipe de auditoria que, “*Em face de recentes correções de preços relevantes do SICRO 2, feitas a partir de setembro de 2010, ... a desatualização dos orçamentos realizados no âmbito do Programa CREMA 2ª poderá causar prejuízo ao erário da ordem de centenas de milhões de reais*”. O relator, em seu Voto, endossou a análise da unidade Técnica. O Plenário do Tribunal, por sua vez, ao acolher proposta do relator, decidiu determinar ao Dnit que: “*9.1.7. se abstenha de licitar obras no âmbito do CREMA 2ª Etapa (contratos de restauração e manutenção) com base em projetos fundamentados em levantamentos de campo das condições estruturais do pavimento realizados há mais de dois anos ou que não tenham considerado as contribuições relativas às eventuais intervenções realizadas no pavimento após a conclusão dos levantamentos de campo efetuados originalmente para alicerçar o desenvolvimento dos*

projetos; 9.1.8. reavalie, após inspeção em campo, antes da publicação dos editais de licitação, a ocorrência de eventual evolução das trincas (FC1, FC2, FC3 e painelas), de modo que tanto o projeto quanto o respectivo orçamento base reflitam de modo fidedigno as atuais condições funcionais do pavimento a ser restaurado;”. Acórdão n.º 3.260/2011-Plenário, TC-008.979/2011-1, rel. Min. José Múcio Monteiro, 7.12.2011.

A inclusão, em editais de licitações para obras de manutenção rodoviária, de cláusulas que impeçam a formalização de termos aditivos aos contratos para alteração quantitativa ou qualitativa das soluções de projeto viola o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e o contido no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal

Também na citada auditoria realizada no Programa de Contratação, Restauração, e Manutenção por Resultados de Rodovia Federais Pavimentadas - 2ª etapa, a unidade técnica consignou que “o edital padrão do CREMA 2ª etapa, no Capítulo III - Indicações Particulares, faz referência a normativo do Ministério dos Transportes (Portaria nº 7/2008, complementada pela Portaria nº 207/2010 do mesmo órgão) que prevê a vedação de termo aditivo aos contratos”. Segundo o comando contido no § 5º do art. 2º da Portaria nº 207/2008 do Ministério dos Transportes, “§ 5º Os contratos para a execução dos serviços necessários à realização das obras de restauração/recuperação e conservação rodoviária serão sob o regime de empreitada global, vedada a realização de termo aditivo para alteração quantitativa ou qualitativa das soluções do projeto”. Ainda segundo o edital, ‘A empresa deverá apresentar declaração de que assume todos os riscos, inclusive os de projeto e aqueles resultantes da deterioração do pavimento, além de qualquer imprevisto que possa ocorrer durante o período contratado, excetuando-se a ocorrência de situação de emergência, conforme modelo constante do edital’. Considerou a unidade técnica que esses dispositivos do edital violam os comandos contidos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, bem como o do art. 37, inciso XXI, da Constituição. E, ao examinar as razões produzidas pelo DNIT a esse respeito, reputou-as incapazes de afastar a presunção de ilegalidade dos citados comandos regulamentares. Observou que “Os projetos para o programa, assim, basear-se-ão em soluções pré-catalogadas, de acordo com o estado da rodovia (...)”. Em face dessa previsão, “modificações típicas de projeto, como redução do consumo de CAP; a diminuição - ou aumento - das distâncias de transporte para obtenção dos insumos; ou alteração na forma de aquisições de brita e areia (comercial ou extraída); ou mudanças nas alterações nas quantidades dos agregados ou cimento das estabilizações granulométricas; e mesmo soluções de engenharia distintas das projetadas (para o mesmo estado do pavimento), todas elas com elevadíssimo impacto no preço final do empreendimento, não repercutiriam em revisão contratual”. Entretanto, segundo a unidade técnica, “o art. 65, inciso I da Lei nº 8.666/93, norma de hierarquia legal superior às Portarias nºs 7/2008 e 207/2010, prevê disposição específica contrária, seja em empreitadas por preço globais ou em empreitadas por preços unitários ...”. E mais: os acima mencionados comandos do edital, não preservam o equilíbrio entre os encargos contratados e a respectiva contrarremuneração pela Administração, em afronta ao que prescreve o 37, inciso XXI, da Constituição Federal. O relator endossou as conclusões da unidade técnica. O Plenário, em seguida, ao acolher proposta do relator, determinou ao DNIT que “9.1.1. se abstenha de incluir nos editais das licitações para obras de manutenção rodoviária objeto do programa CREMA 2ª etapa, sob pena da nulidade do certame licitatório: a) cláusulas que impeçam a formalização de termos aditivos aos contratos para alteração quantitativa ou qualitativa das soluções de projeto; (...)”. Acórdão n.º 3.260/2011-Plenário, TC-008.979/2011-1, rel. Min. José Múcio Monteiro, 7.12.2011.

**Elaboração: Secretaria das
Sessões**

Contato: 011-3141-2011

Apelação Cível n. 2012.080571-3 e 2012.080568-9, de Imaruí
Relator: Des. Cesar Abreu

AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E AÇÃO POPULAR. REUNIÃO DAS AÇÕES PARA JULGAMENTO CONJUNTO. LICITAÇÃO. AQUISIÇÃO DIRETA DE LIVROS DIDÁTICOS DE EMPRESA QUE DETÉM A EXCLUSIVIDADE NA COMERCIALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA OBRA, E OS RESPECTIVOS DIREITOS AUTORAIS. INVIABILIDADE DA COMPETIÇÃO. ESCOLHA DISCRICIONÁRIA DO ADMINISTRADOR PÚBLICO NÃO CONTRASTADA OBJETIVAMENTE. ADEQUAÇÃO DA OBRA E DO PREÇO AO PROPÓSITO PÚBLICO. EXISTÊNCIA DE OBRAS QUE TRATAM DE TEMAS SIMILARES QUE NÃO DETRATA A OPÇÃO LEVADA À EFEITO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ILEGALIDADE OU LESIVIDADE NÃO CARACTERIZADAS. INOCORRÊNCIA DE QUALQUER MALFERIMENTO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS AFETOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, EM ESPECIAL DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA. EXEGESE DO ART. 25 DA LEI DE LICITAÇÕES. SENTENÇA REFORMADA, PARA DECRETAÇÃO DA IMPROCEDÊNCIA DAS DEMANDAS ACOPLADAS. RECURSOS PROVIDOS.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível n. 2012.080571-3, da comarca de Imaruí (Vara Única), em que são apelantes Dutty Editora e Comércio de Livro Ltda., Amarildo Matos de Souza e outros e Rui José Candemil Júnior e apelado o Ministério Público do Estado de Santa Catarina; e Ação Popular n. 2012.080568-9, em que são apelantes Dutty Editora e Comércio de Livro Ltda., Amarildo Matos de Souza e outros e apelado Roque Gonzalez Bohora Justino:

A Terceira Câmara de Direito Público decidiu, por votação unânime, dar provimento aos recursos. Custas legais.

O julgamento, realizado no dia 25 de junho de 2013, foi presidido pelo Exmo. Sr. Des. Luiz César Medeiros, com voto, e dele participou o Exmo. Sr. Des. Pedro Manoel Abreu. Funcionou como Representante do Ministério Público o Exmo. Sr. Dr. Mário Luiz de Melo.

Florianópolis, 12 de julho de 2013.
Cesar Abreu
RELATOR

RELATÓRIO

Trata-se de ação civil pública por ato de improbidade administrativa e ação popular, reunidas por conexão, em que são autores, respectivamente, o

000088

Ministério Público e Roque González Bohora Justino, e réus, na primeira ação, Amarildo Matos de Souza, Eraldo José Raimundo, Rui José Candemil Júnior, Darlan dos Passos, Dutty Editora e Comércio de Livro Ltda. e Nelci Maria Pasqualotto, e na *populis actio* o município de Imaruí, Amarildo Matos de Souza, Eraldo José Raimundo e Dutty Editora e Comércio de Livro Ltda., na qual objetivam o reconhecimento da ilegalidade, lesividade e imoralidade pública na aquisição pelo Município de livros didáticos pela opção da contratação direta, vale dizer, da inexigibilidade de licitação, ausentes os pressupostos do art. 25 da lei de Licitações, dentre os quais, a exigência da exclusividade de fornecimento, de forma a justificar o afastamento da competitividade, dado que as obras adquiridas não eram singulares, e há outras similares em condições de propiciar a concorrência pública.

Sentenciando, em julgamento antecipado, reconhecida a revelia, mas não os seus efeitos em relação aos réus Dutty e Nelci, a Togada prosseguiu afastando as preliminares de inconstitucionalidade da Lei n. 8.429/1992 ou sua inaplicabilidade aos agentes políticos, como ainda a preliminar de ilegitimidade passiva de Darlan, Presidente da Comissão de Licitação à época, e a aventada nulidade da decisão de recebimento da ação civil por improbidade, e concluiu, no mérito, reconhecer direcionamento da licitação, com flagrante frustração do princípio da concorrência.

Afirma, em sua judiciosa manifestação, que era viável a concorrência, visto que as obras literárias escolhidas pela Municipalidade não apresentavam singularidade absoluta, pois há outras obras similares, o que demonstra a possibilidade de aquisição, ou no mínimo comparação de preços com outros fornecedores, o que não teria sido realizado. Consigna, também, que não ficou caracterizada a situação de emergência, bem assim que a lei municipal que impõe a compra dessas obras é posterior à própria aquisição, o que faz desabar a tese defensiva. Ademais, sustenta, não houve sequer cotação de preços, e as planilhas foram apresentadas de uma única fornecedora. Anota que a escolha da empresa Dutty é insuficiente e ilegal, pois haveria outras que comercializavam obras idênticas ou semelhantes, e que proibida à opção por determinada marca como motivação da inexigibilidade. Enfim, que tentaram dar roupagem de exclusividade para um produto não exclusivo. Discutiu a celeridade do processo licitatório, a falta de sincronia dos atos praticados, a presumir a assinatura antecipada do contrato, evidenciando o direcionamento da licitação, como ainda a ausência da necessária situação de emergência. Explorou a participação de cada réu em particular e concluiu pela declaração de nulidade do processo licitatório e dos contratos administrativos que se seguiram, condenando todos, indistintamente, nas sanções da Lei de Improbidade Administrativa, que envolve a suspensão dos direitos políticos, proibição de contratar com o poder público, multa civil e ressarcimento ao erário.

Intimidados, os réus ofereceram os apelos. Todos, sem exceção, defendem a lisura do processo de inexigibilidade de licitação, em se tratando de obras didáticas oferecidas, com exclusividade, por uma única empresa. Afirmam, assim, que plenamente atendida à exigência do art. 25, I, da Lei de Licitações e observado o prejulgado do TCE/SC n. 1124, o qual estabelece que a aquisição de livros diretamente de editora, ou do autor, pode ser realizada por inexigibilidade de licitação. Questionam, ainda, de forma uniforme, o cerceamento de defesa, diante do

Gabinete Des. Cesar Abreu

000089

juízo antecipado da lide.

Na particularidade, a empresa Dutty e sua representante Nelci sustentam a ausência absoluta de dolo ou conluio no negócio entabulado, bem assim qualquer lesão ao erário público, de modo que é perfeitamente lícita a escolha feita pela Municipalidade quanto às obras sobre as quais detinha exclusividade.

Quanto aos demais corréus, cabe destacar a afirmação da ausência de caracterização do elemento subjetivo da improbidade administrativa, ou seja, da má-fé ou desonestidade, ou ainda dano ao erário, bem assim, a legalidade da adoção da inexigibilidade de licitação para a contratação direta da editora. No mais, reafirmada a inaplicabilidade da lei de improbidade aos agentes políticos, no caso, aos réus Amarildo e Eraldo, Prefeito e Secretário Municipal, ressaí a impugnação à condenação do advogado Rui Candemil, por seus pareceres, como também do Presidente da Comissão de Licitação, Darlan, por cumprir as regras e as decisões de seus superiores. Por fim, referência seja feita a impugnação quanto a ausência de justificativas na dosimetria das sanções aplicadas, as quais se mostrariam desproporcionais às condutas.

Recebidos os recursos no duplo efeito, houve a manifestação do Ministério Público e, nesta instância, da douta Procuradoria-Geral de Justiça, da lavra do Dr. Durval da Silva Amorim, ambos pelo conhecimento e desprovemento dos apelos.

VOTO

Antes de ingressar no mérito da causa, cumpre responder às prefaciais lançadas ou reeditadas em razões recursais, de cerceamento de defesa e da inaplicabilidade da lei de improbidade administrativa aos agentes políticos.

Estando a questão controvertida subsumida essencialmente na afirmação de que a aquisição das obras didáticas não comportaria a opção pela inexigibilidade de licitação, na medida em que no mercado existe um leque de empresas aptas a oferecer obras sobre o mesmo tema, ressoa despropositada a produção de qualquer outra prova, fora a documental, visto que não se discute nos autos, para o efeito do reconhecimento da ilegalidade, lesividade ou atentado à moralidade, que outros fornecedores teriam disponível à venda a mesmíssima obra — em tudo e por tudo exatamente igual à oferecida pela empresa Dutty — e com preços mais vantajosos à Administração Pública.

Ademais, “em matéria de juízo antecipado da lide, predomina a prudente discríção do magistrado” (RT 664/91). E, “constantes dos autos elementos de prova documental suficientes para formar o convencimento do julgador, incorre cerceamento de defesa se julgada antecipadamente a controvérsia” (STJ, Ag. 14.952; RT 900/260).

Quanto à inaplicabilidade da Lei de Improbidade Administrativa aos agentes políticos, igualmente, sem razão os apelantes. A matéria encontra-se sob “repercussão geral”, é verdade, mas essa circunstância, já ponderou a Corte Superior, não inibe o juízo imediato da causa e a responsabilização desses agentes.

No mérito, não há negar, diante da prova documental produzida, que as

Gabinete Des. Cesar Abreu

000090

obras didáticas adquiridas com inexigibilidade de licitação, embora tratem de temas comuns, como sejam aqueles referentes aos discutidos nas coleções "Nossa Gente Nossa Cor", "Corpo Enxuto I e II" e "Caderno Pedagógico 'Brasilidade' História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena", são de exclusiva comercialização e distribuição da empresa Dutty, e são dela também os respectivos direitos autorais.

Assim, embora existam outras obras "similares" ou "assemelhadas", não se pode afirmar estejam disponíveis no comércio, nas mãos de outros distribuidores ou comerciantes, em condições de estabelecer competitividade, as mesmas obras, ou melhor, "exatamente" as mesmas obras.

Se assim o é, cumpre responder a duas indagações, quais sejam: 1) Poder-se-ia exigir do administrador público a abertura de processo licitatório competitivo só pelo fato de existirem obras didáticas "similares" àquelas que escolheu como as adequadas ao ensino da sua coletividade estudantil- Essa escolha se submeteria ao controle judicial-

Antes de oferecer as respostas, parece indispensável referir que, segundo a sentença impugnada, o fato de existirem obras que tratam do mesmo tema por si só obrigaria o administrador à abertura de processo competitivo, na compreensão de que do contrário se estaria autorizando uma opção por "marca", preferência legalmente vedada (art. 25, I, da lei de Licitações). Também não se deve deixar ao largo, sem resposta, a utilização pela Togada do vocábulo "idêntica" ao se referir às obras de outros autores sobre os mesmos temas.

Pois bem. Como já assinalado, não se questiona possam existir obras com semelhante conteúdo, de diversos autores, e com diferentes enfoques. Aliás, do contrário, haveria plágio. Isso, entretanto, não torna as obras "idênticas", senão apenas similares. O vocábulo "idêntico" traduz o "ser exatamente igual" ou "análogo". O exercício da escolha da obra pelo administrador não se confunde com opção por "marca", instituto jurídico que se relaciona a produto, e não serve para distinguir autor de obra literária ou científica. A aquisição em exame não corresponde a um produto da marca Dutty, mas de uma obra literária por essa empresa exclusivamente distribuída.

Respondendo agora aos questionamentos, inicia-se por invocar exatamente o art. 25, I, da Lei de Licitações, o qual contempla a inexigibilidade da licitação quando houver inviabilidade de competição. E, sobre o assunto, o Tribunal de Contas do Estado lançou o prejudgado n. 1124, segundo o qual "A aquisição de livros diretamente de editora, ou do autor, também pode ser realizada por processo de inexigibilidade de licitação", advertindo, entretanto, que "No caso de aquisição de livros no mercado varejista (livrarias revendedoras), diante da possibilidade de competição, imprescindível a realização de processo licitatório [...]", evidentemente que quando fora das hipóteses legais de dispensa.

Encontra-se, *in casu*, satisfatoriamente documentado nos autos a exclusividade da empresa Dutty, ou seja, "o direito exclusivo de edição, publicação e comercialização" das obras em comento (fls. 263 e 282-284), de modo que não há, portanto, falar em possibilidade de competição.

Resolvida essa questão, retorna-se à primeira indagação, ou seja, saber se havendo outras obras similares poderia o administrador exercer soberanamente a escolha daquelas com distribuidor exclusivo, e desprezar o processo licitatório

Gabinete Des. Cesar Abreu

000091

competitivo.

E a resposta é "sim". Há discricionariedade na escolha, o que não dispensa-se que o administrador seja submetido aos princípios gerais que regem a Administração Pública, alinhados no art. 37 da Constituição Federal.

O controle jurisdicional a ser exercido, assim, passa a ser em relação ao objeto da escolha, ou seja, sem pretender o magistrado substituir o juízo discricionário do administrador pelo seu próprio, o verificar se essa opção corresponde "a melhor opção", e, existindo outras, essa escolha administrativa está amparada pela razoabilidade. Ou, ainda, se outras opções existirem, considerados que sejam o conteúdo da obra e o seu preço, se a escolha está em conformidade e em sintonia com o interesse público.

Ora, não havendo nos autos nenhum elemento de prova que permita conferir menos valia à opção realizada pelo administrador público, não há falar em atentado à moralidade pública, ilegalidade ou lesividade.

Ademais, essa solução, de aquisição direta de livros das editoras, tem sido admitida pelo próprio TCU, em diversos precedentes, quando detentoras de contratos de exclusividade com os autores para a editoração e a comercialização (Representação Plenária, acórdão n. 3290/2011; Decisão n. 1.500/2002-P, Acórdão n. 1.299/2003 - 1ªC, Acórdão n. 1.889/2007-P, Acórdão n. 835/2009-P, Acórdão n. 6.803/2010 - 2ªC e Acórdão n. 950/2011-P).

Os demais argumentos da sentença, desta feita, perdem magnitude, admitido que ao administrador público seja dado, em hipóteses tais, exercer discricionária escolha.

De qualquer forma, para evitar seja cunhado de omissivo o julgado, não custa enveredar no exame das demais questões consideradas relevantes pela sentença impugnada e pelos recursos que se seguiram.

Não se vê na celeridade emprestada ao processo de inexigibilidade de licitação nenhuma mácula que pudesse sugerir ofensa à moralidade pública. Nem mesmo a sustentada falta de sincronia dos atos praticados a presumir a assinatura antecipada do contrato e direcionamento da contratação não impressiona, muito menos, ainda, a decantada ausência de situação de emergência. Aliás, diga-se e repita-se, desde logo, o direcionamento da compra decorreu da opção legítima do administrador em relação às obras.

De início, ressoa impertinente fazer qualquer alusão a "situação de emergência", visto que a própria disposição legal (art. 26 da Lei de Licitações) a ela se refere, aditando, "quando for o caso". Ora, aqui não era o caso, simplesmente. E, em assim sendo, não se aplica esse requisito.

A opção não decorreu de emergência, mas da lúdima discricionariedade exercida pelo administrador.

Como lembra Marçal Justem Filho, "não é possível assemelhar os casos de contratação direta fundada em emergência e em exclusividade de fornecedor. No primeiro caso, há dispensa de licitação e a Administração não dispõe do tempo necessário ao exame mais aprofundado no mercado. No segundo, existe inexigibilidade e a Administração, mesmo dispondo de tempo para pesquisar o mercado, não pode contratar senão com um determinado fornecedor. Logo, as cautelas e procedimentos a adotar em cada uma das hipóteses são diferentes

Gabinete Des. Cesar Abreu

000092

(Comentários à *Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, 15. ed., Dialética, SP: 2012. p. 442-443).

A desconfiança levada a efeito na aquisição da obra "Corpo Enxuto I e II", a qual trata da obesidade, por conta do fato da lei que previu a sua inclusão no acervo estudantil ser de 2010 (Lei n. 15.265), portanto, posterior à opção por compra, corrida esta em 2009, em nada prejudica a aquisição, antes, pelo contrário, demonstra que a discricionariedade exercida pelo alcaide foi chancelada depois pelo parlamento municipal.

Quanto à falta de cotação de preço, outra exigência da lei, aliás, diversamente do sustentado, não só para às hipóteses de emergência, como ainda de exclusividade do fornecedor, assiste razão, em parte, à douta Magistrada. Era de se esperar, para os fins dos arts. 25 e 26 da Lei de Licitações, o levantamento de preço dos produtos similares, para que o administrador público pudesse ver da razoabilidade do preço a ser desembolsado. Isso não foi documentado no processo da licitação, mas consta de análise técnica do Secretário Municipal e da justificativa de preço da comissão de licitação essa declaração de conformidade com os preços praticados pelo mercado, o que não foi contraditado (fls. 58, 71 e 99)

Aliás, sobre o assunto adverte Marçal Justem Filho que "a regra não se vincula precipuamente à contratação direta, mas se admite aplica-la também a essa situação, afinal, não é cabível, em hipótese alguma, que a Administração Pública efetive contratação por valor desarrazoado. Ainda quando exista uma licitação, deve-se verificar se a proposta classificada em primeiro lugar apresenta valor compatível com a realização dos interesses protegidos pelo Direito. Proposta de valor excessivo deverá ser desclassificada (Lei n. 8.666, art. 48)" (ob. cit., p. 447).

De qualquer forma, essa falta só refletiria em nulidade do certame, se houvesse demonstração do sobrepreço. Não há nenhum indício de superfaturamento que justifique reconhecer vício da contratação. O que se busca com esse levantamento de preços é garantir à Administração pública, nas contratações diretas, condições de pagamento semelhantes às alcançadas pela iniciativa privada, e isso não ficou afetado, ao menos a tanto não alcança a prova existente.

Quanto ao fato de o contrato ter sido assinado em atropelo ao prazo de 5 dias prescrito pelo art. 26 da Lei de Licitações, também sem razão a douta Magistrada. O prazo declarado no art. 26 traduz requisito de eficácia e não de validade da contratação, e como tal não inquina de irregular o contrato, o qual é válido e perfeito. O único problema, na abalizada palavra de Marçal Justem Filho, é que "não poderá ser executado nem produzirá efeitos plenos enquanto não cumprida a formalidade de publicação" (ob. cit., p. 449-450). Como não se questiona a existência dessa publicação, nada há de nocivo a declarar.

Outra afirmação forçada da digna Magistrada diz respeito à data da contratação, relativamente ao segundo certame licitatório, de n. 29/2009, e tem sua assinatura no dia 5 de julho de 2009, mês anterior ao próprio início do processo de aquisição direta. Ora, a toda evidência, simples erro material.

Quanto à autenticação da documentação que instruiu referido certame, igualmente com datação precedente, maior assombro não pode produzir, significando apenas que as tratativas de aquisição da obra já preexistiam especialmente por corresponder a um segundo certame que envolve a mesma empresa com

Gabinete Des. Cesar Abreu

000093

exclusividade na distribuição e comercialização da obra.

Aliás, como nos tem advertido o ilustre Desembargador Pedro Manoel Abreu, no fundo e ao final das contas, tudo não passa de afirmações discursivas, traçadas sob a ótica do observador. A douta Juíza, ao aludir ao processo meteórico da contratação direta, indicava direcionamento e conluio entre todos os intervenientes. Entretanto, se considerarmos que a eleição discricionária da obra implicou na inviabilidade de um processo competitivo, não há estranhar a agilidade da contratação, nem o que sofismar. Ou seja, eleita a obra por adquirir, percebida a exclusividade do ofertante e a adequação do preço, o mais traduz burocracia a ser superada, em tempo e modo.

A participação do Prefeito no certame decorreu da sua condição de ordenador primário de despesa. A do Secretário de Educação dos assinalados anseios de uma gestão pública voltada ao desenvolvimento da qualidade de vida dos discentes, na incessante busca da conciliação dos contextos reais da vida com os propósitos educacionais. Às obras, ao que indica "análise técnica" "visam desenvolver nos alunos a cidadania através da orientação do como agir individualmente e coletivamente" (fl. 58). A do Procurador do Município do estrito cumprimento de suas atribuições legais, que optou pela regularidade do processo de contratação direta. A da Comissão de licitação da estrita observância da lei de regência, quanto à hipótese de inexigibilidade de licitação. Em suma, nada há no comportamento dessas autoridades municipais que faça presumir que deponha contra os altos princípios da administração pública.

Relativamente à empresa Dutty e sua representante legal, igualmente, não se podem sugerir tenha praticado algum atentado à ética ou à moral pública, e inexistente, de outra parte, qualquer elemento que possa indicar influência predatória à margem de liberdade de opção ou discricionariedade do administrador público.

Diante do exposto, dá-se provimento aos recursos, para julgar improcedentes as ações reunidas.

É o voto.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto, 09 de setembro de 2024.

DE: Luiz Carlos Boni – Prefeito Municipal

Preliminarmente para a autorização solicitada para Aquisição de cartilhas e tabloides sobre Temáticas diversas em ações de orientação aos usuários atendidos pelo Município de Planalto, através das Secretarias Municipais de Assistência Social e Saúde, encaminhamos:

PARA: Secretaria de Finanças;
- à fins de indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;

PARA: Departamento de Licitação;
- à fins de elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação;

PARA: Departamento Jurídico;
- à fins de análise e indicação da modalidade a ser adotada.

Cordialmente,

Luiz C. Boni

LUIZ CARLOS BONI

Prefeito Municipal

000095



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto, 10 de setembro de 2024.

DE: Secretaria de Finanças
PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Em atenção a solicitação visando Aquisição de cartilhas e tabloides sobre Temáticas diversas em ações de orientação aos usuários atendidos pelo Município de Planalto, através das Secretarias Municipais de Assistência Social e Saúde, expedido por Vossa Excelência na data de 06 de setembro de 2024, vimos por meio deste, informar que a despesa decorrente do referido processo observadas as características e demais condições, especificações, valores e quantidades, definidas no edital e seus anexos, não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e a educação, conforme pedido exarado por todos os secretários municipais deste município, no valor total de **R\$ 43.350,00 (Quarenta e três mil, trezentos e cinquenta reais)**. Sendo que o pagamento será efetuado através das Dotações Orçamentárias:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02030	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.30.00.00.00000
02890	10.144.08.244.0801.2024	3.3.90.30.00.00.00000

Cordialmente,

JONES ROBERTO KINNER

Contador

C.I. RG Nº 3.654.820-7 - PR

ENSON ELEMAR SCHABO

Secretário de Finanças

000096



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

MINUTA DE TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°/2024 PROCESSO N°/2024

Conforme solicitações e parecer jurídico, optou-se pela inexigibilidade de licitação na forma do art. 74, inciso I da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores à despesa abaixo especificada.

OBJETO

Aquisição de cartilhas e tabloides sobre Temáticas diversas em ações de orientação aos usuários atendidos pelo Município de Planalto, através das Secretarias Municipais de Assistência Social e Saúde.

DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO.

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor Unitário	Valor Total
01	Cartilha 12p "A mulher e o direito de viver sem violência" ISBN: 978-65-86438-48-2 Autor: Editora Amigos da Natureza Ltda. Páginas: 12 / 4x4 Tamanho: 15 x 20 Papel de impressão: Capa couche 150g/m ² , miolo couché 90g/m ²	UNID	500	5,34	2.670,00
02	Cartilha 12p "Aprenda a se defender da violência sexual" ISBN: 978-65-86438-28-4 Autor: Editora Amigos da Natureza Ltda. Páginas: 12 / 4x4 Tamanho: 13,5cm x 20cm Papel de impressão: Capa couche 150g/m ² , miolo couché 90g/m	UNID	500	5,34	2.670,00
03	Cartilha 12p "Autismo: o desafio da inclusão" ISBN: 978-65-86438-58-1 Autor: Editora Amigos da Natureza Ltda. Páginas: 12 / 4x4 Tamanho: 15cm x 20cm Papel de impressão: Capa couche 150g/m ² , miolo couché 90g/m	UNID	500	5,34	2.670,00
04	Cartilha 12p "Diabetes Mellitus" ISBN: 978-65-86438-64-2	UNID	500	5,34	2.670,00

3 000097



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	Autor: Editora Amigos da Natureza Páginas: 12 / 4x4 Tamanho: 15cm x 20cm Papel de impressão: Capa couche 150g/m ² , miolo couché 90g/m ²				
05	Cartilha 12p "Educação Financeira: gastar bem para viver melhor" ISBN: 978-65-86438-60-4 Autor: Editora Amigos da Natureza Ltda. Páginas: 12 / 4x4 Tamanho: 15cm x 20cm Papel de impressão: Capa couche 150g/m ² , miolo couché 90g/m	UNID	500	5,34	2.670,00
06	Cartilha 12p "Hipertensão arterial" ISBN: 978-65-86438-65-9 Autor: Editora Amigos da Natureza Páginas: 12 / 4x4 Tamanho: 15cm x 20cm Papel de impressão: Capa couche 150g/m ² , miolo couché 90g/m ²	UNID	500	5,34	2.670,00
07	Cartilha 12p "Prevenção de acidentes para pessoas idosas" ISBN: 978-65-86438-56-7 Autor: Editora Amigos da Natureza Ltda. Páginas: 12 / 4x4 Tamanho: 15cm x 20cm Papel de impressão: Capa couche 150g/m ² , miolo couché 90g/m ²	UNID	500	5,34	2.670,00
08	Cartilha 12p "Proteger, escutar e acolher: prevenção à violência sexual contra crianças e adolescentes" ISBN: 978-65-86438-57-4 Autor: Editora Amigos da Natureza Ltda. Páginas: 12 / 4x4 Tamanho: 15cm x 20cm Papel de impressão: Capa couche 150g/m ² , miolo couché 90g/m	UNID	500	5,34	2.670,00
09	Cartilha 12p "Respeite a diferença: não faça bullying" ISBN: 978-65-86438-61-1 Autor: Editora Amigos da Natureza	UNID	500	5,34	2.670,00

3 000098



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	Ltda. Páginas: 12 / 4x4 Tamanho: 15cm x 20cm Papel de impressão: Capa couche 150g/m ² , miolo couché 90g/m				
10	Cartilha 12p "Respeito às mulheres se aprende desde cedo" ISBN: 978-65-86438-47-5 Autor: Editora Amigos da Natureza Ltda. Páginas: 12 / 4x4 Tamanho: 20 x 15 Papel de impressão: Capa couche 150g/m ² , miolo couché 90g/m ²	UNID	500	5,34	2.670,00
11	Cartilha 12p "Saúde da mulher" ISBN: 978-65-86438-70-3 Autor: Editora Amigos da Natureza Páginas: 12 / 4x4 Tamanho: 15cm x 20cm Papel de impressão: Capa couche 150g/m ² , miolo couché 90g/m ²	UNID	500	5,34	2.670,00
12	Cartilha 12p "Vacina: proteção para a vida - 2.ed" ISBN: 978-65-86438-59-8 Autor: Editora Amigos da Natureza Ltda. Páginas: 12 / 4x4 Tamanho: 15cm x 20cm Papel de impressão: Capa couche 150g/m ² , miolo couché 90g/m ²	UNID	500	5,34	2.670,00
13	Cartilha 12p "Vamos acabar com o mosquito" ISBN: 978-65-86438-52-9 Autor: Editora Amigos da Natureza Ltda. Páginas: 12 / 4x4 Tamanho: 15 x 20 Papel de impressão: Capa couche 150g/m ² , miolo couché 90g/m ²	UNID	500	5,34	2.670,00
14	Tabloide "Aleitamento materno: tudo o que o bebê precisa" ISBN: 978-65-86438-36-9 Autor: Editora Amigos da Natureza Ltda. Páginas: 16 / colorido Tamanho: tabloide Papel de impressão: jornal 45g/m ²	UNID	500	5,76	2.880,00



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANA

15	Tabloide "Depressão: Com ajuda há solução" ISBN: 978-65-86438-05-5 Autor: Editora Amigos da Natureza Ltda. Páginas: 16 / colorido Tamanho: tabloide Papel de impressão: jornal 45g/m ²	UNID	500	5,76	2.880,00
16	Tabloide "Drogas: escolha não usar!" ISBN: 978-85-9562-017-9 Autor: Editora Amigos da Natureza Ltda. Páginas: 16 / colorido Tamanho: tabloide Papel de impressão: jornal 45g/m ²	UNID	500	5,76	2.880,00

EMPRESA: EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA

CNPJ N° 04.096.738/0001-55

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos financeiros próprios do Município de Planalto, Proveniente das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02030	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.30.00.00.00000
02890	10.144.08.244.0801.2024	3.3.90.30.00.00.00000

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega do material e emissão das respectivas notas fiscais devidamente acompanhada de Certidão Negativa de INSS, FGTS e Certidão Tributário Municipal.

VALOR TOTAL: R\$ 43.350,00 (Quarenta e três mil, trezentos e cinquenta reais).

PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO: 12 meses.

Planalto – PR,.... de de 2024.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

000100



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2024

INEXIGIBILIDADE Nº/2024

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **LUIZ CARLOS BONI**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1 e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20.

CONTRATADA:, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º, com sede à, neste ato representado pelo Administrador o Sr. brasileiro, comerciante, portador do CPF sob n.º, residente e domiciliado,, pelas partes contratantes, fica acertado e ajustado o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 14.133/2021, assim como pelas condições do Edital de INEXIGIBILIDADE Nº/2024 pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto deste contrato é a Aquisição de cartilhas e tabloides sobre Temáticas diversas em ações de orientação aos usuários atendidos pelo Município de Planalto, através das Secretarias Municipais de Assistência Social e Saúde. Conforme abaixo segue:

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor Unitário	Valor Total
01	Cartilha 12p "A mulher e o direito de viver sem violência" ISBN: 978-65-86438-48-2 Autor: Editora Amigos da Natureza Ltda. Páginas: 12 / 4x4 Tamanho: 15 x 20 Papel de impressão: Capa couche 150g/m ² , miolo couché 90g/m ²	UNID	500	5,34	2.670,00
02	Cartilha 12p "Aprenda a se defender da violência sexual" ISBN: 978-65-86438-28-4 Autor: Editora Amigos da Natureza Ltda. Páginas: 12 / 4x4	UNID	500	5,34	2.670,00



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	Tamanho: 13,5cm x 20cm Papel de impressão: Capa couche 150g/m ² , miolo couché 90g/m				
03	Cartilha 12p "Autismo: o desafio da inclusão" ISBN: 978-65-86438-58-1 Autor: Editora Amigos da Natureza Ltda. Páginas: 12 / 4x4 Tamanho: 15cm x 20cm Papel de impressão: Capa couche 150g/m ² , miolo couché 90g/m	UNID	500	5,34	2.670,00
04	Cartilha 12p "Diabetes Mellitus" ISBN: 978-65-86438-64-2 Autor: Editora Amigos da Natureza Páginas: 12 / 4x4 Tamanho: 15cm x 20cm Papel de impressão: Capa couche 150g/m ² , miolo couché 90g/m ²	UNID	500	5,34	2.670,00
05	Cartilha 12p "Educação Financeira: gastar bem para viver melhor" ISBN: 978-65-86438-60-4 Autor: Editora Amigos da Natureza Ltda. Páginas: 12 / 4x4 Tamanho: 15cm x 20cm Papel de impressão: Capa couche 150g/m ² , miolo couché 90g/m	UNID	500	5,34	2.670,00
06	Cartilha 12p "Hipertensão arterial" ISBN: 978-65-86438-65-9 Autor: Editora Amigos da Natureza Páginas: 12 / 4x4 Tamanho: 15cm x 20cm Papel de impressão: Capa couche 150g/m ² , miolo couché 90g/m ²	UNID	500	5,34	2.670,00
07	Cartilha 12p "Prevenção de acidentes para pessoas idosas" ISBN: 978-65-86438-56-7 Autor: Editora Amigos da Natureza Ltda. Páginas: 12 / 4x4 Tamanho: 15cm x 20cm Papel de impressão: Capa couche	UNID	500	5,34	2.670,00



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	150g/m ² , miolo couché 90g/m ²				
08	Cartilha 12p "Proteger, escutar e acolher: prevenção à violência sexual contra crianças e adolescentes" ISBN: 978-65-86438-57-4 Autor: Editora Amigos da Natureza Ltda. Páginas: 12 / 4x4 Tamanho: 15cm x 20cm Papel de impressão: Capa couche 150g/m ² , miolo couché 90g/m	UNID	500	5,34	2.670,00
09	Cartilha 12p "Respeite a diferença: não faça bullying" ISBN: 978-65-86438-61-1 Autor: Editora Amigos da Natureza Ltda. Páginas: 12 / 4x4 Tamanho: 15cm x 20cm Papel de impressão: Capa couche 150g/m ² , miolo couché 90g/m	UNID	500	5,34	2.670,00
10	Cartilha 12p "Respeito às mulheres se aprende desde cedo" ISBN: 978-65-86438-47-5 Autor: Editora Amigos da Natureza Ltda. Páginas: 12 / 4x4 Tamanho: 20 x 15 Papel de impressão: Capa couche 150g/m ² , miolo couché 90g/m ²	UNID	500	5,34	2.670,00
11	Cartilha 12p "Saúde da mulher" ISBN: 978-65-86438-70-3 Autor: Editora Amigos da Natureza Páginas: 12 / 4x4 Tamanho: 15cm x 20cm Papel de impressão: Capa couche 150g/m ² , miolo couché 90g/m ²	UNID	500	5,34	2.670,00
12	Cartilha 12p "Vacina: proteção para a vida - 2.ed" ISBN: 978-65-86438-59-8 Autor: Editora Amigos da Natureza Ltda. Páginas: 12 / 4x4 Tamanho: 15cm x 20cm Papel de impressão: Capa couche 150g/m ² , miolo couché 90g/m ²	UNID	500	5,34	2.670,00



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

13	Cartilha 12p "Vamos acabar com o mosquito" ISBN: 978-65-86438-52-9 Autor: Editora Amigos da Natureza Ltda. Páginas: 12 / 4x4 Tamanho: 15 x 20 Papel de impressão: Capa couche 150g/m ² , miolo couché 90g/m ²	UNID	500	5,34	2.670,00
14	Tabloide "Aleitamento materno: tudo o que o bebê precisa" ISBN: 978-65-86438-36-9 Autor: Editora Amigos da Natureza Ltda. Páginas: 16 / colorido Tamanho: tabloide Papel de impressão: jornal 45g/m ²	UNID	500	5,76	2.880,00
15	Tabloide "Depressão: Com ajuda há solução" ISBN: 978-65-86438-05-5 Autor: Editora Amigos da Natureza Ltda. Páginas: 16 / colorido Tamanho: tabloide Papel de impressão: jornal 45g/m ²	UNID	500	5,76	2.880,00
16	Tabloide "Drogas: escolha não usar!" ISBN: 978-85-9562-017-9 Autor: Editora Amigos da Natureza Ltda. Páginas: 16 / colorido Tamanho: tabloide Papel de impressão: jornal 45g/m ²	UNID	500	5,76	2.880,00

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital INEXIGIBILIDADE N°./2024, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

Pela integral e satisfatória execução dos objetos indicados na Cláusula Primeira a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL"



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados em parcelas de acordo com o consumo do Município, nos preços pertinentes a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos pertinentes a presente licitação dar-se-ão até 30 (trinta) dias e mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) e devidamente acompanhada de Certidão Negativa de INSS, FGTS e Certidão Tributo Municipal.

Parágrafo Terceiro - A Nota Fiscal de faturamento preenchida sem rasuras, com a descrição completa, devidamente certificada pelo responsável da Secretaria Municipal solicitante, comprovando que o objeto foi executado em conformidade com as condições estabelecidas no Edital, Anexos e Cronograma:

- a) Descrição da prestação de serviços conforme objeto licitado;
- b) Número do processo licitatório.
- c) Número do Contrato.

Parágrafo Quarto- A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes o objeto do presente edital, em função de alterações na legislação pertinente.

Parágrafo Quinto - Em recaiando o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

Parágrafo Sexto - O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, para conta em nome da **Pessoa Jurídica contratada**, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, no prazo definido no Termo de Inexigibilidade.

Parágrafo Sétimo - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será sustado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.

Parágrafo Oitavo - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA QUINTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE e da CONTRATADA o adimplemento total do presente Contrato.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar de acordo as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos.
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;

3

5

000105



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- d) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação dos serviços, na forma do contrato;
- e) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- f) Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) O prazo para entrega do objeto é de 15 (quinze) dias, a partir da emissão da Solicitação de Fornecimento.
- b) A entrega deverá ser realizada em duas parcelas, na Secretaria de Assistência Social e na Secretaria de Saúde, nas quantidades exigidas na Solicitação.
- c) A empresa contratada deve realizar a entrega dos produtos descritos no objeto com todas as especificações técnicas de título e conteúdo relacionados a cada título, número de páginas, tamanho, tipo de papel e impressão descritos, bom como nas quantidades especificadas e dentro dos prazos acordados.
- d) O responsável pelo recebimento do objeto deverá atestar a qualidade e quantidade dos produtos, devendo rejeitar qualquer objeto que esteja em desacordo com o especificado neste Termo de Referência.
- e) O objeto será recebido de forma provisória e definitiva pelo fiscal e/ou gestor do contrato. O recebimento provisório se dará em até 10 (dez) dias após a entrega do bem ou execução do serviço; O objeto será recebido definitivamente em até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório;
- f) O contratado será obrigado a substituir/refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços ou materiais que não estiverem em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, ou ainda, que estiverem com defeitos ou imperfeições.
- g) O prazo para substituir os produtos ou refazer os serviços que estejam em desacordo com as especificações será de até 05 (cinco) dias úteis contados da notificação do fornecedor.
- h) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato
- i) Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade do(s) objeto(s), obrigando-se a substituir aquele que apresentar defeito.
- j) A Contratada se responsabilizará por todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como imposto e taxas incidentes sobre o presente contrato, além das despesas decorrentes de mão de obra, combustíveis, lubrificante, pneus, manutenção dos veículos, materiais e equipamentos correrão pôr conta da Contratada, assim como as despesas referentes aos seguros,



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

bem como quaisquer danos causados a terceiros, correndo ainda por sua conta o pagamento de impostos de quaisquer naturezas do presente contrato.

k) A Contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

CLÁUSULA SEXTA- DOS RECURSOS FINANCEIROS

Parágrafo Único - Para cobertura das despesas decorrentes desta licitação serão utilizados recursos financeiros oriundos do Município de Planalto. Proveniente das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02030	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.30.00.00.00000
02890	10.144.08.244.0801.2024	3.3.90.30.00.00.00000

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLENCIA DO CONTRATO – FASE CONTRATUAL

Parágrafo primeiro - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 a contratada que:

- não assinar o contrato quando convocado não aceitar/retirar a “Ordem de Serviços”;
- apresentar documentação falsa;
- deixar de entregar os documentos exigidos nos autos do processo;
- ensejar o retardamento da execução do objeto;
- cometer fraude fiscal;
- comportar-se de modo inidôneo;

Parágrafo Segundo: Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa.

Parágrafo Terceiro: A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- multa de até 20 % (vinte por cento) do valor total do Contrato; e
- impedimento em licitar e contratar com o município pelo prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Quarto: Pelo inadimplemento total ou parcial do Contrato, independentemente de rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita, a critério do município, às seguintes penalidades:

- Multa de até 10% (dez por cento) pela inexecução parcial do Contrato, incidindo sobre o valor do saldo da mesma.
- Multa de até 20% (vinte por cento) pela inexecução total do Contrato, incidindo sobre



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

o valor total da mesma.

Parágrafo Quinto: Pela inexecução total ou parcial contrato e/ou termo de inexigibilidade, ou por imperícia, poderá ser rescindida a contratação, ficando a CONTRATADA impedida de participar de licitações realizadas pelo MUNICÍPIO.

a) Pelo período de 02 (dois) anos, sem prejuízo do disposto nos demais subitens deste item.

Parágrafo Sexto: As multas previstas neste item, não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.

Parágrafo Sétimo: As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA NONA – PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro - O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO REAJUSTE/ REACTUAÇÃO

Parágrafo Único - O preço do presente objeto não sofrerá reajuste durante a vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Único - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

Parágrafo Primeiro: O contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I do art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e com as consequências indicadas mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

b) Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo: Os casos de rescisão serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Quarto: O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro: O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

a) GESTOR DO CONTRATO: Carla Fatima Mombach Sturm.

b) FISCAL DO CONTRATO: Lizandra Cristina Boni.

Parágrafo Segundo: Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

Parágrafo Terceiro: Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

Parágrafo Quarto: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Quinto: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMUNICAÇÃO

Parágrafo Único - As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por escrito, e enviadas através de carta registrada, ou protocoladas na Prefeitura Municipal de Planalto, Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, CEP: 85.750-000 – Planalto, Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Único - Não será permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Parágrafo Único - O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 14.133/2021, suas alterações, demais legislações aplicáveis e



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CASOS OMISSOS

Parágrafo Único - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei n. 14.133/21 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Parágrafo Único - Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema/PR, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja. E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Planalto – PR, de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANA

PARECER JURÍDICO Nº 115/2024

PROCESSO N.º : /2024

REQUERENTE : SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ASSUNTO : **Contratação de empresa através de Inexigibilidade de Licitação. Contratação de empresa visando o fornecimento de cartilhas e tabloides sobre Temáticas diversas em ações de orientação aos usuários atendidos pelo Município de Planalto, através das Secretarias Municipais de Assistência Social e Saúde.**

EMENTA: Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Inexigibilidade de licitação. Artigo 74, inciso I da lei 14.133/2021. Contratação de gênero fornecido exclusivamente por produtor. Análise jurídica prévia. Possibilidade jurídica, observadas as recomendações necessárias contidas neste Parecer.

RELATÓRIO

Senhor Prefeito

Trata o presente de análise acerca da legalidade de inexigibilidade de licitação, nos termos do Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/21 e demais disposições legais, para a Contratação de empresa para o fornecimento de cartilhas e tabloides sobre Temáticas diversas em ações de orientação aos usuários atendidos pelo Município de Planalto, através das Secretarias Municipais de Assistência Social e Saúde, cuja aquisição será realizada através da empresa **Editora Amigos da Natureza**, a qual detém declaração de Exclusividade emitida pela Câmara Brasileira do Livro e atende a toda a demanda necessária com os temas definidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Municipal de Saúde, entrega a ser realizada em duas parcelas.

As Secretarias solicitantes informam que referida contratação atende à demanda do Município de Planalto, uma vez que a contratação deste material tem como meta a disseminação de ações educativas que abordam temas cruciais para a saúde e segurança da população, utilizados para conscientizar a sociedade e motivar a adoção de práticas saudáveis e mudanças de comportamento, abordando temas como: prevenção e combate à dengue, prevenção de acidentes com idosos, violência física e sexual contra a mulher, crianças e adolescentes, justificando-se a contratação por Inexigibilidade, nos moldes da justificativa que adiante será examinada.

A solicitação encontra-se datada de 02 de setembro de 2024.

O ETP fora juntado aos autos, datado de 02 de setembro de 2024, assim como o termo de referência de 06 de setembro de 2024.

A solicitante juntou a Ata nº 09/2024 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, atestando a contratação.

PARECER JURÍDICO – PROCURADORIA JURÍDICA

000111

Fora juntado tabela comparativa de valor, demonstrando claramente que a **Editora Amigos da Natureza** pratica o menor preço em sua cotação apresentada a este ente público.

Consoante visto, fora juntado proposta comercial da Editora, bem como Declaração de Exclusividade com o escopo de ser a detentora dos direitos do objeto, conforme ISBN nº 1743, com suas recomendações, qualificações técnicas, atestados, notas fiscais e contratos com outros Municípios, certidões negativas, minuta de termo de inexigibilidade de licitação e minuta de contrato.

Em data de 09 de setembro de 2024 o Exmo. Sr. Prefeito solicitou o encaminhamento à Procuradoria Jurídica, ao Secretário de Finanças e ao Departamento de Licitações.

O Departamento de Compras, Licitações e Contratos, então, encaminhou os autos para avaliação jurídica por parte desta Procuradoria Jurídica, levando-se em consideração o disposto no artigo 53, § 1º, inc. I e II da Lei n.º 14.133/21.

Em data de 04/12/2024, às 10h45m os autos chegaram à Procuradoria Jurídica.

É o relatório.

ANÁLISE JURÍDICA

DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A REALIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Destaco inicialmente que a presente manifestação não versará sobre os aspectos técnicos e orçamentários do procedimento em epígrafe, restringindo-se tão somente à análise jurídica da licitação postulada.

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inc. XXI¹. O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "*os casos especificados na legislação*", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pelas disposições dos artigos 74 e 75 da Lei n.º 14.133/21, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Logo, a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 14.133/21 em dispensa e inexigibilidade.

Nesse mesmo plano, disposto no art. 6º, inc. XLI, da Lei n.º 14.133/2021, prevê que as contratações de bens e serviços comuns deverão ser processadas obrigatoriamente adotando-se a

¹ "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"

modalidade pregão, o qual deve ser realizado nos casos em que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado (art. 29 da Lei nº. 14.133/2021).

No Estado Social de Direito contemplado por nossa Constituição Republicana, o lazer é um direito fundamental (artigo 6º *caput*) e é competência comum da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios proporcionar os meios de acesso a Educação.

Desta forma, tem-se como regra a realização do procedimento licitatório, e, como medida em extremo excepcional, a inexigibilidade. A justificativa da inexigibilidade nesta hipótese é a inviabilidade de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório.

O presente caso adequa-se na exceção legal contida no artigo 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021, tratando-se, conforme entendimento da Administração, de uma competição inviável ante a singularidade do objeto, conforme se pode observar pela carta de exclusividade que embasam o presente processo de inexigibilidade.

Assim, excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei nº 14.133 de 2021, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação. A norma esculpida no art. 74, I da Lei nº 14.133 de 2021, a qual entende ser inaplicável a regra referente à licitação quando não for viável a competição em casos em que a Administração pretende realizar, considerando-se o escopo dos materiais, os quais são considerados produtos dotados de critérios fáticos e legais de natureza intelectual e singular, considerando a já mencionada carta de exclusividade da empresa, estando o preço de acordo com praticado no mercado, caracterizando, portanto, a inviabilidade da competição.

Forçar a Administração Pública a realizar licitação, nestes casos, resultaria em prejuízos financeiros e em violação direta ao princípio da economicidade. O procedimento resultaria inútil e contrário ao interesse do Poder Público e, no ponto, não se olvide os altos custos dispendidos pela Administração toda vez que realiza licitações, seja com a mobilização do aparato técnico ou administrativo que utiliza para levar a cabo o procedimento.

Nos casos de inexigibilidade de licitação, é preciso que a contratação observe ainda o disposto no art. 72 da Lei nº 14.133 de 2021, que dispõe ser imprescindível a apresentação de:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*
- VI - razão da escolha do contratado;*
- VII - justificativa de preço;*
- VIII - autorização da autoridade competente.*

Assim, para a hipótese versada nos autos, deverá ser demonstrada a inviabilidade da seleção através de licitação competitiva (Pregão Presencial ou eletrônico) devido não haver critério

objetivo de julgamento pela impossibilidade de identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes matizes educacionais e pedagógicas, **o que restou evidenciado até aqui.**

DO CASO CONCRETO

A inexigibilidade de licitação com fundamento no inciso II do art. 74 é procedente. No presente caso, determina a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 74, inc. II, que é inexigível a licitação:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a contratação dos serviços afigura-se dentro da situação prevista em lei.

Conforme Justificativa da Comissão de Licitação, o fornecimento dos materiais será realizada por empresa que detém expertise e inegável comprovação técnica para o cumprimento do objeto, possuindo Carta de Exclusividade, o que faz com que o mencionado contrato seja inserido na hipótese do caput do artigo 74, da Lei de Licitações.

Encontram-se juntados inúmeros documentos que demonstram que no contexto geral é a empresa detentora de dita exclusividade, considerando-se as notas fiscais de prestação de serviços e contratos administrativos fornecidos por entes públicos em contratações análogas.

A aquisição será realizada através da empresa Editora Amigos da Natureza, a qual detém declaração de Exclusividade emitida pela Câmara Brasileira do Livro e atende a toda a demanda necessária com os temas definidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Municipal de Saúde.

É pacífico o entendimento doutrinário² de que essa situação de inviabilidade de competição se fundamenta na essencialidade das características do profissional que será contratado, ou seja, na sua individualidade de produtor exclusivo, para fins de atendimento do interesse público em uma dada situação, e que, embora haja diferentes alternativas para atender o interesse público, a natureza personalíssima da atuação do particular almejada impede que se realize um julgamento objetivo.

Nos termos da Lei 14.133/21, a possibilidade de contratação direta não afasta, mas fortalece o dever de **motivar as razões que levaram a Administração à escolha do contratado bem como a necessidade de justificar os preços**, o que deve ser feito de forma complementar aos procedimentos e parâmetros que objetivam *estimar previamente o valor da futura contratação* (artigo 23). Logo, a *justificativa de preço* não é necessariamente identificada com o critério de julgamento menor preço, uma vez que outras finalidades públicas podem justificar o uso do poder de contratação do Estado.

² DELVECHIO, Lucas Rafael da Silva; ALMEIDA, José Carlos Pacheco de; SHIMADA, Rafael Antonio; MACIAS, Vânia Regina. Contratação direta de profissionais artísticos: uma análise dos artigos 25, inciso III e 26 da Lei nº 8.666/93 à luz do repertório jurisprudencial dos Tribunais de Contas do Estado de São Paulo e da União. Revista Brasileira de Direito Municipal – RBDM, Belo Horizonte, ano 21, n. 75, p. 49-72, jan./mar. 2020

Digno de nota o fato de que descabe discutir nesta manifestação os critérios que levam a Secretaria consultante a escolher o profissional em questão, sendo a escolha consubstanciada em enquete realizada pelo Conselho Municipal de Educação e pareceres da esforçada Coordenadora Pedagógica.

Salienta-se que fica excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no Termo de Referência com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e valoração exclusiva do setor técnico competente solicitante da contratação.

Ainda, nos termos do artigo 23, § 4º, quando não for possível estimar o valor do objeto pelos meios ordinários "o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração", quesito devidamente cumprido no caderno processual.

Assim, os documentos juntados, s.m.j., parecem demonstrar que os preços estão de acordo com os praticados no mercado pela empresa, indo ao encontro do que dispõe o §4º do art. 23 colacionado supra.

Desta forma, é possível aferir claramente que os autos do processo encontram-se devidamente instruídos, atendendo as exigências mínimas legais, ficando evidenciada a solução mais adequada para atendimento da necessidade pública.

Nos termos apresentados na justificativa de contratação, resta evidente a sua necessidade, onde os objetos da contratação atenderão a demanda da administração.

Restam observadas as disposições do art. 4º da Lei nº. 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº. 5581/2023. A minuta do contrato atende o disposto no art. 89 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021, sendo que não é obrigatória a utilização de Matriz de Riscos no caso em questão, posto que o art. 22 da Lei 14.133/2021 estabelece que a mesma é de modo geral facultativa, sendo obrigatória apenas nas contratações de grande vulto e nas contratações integradas e semi-integradas.

O processo veio acompanhado de ETP e Termo de Referência a fim de oficializar a necessidade da contratação e contendo todos os dados informadores para subsidiá-la, nos termos do art. 6º, inc. XXIII, da Lei nº. 14.133/2021. No presente caso, cumpre esclarecer acerca da inexistência do plano anual de contratações, o que prejudica a análise de compatibilidade da contratação com o referido plano, em que pese não se tratar de ato obrigatório para a realização do certame, uma vez que, o inciso VII, do artigo 12 da NLLC, afere a **facultatividade** da elaboração do plano anual de contratações, in fine:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

(...)

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Com efeito, o TR apresentado nos autos possui os seguintes elementos: definição do objeto, necessidade de contratação e justificativa, especificação técnica e quantitativo do objeto, alinhamento ao plano institucional, requisitos de habilitação, obrigações mínimas do fornecedor, estimativa de preços, resultados pretendidos, riscos e declaração de viabilidade, portanto, encontra-se em perfeita harmonia ao mínimo exigido em lei e disposto no §1º e incisos do artigo 18 da NLLC.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos estritos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opinamos pela viabilidade da Contratação da empresa Editora Amigos da Natureza, visando o fornecimento de cartilhas e tabloides sobre Temáticas diversas em ações de orientação aos usuários atendidos pelo Município de Planalto, através das Secretarias Municipais de Assistência Social e Saúde.

No que respeita ao requisito da publicidade, cumpre ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos fiscalizar a divulgação e manutenção do inteiro teor do edital e dos anexos do presente Pregão no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (art. 54 da lei nº. 14.133/2021), assim como a publicação do extrato do edital no Diário Oficial do Município (AMP) e em jornal diário de grande circulação (art. 54, § 1º, da lei nº. 14.133/2021), além da inserção no Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme determina o art. 2º, I,³ da Instrução Normativa n.º 37/2009, do TCE/PR, respeitando-se o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis (art. 55, inc. II, “a”⁴) e observando-se as regras de contagem de prazo estabelecidas no art. 183 da Lei nº. 14.133/2021.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateu às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente do Município.

Planalto/PR, às 11h55m do dia 06 de setembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
 PATRIQUE MATTOS DREY
Data: 06/12/2024 11:58:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PATRIQUE MATTOS DREY
Procurador Jurídico – Decreto 3248/2010
OAB/PR n. 40.209

³ “Art. 2º O Mural das Licitações Municipais será constituído por informações transmitidas pelos órgãos e entidades de Administração Pública Municipal, nos seguintes prazos: I. No mínimo, até 7 (sete) dias úteis antes do início da data prevista, no Edital ou outro instrumento convocatório, para a abertura do certame licitatório, de quaisquer das modalidades: convite, tomada de preços, concorrência, concurso, leilão e pregões presencial e eletrônico, e inclusive as licitações realizadas mediante Sistema de Registro de Preços.”

⁴ “ Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de: (...) II - no caso de serviços e obras: a) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;”



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAÇÃO

Planalto - PR, 06 de dezembro de 2024.

DE: Luiz Carlos Boni
PARA: Pregoeira/Comissão de Licitações

Considerando as informações e pareceres contidos no presente Processo, **Autorizo** a Licitação sob a Modalidade **INEXIGIBILIDADE**, que tem por objetivo a Aquisição de cartilhas e tabloides sobre Temáticas diversas em ações de orientação aos usuários atendidos pelo Município de Planalto, através das Secretarias Municipais de Assistência Social e Saúde, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

À Pregoeira e Equipe de Apoio nomeadas pela Portaria 077/2024.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para as providências necessárias.

Luiz C. Boni

LUIZ CARLOS BONI

Prefeito Municipal

000117



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 055/2024 PROCESSO Nº 240/2024

Conforme solicitações e parecer jurídico, optou-se pela inexigibilidade de licitação na forma do art. 74, inciso I da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores à despesa abaixo especificada.

OBJETO

Aquisição de cartilhas e tabloides sobre Temáticas diversas em ações de orientação aos usuários atendidos pelo Município de Planalto, através das Secretarias Municipais de Assistência Social e Saúde.

DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO.

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor Unitário	Valor Total
01	Cartilha 12p "A mulher e o direito de viver sem violência" ISBN: 978-65-86438-48-2 Autor: Editora Amigos da Natureza Ltda. Páginas: 12 / 4x4 Tamanho: 15 x 20 Papel de impressão: Capa couche 150g/m ² , miolo couché 90g/m ²	UNID	500	5,34	2.670,00
02	Cartilha 12p "Aprenda a se defender da violência sexual" ISBN: 978-65-86438-28-4 Autor: Editora Amigos da Natureza Ltda. Páginas: 12 / 4x4 Tamanho: 13,5cm x 20cm Papel de impressão: Capa couche 150g/m ² , miolo couché 90g/m	UNID	500	5,34	2.670,00
03	Cartilha 12p "Autismo: o desafio da inclusão" ISBN: 978-65-86438-58-1 Autor: Editora Amigos da Natureza Ltda. Páginas: 12 / 4x4 Tamanho: 15cm x 20cm Papel de impressão: Capa couche 150g/m ² , miolo couché 90g/m	UNID	500	5,34	2.670,00
04	Cartilha 12p "Diabetes Mellitus" ISBN: 978-65-86438-64-2	UNID	500	5,34	2.670,00

3 000113



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	Autor: Editora Amigos da Natureza Páginas: 12 / 4x4 Tamanho: 15cm x 20cm Papel de impressão: Capa couche 150g/m ² , miolo couché 90g/m ²				
05	Cartilha 12p "Educação Financeira: gastar bem para viver melhor" ISBN: 978-65-86438-60-4 Autor: Editora Amigos da Natureza Ltda. Páginas: 12 / 4x4 Tamanho: 15cm x 20cm Papel de impressão: Capa couche 150g/m ² , miolo couché 90g/m	UNID	500	5,34	2.670,00
06	Cartilha 12p "Hipertensão arterial" ISBN: 978-65-86438-65-9 Autor: Editora Amigos da Natureza Páginas: 12 / 4x4 Tamanho: 15cm x 20cm Papel de impressão: Capa couche 150g/m ² , miolo couché 90g/m ²	UNID	500	5,34	2.670,00
07	Cartilha 12p "Prevenção de acidentes para pessoas idosas" ISBN: 978-65-86438-56-7 Autor: Editora Amigos da Natureza Ltda. Páginas: 12 / 4x4 Tamanho: 15cm x 20cm Papel de impressão: Capa couche 150g/m ² , miolo couché 90g/m ²	UNID	500	5,34	2.670,00
08	Cartilha 12p "Proteger, escutar e acolher: prevenção à violência sexual contra crianças e adolescentes" ISBN: 978-65-86438-57-4 Autor: Editora Amigos da Natureza Ltda. Páginas: 12 / 4x4 Tamanho: 15cm x 20cm Papel de impressão: Capa couche 150g/m ² , miolo couché 90g/m	UNID	500	5,34	2.670,00
09	Cartilha 12p "Respeite a diferença: não faça bullying" ISBN: 978-65-86438-61-1 Autor: Editora Amigos da Natureza	UNID	500	5,34	2.670,00

3000119



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	Ltda. Páginas: 12 / 4x4 Tamanho: 15cm x 20cm Papel de impressão: Capa couche 150g/m ² , miolo couché 90g/m				
10	Cartilha 12p "Respeito às mulheres se aprende desde cedo" ISBN: 978-65-86438-47-5 Autor: Editora Amigos da Natureza Ltda. Páginas: 12 / 4x4 Tamanho: 20 x 15 Papel de impressão: Capa couche 150g/m ² , miolo couché 90g/m ²	UNID	500	5,34	2.670,00
11	Cartilha 12p "Saúde da mulher" ISBN: 978-65-86438-70-3 Autor: Editora Amigos da Natureza Páginas: 12 / 4x4 Tamanho: 15cm x 20cm Papel de impressão: Capa couche 150g/m ² , miolo couché 90g/m ²	UNID	500	5,34	2.670,00
12	Cartilha 12p "Vacina: proteção para a vida - 2.ed" ISBN: 978-65-86438-59-8 Autor: Editora Amigos da Natureza Ltda. Páginas: 12 / 4x4 Tamanho: 15cm x 20cm Papel de impressão: Capa couche 150g/m ² , miolo couché 90g/m ²	UNID	500	5,34	2.670,00
13	Cartilha 12p "Vamos acabar com o mosquito" ISBN: 978-65-86438-52-9 Autor: Editora Amigos da Natureza Ltda. Páginas: 12 / 4x4 Tamanho: 15 x 20 Papel de impressão: Capa couche 150g/m ² , miolo couché 90g/m ²	UNID	500	5,34	2.670,00
14	Tabloide "Aleitamento materno: tudo o que o bebê precisa" ISBN: 978-65-86438-36-9 Autor: Editora Amigos da Natureza Ltda. Páginas: 16 / colorido Tamanho: tabloide Papel de impressão: jornal 45g/m ²	UNID	500	5,76	2.880,00

600120



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

15	Tabloide "Depressão: Com ajuda há solução" ISBN: 978-65-86438-05-5 Autor: Editora Amigos da Natureza Ltda. Páginas: 16 / colorido Tamanho: tabloide Papel de impressão: jornal 45g/m ²	UNID	500	5,76	2.880,00
16	Tabloide "Drogas: escolha não usar!" ISBN: 978-85-9562-017-9 Autor: Editora Amigos da Natureza Ltda. Páginas: 16 / colorido Tamanho: tabloide Papel de impressão: jornal 45g/m ²	UNID	500	5,76	2.880,00

EMPRESA: EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA

CNPJ N° 04.096.738/0001-55

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos financeiros próprios do Município de Planalto, Proveniente das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02030	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.30.00.00.00000
02890	10.144.08.244.0801.2024	3.3.90.30.00.00.00000

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega do material e emissão das respectivas notas fiscais devidamente acompanhada de Certidão Negativa de INSS, FGTS e Certidão Tributário Municipal.

VALOR TOTAL: R\$ 43.350,00 (Quarenta e três mil, trezentos e cinquenta reais).

PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO: 12 meses.

Planalto – PR, 06 de dezembro de 2024.

Luiz C. Boni
LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

000121

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.096.738/0001-55
Razão Social: EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA
Endereço: RUA GOIAS 765 / CENTRO / MARECHAL CANDIDO RONDON / PR / 85960-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/11/2024 a 29/12/2024

Certificação Número: 2024113001530951022499

Informação obtida em 06/12/2024 15:58:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 035511773-55

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.096.738/0001-55**
Nome: **EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 05/04/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 18343/2024

Protocolo: ____/____

CONTRIBUINTE

Requerente:		
Contribuinte	EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA	313890
CNPJ/CPF:	04.096.738/0001-55	
Endereço:	RUA GOIAS	765
Cidade:	Marechal Cândido Rondon	PR
Bairro:	BAIRRO CENTRO	Loteamento:

FINALIDADE

--

INF. ADICIONAIS

--

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos Órgãos competentes desta Prefeitura, sobre o Contribuinte, NÃO CONSTAM DÉBITOS referentes a Tributos Municipais, vencidos, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar inscrever quaisquer dívidas sobre o contribuinte acima identificado que vierem a ser apuradas.

A presente CERTIDÃO é válida sem rasuras por 60(sessenta) dias e cópia da mesma só terá validade se conferida com a original.



MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 6 de dezembro de 2024.

WGT211204-000-UFGVJYDVBREJNA-0

Emitido por

Rua Espírito Santo, 777 - Fone/Fax (045) 3284-8828 - Centro - CEP 85960-000 - Marechal Cândido Rondon - PR
Home-paça: www.mcr.pr.gov.br

00012A



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Emitido por

Rua Espírito Santo, 777 - Fone/Fax (045) 3284-8828 - Centro - CEP 85960-000 - Marechal Cândido Rondon - PR
Home-page: www.mcr.pr.gov.br

000125



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.096.738/0001-55
Certidão nº: 84436590/2024
Expedição: 06/12/2024, às 16:04:35
Validade: 04/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.096.738/0001-55**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA
CNPJ: 04.096.738/0001-55

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:17:49 do dia 04/12/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/06/2025.

Código de controle da certidão: **F8EB.4238.A488.4598**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000127

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 055/2024

RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 055/2024

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, na forma do art. 74, inciso I da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores, optou pela inexigibilidade de licitação a despesa abaixo especificada:

OBJETO: Aquisição de cartilhas e tabloides sobre Temáticas diversas em ações de orientação aos usuários atendidos pelo Município de Planalto, através das Secretarias Municipais de Assistência Social e Saúde.

EMPRESA: EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA
CNPJ Nº 04.096.738/0001-55

VALOR: R\$ 43.350,00 (Quarenta e três mil, trezentos e cinquenta reais).

DATA: 06 de dezembro de 2024.

LUIZ CARLOS BONI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Carla Sabrina Rech Malinski

Código Identificador: 173518B0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/12/2024. Edição 3170

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

000123



Chuvas intensas no Paraná deixam 160 pessoas afetadas em oito cidades; Defesa Civil registra ocorrências



Oito cidades paranaenses registraram ocorrências no Sistema Informatizado da Defesa após o alto volume de chuvas que atingiu o Estado neste fim de semana, de acordo com o boletim publicado às 9h20 de domingo (8) pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil. Segundo o Simepar, em no menos 15 estações meteorológicas o acúmulo de precipitação ultrapassou os 100 milímetros no sábado (7), com destaque para Cidade Gaúcha, no Noroeste, que acumulou 172 milímetros.

Até o momento, a Defesa Civil registrou ocorrências em Paulo Frontin, Salto do Lontra, Mallet, Campo Largo, Ampére, Ponta Grossa, Cruzeiro do Oeste e Pinhais. Ao todo, 160 pessoas foram afetadas por vendavais, inundações, alagamentos, deslizamentos e enxurradas. Em Pinhais, os alagamentos danificaram

659 casas, enquanto em Ponta Grossa nove residências sofreram danos.

Além disso, 104 pessoas ficaram desalojadas, sendo 80 em Paulo Frontin, 20 em Mallet e quatro em Ponta Grossa. A Coordenadoria Estadual da Defesa Civil informou que continua acompanhando as situações e prevê que o número de cidades afetadas pode aumentar, já que os danos ainda estão sendo apurados. Até o momento, os prejuízos concentram-se principalmente em ruas, bueiros e pontes, mas não há registro de ocorrências com maior gravidade.

A previsão é de tempo instável para este domingo, com volume de chuva em algumas regiões do Estado chegando a 100 milímetros. Chuvas mais contínuas são esperadas ao longo do dia especialmente na metade Sul do Paraná, abrangendo Oeste, Sudoes-

te, Centro-Sul, Campos Gerais, Litoral e outras localidades. O acumulado já registrado e o esperado aumentam o risco de novos alagamentos, além de deslizamentos e escorregamentos de encostas.

“A chuva pode variar de intensidade de moderada a forte em vários momentos do dia, e poderemos ter um acumulado de chuva expressivo, de mais de 100 milímetros, assim como já tivemos no sábado em muitas cidades”, explicou Lisandro Jacóbsen, meteorologista do Simepar.

Já para o Norte do Paraná, especialmente nas áreas próximas à divisa com São Paulo, a previsão é de menor intensidade de chuva, com ocorrências de pancadas isoladas no Noroeste, Norte e Norte Pioneiro. Nessas áreas, o tempo deve seguir abafado, com temperaturas próximas dos 30°C ao longo do dia.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
Rua: Soledade, 720, Centro.
PLANALTO - PARANÁ

LEI Nº: 819 DE 18 DE SETEMBRO DE 1995

RESOLUÇÃO Nº 05/2024

Sumula: Aprovação do Demonstrativo Sintético Anual Co-financiamento Federal – FNAS 2023.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, de Planalto, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 819/95 de 18 de setembro de 1995.

Considerando a Deliberação da Plenária ordinária realizada em 09 de dezembro de 2024, conforme ata nº 12/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas do Demonstrativo Sintético Anual da execução físico-financeiro – Serviços/programas DA Proteção Social Básica: PAIF – Programa de Atenção Integral as Famílias e do SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do Sistema Único de Assistência Social – emendas parlamentares exercício 2023.

Art. 2º - Aprovar a Prestação de contas do Demonstrativo Sintético Anual da execução físico-financeiro da Proteção Social Especial exercício 2023.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor em data de sua publicação.

Planalto, 09 de dezembro de 2024.

Marii Wanzig
PRESIDENTE DO CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
Rua: Soledade, 720, Centro.
PLANALTO - PARANÁ

LEI Nº: 819 DE 18 DE SETEMBRO DE 1995

RESOLUÇÃO Nº 06/2024

Sumula: Aprovação do Demonstrativo Sintético Anual Co-financiamento Federal – FNAS – IGD BF - 2023.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, de Planalto, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 819/95 de 18 de setembro de 1995.

Considerando a Deliberação da Plenária ordinária, realizada no dia 09 de dezembro de 2024, conforme Ata nº 12/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar e sua íntegra a Prestação de Contas do Demonstrativo Sintético Anual da execução físico-financeiro – gestão PBF/ Programa Bolsa Família – Índice de Gestão Descentralizada- 2023.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor em data de sua publicação.

Planalto, 09 de dezembro de 2024.

Marii Wanzig
PRESIDENTE DO CMAS

RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 055/2024

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, na forma do art. 74, inciso I da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores, optou pela inexigibilidade de licitação a despesa abaixo especificada:

OBJETO: Aquisição de cartilhas e tabloides sobre Temáticas diversas em ações de orientação aos usuários atendidos pelo Município de Planalto, através das Secretarias Municipais de Assistência Social e Saúde.

EMPRESA: EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA
CNPJ Nº 04.096.738/0001-55

VALOR: R\$ 43.350,00 (Quarenta e três mil, trezentos e cinquenta reais).

DATA: 06 de dezembro de 2024.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal